



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

N.º 25/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Protocolo de Parceria com os CTT - Solução web (“BackOffice”) e mobile (“App CTT Comércio Local”).....5
2. - Celebração de Protocolo de Parceria entre Município e CTT.....7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3. - Abertura de Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 1 Técnico Superior (Engenharia Ambiental e de Recursos Naturais).....7
4. - Pacote Fiscal Municipal para 202111
5. - Horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços – Estado de Emergência15
6. - Feira de Levante - Direito de ocupação - Lugares nº 176 e 177 - Pedido de Maximino Silva Maravilha.....17
7. - Feira do Levante - Pedido de isenção do pagamento do mês de setembro - Avelino Maravilha da Silva.....19
8. - União dos Sindicatos de Vila Real - Comunicação de pintura de mural19
9. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Bairro da Araucária Edifício T Entrada 60 - 2º Dtoº.....22
10. - Cedência de instalações para o funcionamento do Jardim de Infância de Borbela, no ano letivo 2020/202124
11. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 20ª Alteração Orçamental27
12. - Cessão de Exploração dos Bares dos Auditórios do Teatro Municipal, Café-Concerto e Galeria-Bar - Relatório Final28
13. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda.....32
14. - Balancete da Tesouraria - Período de 28 de outubro a 10 de novembro de 2020.....34

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

15. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 202035

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

16. - Processo n.º 9/91 - Seiva Real - Sociedade de Importações e Representantes de Peças e Acessórios Auto, Lda. - Freguesia de Vila Real.....41
17. - Processo 9/91 - Ana Paula Teixeira Azevedo - Freguesia de Vila Real47
18. - Processo 444/96 - LIDL& Companhia - Freguesia de Vila Real.....50
19. - Processo n.º 619/94 - José António Pires Gomes - Freguesia de Parada de Cunhos ...51
20. - Processo n.º 1/20 - Imobiliária do Circuito, S.A. - Freguesia de Mateus.....54
21. - Processo n.º 4/20 - Manuel Joaquim Gomes Freitas - Freguesia de Mondrões55
22. - Processo n.º 3/90 - José Manuel Martins Castanheira - Freguesia de Mateus56

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

23. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão58
24. - Ampliação e Requalificação da Escola do Prado-Ferreiros- Retificação do valor de adjudicação59
25. - Abertura de procedimento para a empreitada de LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público61

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

26. - Urbanos de Vila Real – Pedido de alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real70
27. - Urbanos de Vila Real – Pedido de alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real.....72
28. - Prorrogação do prazo para a elaboração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal..73

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

29. - Programa Livros para Todos – Pagamento às Livrarias76

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

30. - Concurso de Montras de NATAL78

31. - Apoio à organização do PITORESCO 2020 – festival de graffiti e arte urbana:
mural extra dedicado à comemoração do centenário do Sport Clube Vila Real79

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara, informou o Executivo que já tinha sido publicado o Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, n.º 11198/2020, de 13/11, no qual consta que se localiza em Vila Real a instalação do Comando Regional do Norte de Emergência e Proteção Civil que integra os municípios dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Informou ainda o executivo sobre algumas das medidas relacionadas com apoio ao comércio e restauração no âmbito da Pandemia Covid 19: abertura de concurso para montras comerciais com prémio de 100 € por participação; oferta de aos restaurantes de 1 000 embalagens em alumínio para refeições tipo Takaway e de 150 máscaras FFP2 por restaurante; dinamização de uma plataforma de comércio online, em parceria com os CTT, para criar presença digital para o comércio local e criação e dinamização da campanha de sensibilização Valorizar_nos, de apoio ao comércio local.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Protocolo de Parceria com os CTT

- Solução web (“Backoffice”) e mobile (“App CTT Comércio Local”)

----- 1. - Presente à reunião o Contrato entre Município de Vila Real e os CTT para contratar uma solução web (“Backoffice”) e mobile (“App CTT Comércio Local”) assente numa Plataforma Tecnológica, que assegura todas as componentes transacionais subjacentes a um ato de compra e venda, nomeadamente a componente de pagamentos, recolha e entrega de Produtos ao Consumidor, bem como gestão do serviço pós-venda.

Protocolo de Parceria

1. Tendo em consideração o impacto negativo que o contexto de pandemia Covid-19 está a ter sobre a economia nacional, em especial sobre as PMEs, prolongado no tempo, e que exige medidas eficazes tendo em vista a sua reativação;

Os CTT e o Município de XXXX acordam em estabelecer uma parceria que visa apoiar o comércio na adoção rápida e eficaz de novos canais de venda digitais como alternativa aos canais de vendas tradicionais, acelerando a digitalização dos seus negócios.

2. Para o efeito, são criadas condições de apoio às empresas com sede no Município de XXXX, na aposta nos canais digitais como alternativa aos canais de vendas tradicionais, nomeadamente a oferta de condições preferenciais no serviço de Criação de Lojas Online.

Esta solução dos CTT permite:

- Criação de uma loja online de uma forma fácil e sem necessidade de conhecimentos técnicos de desenvolvimento de sites:
 - o através de interface Web intuitivo e amigável
 - o apoio técnico por chat, email ou telefone para esclarecimento das dúvidas e suporte no processo de criação da loja.
- Integração automática com os sistemas de expedição dos CTT.

3. As lojas com sede no Município de XXXX registadas na plataforma de lojas online dos CTT entre a data de assinatura deste protocolo e o dia 31 de dezembro de 2020 beneficiarão da oferta de 2 mensalidades dos Planos (Corporate, Plus ou Base).
4. Os CTT comprometem-se ainda a realizar webinar exclusivo a empresas com sede no Município de XXXX, promovido em conjunto com o Município de XXXX, tendo como objetivo apresentar a plataforma de lojas online dos CTT.
5. Tendo em vista a maior eficácia de ação, as entidades signatárias deste Protocolo comprometem-se a promover esta iniciativa de forma coordenada nos diversos media, incluindo comunicados de imprensa, meios digitais e comunicação direta com as empresas”.

Por Despacho de 13/11/2019 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 4249 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 020209 Projeto do PAM: 2018/A/191.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Celebração de Protocolo de Parceria entre Município e CTT

----- 2. - Presente à reunião a celebração de Protocolo de Parceria com os CTT e o Município de Vila Real que acordam em estabelecer uma parceria que visa apoiar o comércio na adoção rápida e eficaz de novos canais de venda digitais como alternativa aos canais de vendas tradicionais, acelerando a digitalização dos seus negócios.

Esta parceria permitirá a criação de uma loja online de uma forma fácil e sem necessidade de conhecimentos técnicos de desenvolvimento de sites, através de interface Web intuitivo e amigável e o apoio técnico por chat, email ou telefone para esclarecimento das dúvidas e suporte no processo de criação da loja. (Em anexo o Protocolo de Parceria)”.


Por Despacho de 13/11/2019 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Abertura de Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 1 Técnico Superior (Engenharia Ambiental e de Recursos Naturais)

----- 3. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho do seguinte teor:

“Considerando que na sequência da integração da EMARVR na ADIN – Águas do Interior Norte a Assembleia Municipal na sua sessão de 30/10/2019 aprovou a internalização nos serviços municipais as atividades desenvolvidas pela ex-EMARVR no setor dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Considerando que na sequência dessa mesma internalização, foi celebrado acordo de cedência de interesse publico, início em 01/01/2020, com um trabalhador detentor de

contrato de trabalho por tempo indeterminado há mais de um (1) ano, necessário à prossecução das atividades internalizadas, nos termos do artigo 62º da lei n.º 50/2012, de 31/08, e que de acordo com o n.º 9 deste artigo, o procedimento concursal tem de ser aberto no período máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público.

Considerando que de acordo com o artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, requisitos cumpridos pelo município de Vila Real.

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2020 prevê 1 posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia ambiental) para ocupar, e existindo a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento encontram-se contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2020.

Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2020, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Grau 3 de complexidade funcional), área de atividade de Engenharia Ambiental e de Recursos Naturais, com afetação ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, nas seguintes condições:

1. A tramitação do procedimento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado rege-se-á pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3. Poderão candidatar-se, ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e titulares da licenciatura em Engenharia Ambiental e de Recursos Naturais, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.
4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do município e no Diário da República.
5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.
6. As funções e atividades inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas nos Serviços Urbanos do Departamento de Equipamento e Infraestruturas. Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científicas inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, especialmente no setor dos Resíduos Sólidos Urbanos.
7. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira Técnico Superior do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
8. A posição remuneratória do trabalhador recrutado é a 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior, com a Retribuição 1 201,48€. Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
9. O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no artigo 30, n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
10. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
 - a) Aos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36º da Lei 35/2014, de 20 de junho: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.
 - b) Aos restantes candidatos: Prova de Conhecimentos de natureza teórica, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

11. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas:

➤ OF dos candidatos da alínea a) do ponto anterior = $AC*45\% + EAC*25\% + EPS*30\%$ das classificações obtidas em cada um dos métodos.

➤ OF dos candidatos da alínea b) do ponto anterior = $PC*45\% + AP*25\% + EPS*30\%$

12. As matérias da **Prova de conhecimentos** serão as seguintes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
- Regime jurídico das autarquias locais: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.
- Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral das Autarquias Locais), na sua redação atual.
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- Código dos Contratos Públicos: Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- Regulamento Geral de Ruído— Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- Regime Jurídico que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
- Lei da Água - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
- Regime Geral de Gestão de Resíduos - Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

13. O **Júri** terá a seguinte constituição:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Chefe de Divisão de Obras Públicas e Helena Margarida Pinto Coelho – Técnica Superior do Serviço de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Vogais Suplentes: Filipe José Martins Machado – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização”-----

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Pacote Fiscal Municipal para 2021

----- 4. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a arrecadação de receitas provenientes dos impostos locais é fundamental para o cumprimento dos limites legais da dívida total e da manutenção de uma situação económica e financeira saudável, como forma de responder ao elevado número de atividades e investimentos em curso, fundamentais para o desenvolvimento do concelho.

Considerando a necessidade de se reforçar a competitividade do nosso território, com a concessão Benefícios Fiscais a empresas que apresentem PIIM's - Projetos de Investimento de Interesse Municipal, e a permanente preocupação com as respostas sociais que permitam às famílias enfrentar os impactos da COVID-19.

Considerando que o valor das isenções previstas no Código do IMI, sem que o município seja indemnizado, se estimam em **1 255 033 €**, ou seja:

- Isenções Permanentes – 1 043 640 € (1 571 artigos urbanos pertencentes: ao Estado Central; Freguesias; Instituições de Educação, da Cultura, Saúde, Sociais, Religiosas, Empresariais; etc.).
- Isenções Temporárias – 211 393 € (688 artigos urbanos, dos quais 322 têm fim da isenção em 2020, a que corresponde o valor de 70 825 €).

Considerando o conjunto de isenções do IMI, de entre as quais se destacam.

- Isenção permanente das famílias cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse 15 295 € no ano anterior, cujo imóvel seja apenas destinado a habitação própria permanente e o VPT- Valor Patrimonial Tributário não exceda 66 500 €.
- Isenção temporária com duração de 3 anos, destinada a quem não tenha rendimentos superiores a € 153 300 € anuais e adquira um imóvel de VPT até € 125.000;
- Isenção de 3 anos dos prédios urbanos ou frações autónomas localizados em áreas de reabilitação urbana, desde que a autarquia reconheça a intervenção de reabilitação.
- Os prédios cujo valor do IMI a cobrar seja inferior a 10 €.

Considerando que nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) constituem receitas anuais dos municípios o produto da cobrança dos seguintes impostos:

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, que incide sobre o valor tributável dos prédios urbanos, constitui receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados, cabendo à Assembleia Municipal definir anualmente a taxa aplicável, de entre os limites 0,3% a 0,45%, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena do mesmo ser liquidado à taxa mínima.
- Uma participação variável até 5 % no **IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixá-la, a qual é

comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena de perda do direito a esta participação.

- Uma **Derrama**, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixar o percentual, a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro.

Considerando que nos termos da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), compete à Assembleia Municipal fixar a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) até 0,25%, a aplicar sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para os clientes finais no Concelho de Vila Real, percentual que deve ser comunicado à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere: Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 25.º do mesmo diploma legal:

1. Fixar em **0,25%** o percentual relativo à **TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2021;
2. Fixar em **5%** o percentual da participação no **IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares** para vigorar no ano de 2021.
3. O lançamento em 2021 de uma **Derrama** sobre o lucro tributário sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado no Concelho de Vila Real por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território de:
 - **0,75%** sobre o lucro tributário para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;
 - **1,5%** sobre o lucro tributário para os restantes sujeitos passivos.
4. Fixar em **0,390%** o percentual relativo à taxa do **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**, referente ao ano de 2020, e a arrecadar em 2021, para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do n.º 1, do art.º 112º do Código do IMI.
5. Fixar **uma Dedução Fixa ao IMI**, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, do imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	Dedução Fixa	Agregados
1	20	2 380
2	40	1 613
3 ou mais	70	171
Total		4 164

Para efeitos do artigo 16º da Lei nº 73/2013, a estimativa da perda de receita municipal com esta proposta de redução do denominado “IMI Familiar” representa 124 090 €.

6. Elevar ao triplo a taxa do IMI referente ao ano de 2020, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, considerando-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de fornecimento de água e eletricidade ou a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m3, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Pacote Fiscal para 2021.**-----

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Pacote Fiscal para 2021, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes; da elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do PSD mais uma vez discordam da apresentação em pacote, para votação e aprovação dos impostos municipais. Entendem que os impostos municipais deveriam ser discutidos e aprovados separadamente o que faria com que relativamente aos mesmos tivessem sentidos de voto diferenciados.

Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a aprovação desta proposta de Pacote Fiscal Municipal, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Num ano que se prevê de grandes dificuldades, que sucede a um outro em que se verificaram já essas dificuldades, constata-se a completa insensibilidade do executivo municipal, relativamente à situação económica das pessoas e empresas;

A fixação em 0,390% do percentual relativo à taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2020, e a arrecadar em 2021 é ridícula.

- Consideram que o Pacote Fiscal Municipal para 2021, mais uma vez, penaliza os Vilarealenses ao não contemplar uma redução digna desse nome, da carga fiscal;

- Consideram que depois de anos de sacrifício, agravados recentemente com a situação pandémica que se vive e que se perspectiva continuar por mais algum tempo, os vilarealenses têm o direito de muito justamente verem diminuídos os seus impostos;

- Tendo em vista a melhoria dos rendimentos das pessoas e empresas, os Vereadores do PSD entendem que:

- Deveria ser fixado em 2.5% o percentual da participação no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2021.

- Deveria ser fixado em 0,30% o percentual relativo à taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2020, e a arrecadar em 2021, para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do n.º 1, do art.º 112º do Código do IMI;

- Em 2021, não deveria ser aplicada a Derrama sobre o lucro tributário sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado no Concelho de Vila Real por sujeitos passivos residentes em território português.

- Considerando que a diminuição da receita dos Impostos Municipais, é do nosso ponto de vista, perfeitamente enquadrável, desde que haja vontade política do executivo em reduzir algumas despesas.

Os vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a proposta de pacote fiscal e prestam a presente Declaração de Voto”.

- Horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços – Estado de Emergência

----- 5. - Presente à reunião informação Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Foram apresentados pedidos por parte de alguns estabelecimentos, nomeadamente Decathlon e Nosso Shopping, solicitando autorização para abertura ao fim-de-semana, a partir das 8 horas, enquanto perdurarem as medidas restritivas de circulação impostas pelo Estado de Emergência.

Análise:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional, de 15 de setembro até 30 de setembro de 2020, atribuiu competência aos presidentes da câmara municipal para fixação dos horários de abertura e, dentro do intervalo entre as 20:00 h e as 23:00 h, de encerramento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, mediante parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança.

Nessa sequência, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21/09/2020, foi decidido fixar o horário de funcionamento das 9 horas às 23 horas, aplicável apenas aos estabelecimentos referidos no artigo 10.º da referida Resolução.

Posteriormente, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, face à evolução da situação epidemiológica, veio declarar a situação de calamidade para o período de 15 de outubro a 31 de outubro.

Não obstante, a decisão anterior do Sr. Presidente da Câmara Municipal manteve-se válida, por força do disposto no n.º 8 do artigo 10.º da referida Resolução ao mencionar expressamente que “ A presente resolução não prejudica os atos que tenham sido adotados por presidentes de câmaras municipais ao abrigo do n.º 9 do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação dada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 63-A/2020, de 14 de agosto, 68-A/2020, de 28 de agosto, e 70-A/2020, de 11 de setembro, desde que sejam compatíveis com os limites fixados no n.º 3”.

Atualmente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 que manteve a declaração de situação de calamidade para todo o território nacional, passou a prever, para os 121 concelhos identificados como de elevada incidência, nos quais se inclui Vila Real, um novo regime de funcionamento dos estabelecimentos, nos seguintes moldes:

- Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22:00 h, e os estabelecimentos de restauração às 22:30 h, salvo as exceções previstas.

Acresce que o artigo 3.º do Decreto 8/2020, de 8 de novembro que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República veio estabelecer a proibição de circulação na via pública ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, e aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h.

Do clausulado retira-se que apenas foram impostos limites máximos para o encerramento dos estabelecimentos, podendo adequar-se, caso seja entendido superiormente, os horários de abertura para o fim-de-semana, por forma a evitar a concentração indesejável de pessoas, promovendo-se um maior desfasamento do horário.

Conclusão:

Não obstante já existir o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21/09/2020, o qual fixou o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio

e prestação de serviços, das 9 horas às 23 horas, coloca-se à consideração superior a tomada de posição quanto:

- à manutenção do horário de abertura definido no anterior despacho ou,
- à possibilidade de, face às recentes restrições impostas pelo estado de emergência e enquanto perdurar esse regime, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços poderem funcionar das 8 horas às 13 horas, durante o período de fim-de-semana, evitando-se desta forma uma maior concentração de pessoas no seu interior”.

Em 11/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. À consideração superior uma decisão sobre o horário a ser fixado para funcionamento dos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços neste período do Estado de Emergência”.

Em 13/11/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Face às recentes restrições impostas pelo estado de emergência e enquanto perdurar esse regime, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços deve observar as disposições constantes no artigo 29º da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro. Envie-se à reunião de câmara, para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Manter o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21/09/2020, o qual fixou o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços, das 9 horas às 23 horas, com as restrições impostas pelo estado de emergência previstas na RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro.**-----

- **Feira de Levante**
- **Direito de ocupação - Lugares n.ºs 176 e 177**
- **Pedido de Maximino Silva Maravilha**

----- 6. - Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Em 11 de março 2020, a anterior titular dos lugares n.ºs 176 e 177, Sara Cristina Pimenta Pinto Dias, deu conhecimento por escrito à Câmara Municipal que iria desistir dos referidos lugares, pelo que a partir dessa data os mesmos se encontram vagos.
2. Em 20 de outubro de 2020 deu entrada na Câmara Municipal um requerimento do feirante Maximino Silva Maravilha, que já detém o lugar n.º 6, a solicitar a troca deste lugar pelos n.ºs 176 e 177 com fundamento de que necessita mais espaço para expor a quantidade de artigo que dispõe para venda.
3. A atribuição de lugares vagos é, por via de regra, efetuada por sorteio mediante concurso público, conforme determina o artigo n.º D-4/7.º do Código Regulamentar. No entanto, poder-se-á considerar uma transferência da titularidade, contemplada na alínea b) do n.º 1 do artigo D-4/10.º do Código Regulamentar com as alterações publicadas no Diário da República em 28.08.2018, que nos diz que a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
4. O n.º 2 do artigo D-4/7.º limita a 2 lugares por feirante desde que contíguos.
5. A requerente não tem dívidas relativas ao lugar n.º 6.
6. Face ao exposto, somos de opinião que o pedido pode ser deferido, a partir do dia 01 de dezembro de 2020, desde que a Câmara Municipal aceite como um motivo ponderoso a justificação do alargamento do espaço para o negócio”.

Em 30/10/2020 a **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal, nos termos do artigo D-4/10.º do Código Regulamentar”.

Em 01/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, pode ser submetido à reunião da CM para eventual deferimento do pedido.

Por despacho de 08/11/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Feira do Levante

- Pedido de isenção do pagamento do mês de setembro

- Avelino Maravilha da Silva

----- 7. - Presente à reunião requerimento de Avelino Maravilha da Silva registado sob o nº 26788, de 26/10/2020, solicitando o pedido de isenção do pagamento do mês de setembro do lugar da feira do Levante, em virtude de ter contraído o Covid-19, de acordo com o atestado médico que apresenta.

Em 02/11/2020 o Núcleo de Mercados e Feiras informa o seguinte:

“Solicita o Sr. Avelino Maravilha da Silva, que seja perdoado a taxa de ocupação do lugar na Feira de Levante do mês de setembro, conforme atestado médico. Dado que este caso a mesmo de outro feirante ao qual lhe foi perdoado o mês que esteve de quarentena, deve o mesmo ser tratado da mesma maneira”.

Em 03/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. Pode ser presente à reunião da CM, com parecer favorável”.

Por despacho de 05/11/2020 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- União dos Sindicatos de Vila Real

- Comunicação de pintura de mural

----- 8. - Presente à reunião ofício da União dos Sindicatos de Vila Real - CGTP registado sob o nº 20579, de 22/10/2020 do seguinte teor:

“A União dos Sindicatos de Vila Real, vem comunicar a V. Exa. que, entre 24 e 30 do corrente mês de outubro, vai proceder à pintura de um mural na parede da faixa direita da Ava. Cidade de Orense, junto à entrada do Viaduto da Nossa Sra. da Conceição, alusivo aos 50 anos da CGTP - Intersindical Nacional.

A título de esclarecimento adicional, sublinhamos que esta “iniciativa” não confluirá com algum tipo de desfile, ficando os participantes confinados ao espaço indicado pela organização, da responsabilidade da União dos Sindicatos de Vila Real.

Para o efeito, assumimos desde já, o nosso compromisso de cumprirmos com todas as normas de orientação da Direção-Geral de Saúde, quanto às medidas de prevenção, garantindo a proteção, o distanciamento sanitário entre cada participante e o uso de máscara, de modo a prevenir a propagação de COVID- 19.

Sem outro assunto de momento, agradecendo a atenção que estamos certos que V. Exa. nos dispensará solicitamos para que sejam efetuadas as devidas diligências junto das autoridades competentes (PSP)”.

Os **Serviços Jurídicos** emitiram o seguinte parecer:

“Nos termos do n.º 1 do artigo D-3/33.º do Código Regulamentar (CR) do Município de Vila Real *“A afixação de propaganda política é garantida nos locais para o efeito disponibilizados pela Câmara Municipal”*. O pressuposto para a afixação de propaganda em espaço público é, pois, o de que a Câmara tenha previamente disponibilizado o local para o efeito. Para além do requisito da disponibilização do local, a afixação de propaganda poderá ainda não ser permitida nos casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, podendo o caso presente (pintura mural) subsumir-se na previsão das al. a) e c), caso se considere que a mesma pode afetar a estética ou o ambiente do lugar ou causar prejuízo a terceiros, neste caso ao Município.

Ainda nos termos do n.º 2 al. a) do artigo D-3/34.º do CR *“O período de afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo (...)”*.

Nos termos da Lei n.º 97/88, de 17/08, que regula a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, *“É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.”* (embora, quanto a isto, o ofício seja omissivo).

Em rigor jurídico, a realização de uma pintura mural de propaganda sindical numa parede pertencente ao Município não é estritamente proibida (*vide, a contrario, o*

disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17/08). Contudo, a mesma teria que respeitar os condicionalismos legais e regulamentares supra expostos e que, por omissão de pronúncia e pedido, o ofício em causa de modo algum garante.

Por tudo o exposto, a mensagem cuja afixação ou inscrição é pretendida encontraria um mais adequado enquadramento legal e regulamentar caso consistisse num meio amovível de propaganda, cujo local fosse disponibilizado pela autarquia e cuja duração de afixação pudesse respeitar o prazo regulamentarmente estabelecido”.

Em 23/10/2020 a **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Face ao presente parecer jurídico, entendemos que a pretensão não reúne condições de ser deferida, submetendo o assunto à consideração superior”.

Em 03/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Para decisão sobre a insistência da CGTP na pintura do mural, mantendo-se o parecer jurídico dos serviços”.

Por despacho de 09/11/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentou a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra a proposta de indeferimento da solicitação da União de Sindicatos de Vila Real, pelas razões que passam a enunciar:

A pretensão da União de Sindicatos não é a afixação de propaganda política normalmente praticada;

Fica bem claro que é a pintura de um mural alusivo aos 50 anos da CGTP - Intersindical Nacional, idade marcante na vida de qualquer Instituição;

O local pretendido, parede da faixa direita da Av. Cidade de Orense, junto à entrada do Viaduto da Nossa Sr.^a. da Conceição, é um local onde já existem murais da iniciativa da própria Câmara Municipal e outros até de natureza ilegal, há tempo suficiente para merecerem ser removidos;

O parecer dos Serviços Jurídicos é claro: *“Em rigor jurídico, a realização de uma pintura mural de propaganda sindical numa parede pertencente ao Município não é estritamente proibida...”*

O conhecimento de outras situações mostra-nos que este tipo de murais têm apresentado qualidade artística, capazes de acompanhar a existente no local.

Os Vereadores do Partido Social Democrata entendem que deve ser autorizada a pintura do mural, naturalmente sujeito a aprovação do competente projeto”.-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Bairro da Araucária Edifício T Entrada 60 – 2º Dtoº

----- 9. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Através do anúncio casa pronta n.º28591/2020, publicado no site oficial da Casa Pronta, é questionada a autarquia se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, **Bairro da Araucária Edifício T Entrada 60 – 2º Dtoº**, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 3709 Fração F

Valor patrimonial – 30.896.60€ valor determinado pela AT em 2018

Valor global do negócio – 36.000,00 €

Identificação do vendedor – Isabel Maria Rodrigues de Carvalho NIF 186510144

Identificação do comprador – Olga Cristina Rodrigues de Carvalho NIF 192730436

Data previsível do negócio – 6/11/2020

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Antecedentes:

Trata-se de uma habitação sita no Bairro Social da Araucária, consultados os documentos em arquivo verifica-se que a titular do contrato de arrendamento inicial foi Piedade Dores Rodrigues, falecida em 10/01/1996. As requerentes **são filhas** e o domicílio fiscal é nesta habitação.

A habitação foi comprada por uma das filhas **Isabel Maria Rodrigues de Carvalho** ao Município em 18/06/2014 pelo valor de 33.500,00 €, existe um ónus registado na CRPredial crédito á CGD e o ónus registado onde a CM pode exercer o direito de preferência em qualquer transmissão.

Pretensão

Olga Cristina Rodrigues de Carvalho pretende comprar a casa á irmã, e interveio na escritura de 18/06/2014 como fiadora.

Nos termos expressamente previstos na Cláusula 6º nº 2 do Regulamento da Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, *cessa o direito de preferência nas transmissões por morte ou inter-vivos, a favor do cônjuge, pais e filhos*. Neste caso a compradora é filha do titular inicial do contrato e irmã da vendedora e sempre residiu na habitação.

Face ao exposto, e uma vez que se trata de uma fração autónoma constituído em propriedade horizontal de prédio (habitação) no Bairro Social da Araucária, sou da opinião que o executivo municipal se pronuncie, sobre o direito legal de preferência de imóveis”.

Em 08/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Sou de opinião que a CM não exerça o direito de preferência, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 09/11/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito de preferência, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Cedência de instalações para o funcionamento do Jardim de Infância de Borbela, no ano letivo 2020/2021

----- **10.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

A União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo vem solicitar à Câmara Municipal o pagamento de uma renda mensal, referente à utilização das instalações da Junta de Freguesia para funcionamento do Jardim de Infância, cuja utilização se perpétua há muitos anos sem o pagamento de qualquer compensação.

A Divisão de Educação e Desporto informou o seguinte:

“A utilização das instalações da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo para funcionamento do JI é feita há longos anos, sem que tenha havido, em qualquer momento, por parte daquela qualquer pedido de pagamento pelas mesmas.”

No que se refere ao pedido, verifica-se que existem situações análogas, nomeadamente com a Freguesia de Parada de Cunhos, de Mateus e Lordelo, que em edifícios propriedade das entidades referenciadas, funcionam as atividades letivas.

Em face do exposto, entende-se que poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de ser compensada financeiramente a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, pelo valor mensal de 750,00 €, pela cedência das salas de aula para as atividades escolares, através da celebração de protocolo de colaboração com a seguinte redação:

“Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo relativo à cedência de instalações para o funcionamento do Jardim de Infância de Borbela, no ano letivo 2020/2021

- Considerando que o JI de Borbela tem vindo a funcionar nas instalações da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, há vários anos, sem qualquer custo para o Município de Vila Real;
- Considerando que no presente ano letivo, é necessário continuar a utilizar as instalações para funcionamento das atividades letivas;
- Considerando que, em situações análogas, o Município de Vila Real tem celebrado Protocolo de Colaboração no qual se compromete ao pagamento de uma verba mensal pela utilização das respetivas instalações;
- Considerando que é de elementar justiça que à Junta de Freguesia seja pago um valor pela utilização de instalações que poderiam ser utilizadas para outros fins;

Entre o **Município de Vila Real**, representada pelo Dr. José Maria Magalhães, na qualidade de Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, e a **União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo**, representada pelo seu Presidente, Sr. José Armando Ribeiro de Sousa, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual tem como principal objetivo a cedência/utilização de instalações da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo

para o funcionamento das atividades escolares do JI de Borbela, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.- Compete à **União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo** disponibilizar as necessárias instalações, em condições de segurança, para o funcionamento do JI Borbela entre as 7h30m e as 19h00m, todos os dias letivos, e nos restantes dias do ano escolar, sempre que seja considerado necessário;

2.- Compete à **Câmara Municipal de Vila Real**:

- a) Suportar o pagamento mensal de 750,00€, pela utilização das referidas instalações no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de Julho de 2021 (7 meses);
- b) Suportar os custos de reparação de eventuais danos que possam ocorrer durante o período de utilização indicados, e que resultem da utilização incorreta por parte dos docentes e alunos;
- c) Garantir as instalações em boas condições de limpeza e higiene as instalações utilizadas.

3.- **Cláusulas diversas:**

- a) O presente Protocolo tem a validade para o ano letivo 2020/2021, com início a 1 de janeiro de 2021 até 30 de julho de 2021, e será renovado automaticamente, anualmente, pelo período de 11 meses (Setembro a Julho), enquanto o Município de Vila Real, considerar ser necessário a ocupação das referidas instalações;
- b) Para efeitos de término do Protocolo, deverá o Município de Vila Real comunicar, por escrito, à União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo e com a antecedência mínima de 30 dias do final de cada ano letivo, de que já não necessita de ocupar as instalações objeto deste Protocolo.”

Em 10/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, Concorde. Deve ser presente à reunião da CM”.

Por despacho de 11/11/2020 o **Vereador José Maria Magalhães**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o protocolo com a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo sobre a utilização das instalações para funcionar o Jardim de Infância de Borbela nos termos da informação dos serviços.-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020

- 20ª Alteração Orçamental

----- **11.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações económicas de transferências de capital (apoio a investimentos das Freguesias, de Associações Desportivas e Comissões Fabriqueiras), previstas em projetos do PAM, tendo como contrapartida a diminuição de dotações económicas de diversos projetos do PPI, resultando na seguinte variação nos documentos previsionais de gestão:

Documentos Previsionais	Reforços	Diminuições
PAM	550 550,00 €	
PPI		550 550,00 €
Total	550 550,00 €	550 550,00 €

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados

projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **20ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € 1.669.700,00 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	188 100,00 €	184 150,00 €	
02	Aquisição Bens e Serviços	417 800,00 €	488 300,00 €	-70 500,00 €
03	Juros e Outros Encargos		37 550,00 €	
04	Transferências Correntes	158 650,00 €	28 600,00 €	130 050,00 €
06	Outras Despesas Correntes	9 000,00 €	34 950,00 €	-25 950,00 €
	Total Corrente	773 550,00 €	773 550,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	337 200,00 €	887 750,00 €	-550 550,00 €
08	Transferências de Capital	558 950,00 €	8 400,00 €	550 550,00 €
	Total Capital	896 150,00 €	896 150,00 €	0,00 €
	Total Geral	1 669 700,00 €	1 669 700,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Cessão de Exploração dos Bares dos Auditórios do Teatro Municipal, Café-Concerto e Galeria-Bar**

- **Relatório Final**

----- **12.** - Presente à reunião o Relatório Final para a Cessão de Exploração dos Bares dos Auditórios do Teatro Municipal, Café-Concerto e Galeria-Bar.

“Com referência aos elementos infra discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 69.º e no artigo 122º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para a presente Hasta Pública.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Hasta Pública para a Cessão de Exploração dos Bares dos Auditórios do Teatro Municipal, Café-Concerto e Galeria-Bar”.

2. Preço Base da Prestação Mensal:

750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

3. Propostas apresentadas no Ato Público (23/10/2020)

CONCORRENTES	Renda Mensal	Comprovativo Experiência Profissional	Plano de Animação
1 3 Bebidas Puras, Unipessoal Lda.	€ 1.275,00	Apresenta	Apresenta
2 RODRIGUES & RODRIGUES, Café e Pastelaria Unipessoal, Lda.	€ 1.550,00	Não Apresenta	Não Apresenta
3 José Afonso Vaz de Carvalho Rodrigues	€ 1.300,00	Não Apresenta	Não Apresenta
4 Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.	€ 1.551,00	Apresenta	Apresenta
5 João Paulo Costa Tão	€ 1.200,00	Apresenta	Apresenta
6 Norberto Joaquim Gouveia Indefeso	€ 1.699,00	Não Apresenta	Não Apresenta
7 Jorge Teixeira Rodrigues	€ 1.150,00	Não Apresenta	Não Apresenta

4. Admissão das Propostas

O júri verificou que existem três propostas, dos concorrentes:

Nº 2 - RODRIGUES & RODRIGUES, Café e Pastelaria Unipessoal, Lda;

Nº 3 - José Afonso Vaz de Carvalho Rodrigues

Nº 7 - Jorge Teixeira Rodrigues

que apresentam a mesma residência: Quinta Dr. Vaz de Carvalho, Lote 2 Timpeira, 5000-414 Vila Real, sendo que as propostas dos concorrentes nº 2 e 3 são apresentadas pela mesma pessoa José Afonso Vaz de Carvalho Rodrigues, em manifesta concertação com o objetivo de impedir ou falsear a concorrência.

Nos termos da alínea g) do artigo 70º do Código da Contratação Pública, são excluídas as propostas que se verifiquem fortes indícios de atos ou acordos que visem falsear as regras da concorrência, devendo a Câmara Municipal tomar medidas nos procedimentos sobre a existência de conflito de interesses, impedindo a formação de contratos com distorção dos princípios da legalidade, do interesse público, da concorrência, da transparência e igualdade de tratamento a todos os operadores.

Assim, o Júri do concurso deliberou, por unanimidade, excluir as propostas dos concorrentes nºs 2, 3 e 7 e admitir os restantes concorrentes.

5. Critério de Adjudicação:

Nos termos do previsto no ponto 8 do Programa de Procedimento, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, resultando das pontuações parciais obtidas em cada um dos seguintes critérios e respetivos coeficientes de ponderação:

- Preço (50%)
- Experiência na área de estabelecimentos de bebidas e restauração (35%)
- Plano de serviços de animação ou programação (15%)

5.1. Análise do Critério do Preço Mensal (50%):

Ao preço base é atribuída uma pontuação de 10 valores. Ao preço mais alto é atribuída uma pontuação de 20 valores. As propostas intermédias são valor das através da aplicação da seguinte fórmula de interpolação linear: $20 - 10 * (\text{Preço da proposta} - \text{Preço da melhor proposta}) / (\text{Preço base} - \text{Preço da melhor proposta})$.

	CONCORRENTE	Proposta	Pontuação
6º	Norberto Joaquim Gouveia Indefeso	€ 1.699	20
4º	Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.	€ 1.551	18,44
1º	3 Bebidas Puras, Unipessoal Lda.	€ 1.275	15,53
5º	João Paulo Costa Tão	€ 1.200	14,74

5.2. Análise do Critério da Experiência Profissional (35%):

	CONCORRENTE	Experiência Profissional	Pontuação	Observações
1º	3 Bebidas Puras, Unipessoal Lda.	≥ 5 anos e < 8 anos	16	Comprova Experiência de 6 anos
4º	Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.	≥ 5 anos e < 8 anos	16	Comprova Experiência de 6 anos e 9 meses

5º	João Paulo Costa Tão	≥ 2 anos e < 5 anos	12	Comprova Experiência de 3 anos
6º	Norberto Joaquim Gouveia Indefeso	Não Apresenta	4	N/A

5.3. Análise do Critério do Plano de serviços de animação ou programação (15%):

CONCORRENTE		Plano de Animação	Pontuação
4º	Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.	Apresenta um plano completo exaustivo e totalmente adequado aos objetivos	20
5º	João Paulo Costa Tão	Apresenta um plano de forma extensa e exposição dos elementos fornecidos com detalhe	18
1º	3 Bebidas Puras, Unipessoal Lda.	Apresenta um plano com os aspetos mais importantes e com argumentação não totalmente explícita ou evidente	16
6º	Norberto Joaquim Gouveia Indefeso	Omisso ou sem apresentação de qualquer resposta	4

6. Classificação Final das Propostas:

CONCORRENTE	Valor da Prestação Mensal (50%)	Experiência Profissional (35%)	Plano de Animação (15%)	Classificação Final	
4º	Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.	18,44	16	18	17,8
1º	3 Bebidas Puras, Unipessoal Lda.	15,53	16	16	15,8
5º	João Paulo Costa Tão	14,74	12	18	14,3
6º	Norberto Joaquim Gouveia Indefeso	20	4	4	12

7. Audiência Prévia:

Foi efetuada a Audiência dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não tendo sido apresentada oposição à proposta de adjudicação.

8. Proposta de Adjudicação:

Concorrente	Renda Mensal (s/iva)	Prazo
Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.	€ 1.551	5 Anos

Por despacho de 13/11/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Adjudicar ao concorrente Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda. pelo valor de 1.551,00 € (mil quinhentos e cinquenta e um euros) sem IVA, correspondente à renda mensal, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----
2. Aprovar a minuta do Contrato. -----
A Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda**

----- **13.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Na reunião do executivo de 12/08/2019 foi autorizado a aquisição das parcelas acordadas e a celebração dos respetivos contratos promessa de expropriação amigável, no qual foi pago 10% do valor total do prédio.

Decorrente da celebração dos contratos promessa de expropriação amigável com os proprietários das parcelas abaixo mencionadas, prédios esses que se encontram inscritos na matriz predial rustica e descritos na conservatória do Registo Predial de Vila Real com as descrições:

Proprietários	Valor Parcela	C.R.Predial	Matriz/ Rustica	Freguesia	Valor em falta (90%)
Maria Clara Quintas Botelho da Silva - Cabeça de Casal da Herança de	1 305,10 €	N/ descrito	1932	Folhadela	1 174,59 €
Albina da Silva Correia, Otilia da Silva Correia Castanheira e Idalina de Fátima da Silva Correia	21 842,60 €	N/ descrito	2011	Folhadela	19 658,34 €
Benilde Baptista Ferreira	4 623,73 €	1419/19950825	2029	Folhadela	4 161,36 €
Raúl Norberto Taveira Fernandes	3 865,70 €	334/19880713	2024	Folhadela	3 479,13 €
Cesaltina Celeste Souza de Moura Mesquita	7 486,50 €	334/19880713	1939	Folhadela	7 486,50 €
Edite Maria Feitais Botelho Pinto	7 099,00 €	2474/20010905	2008	Folhadela	7 099,00 €
Maria Clara Quintas Botelho da Silva- cabeça de casal	17 840,50 €	1307/19950410	2003	Folhadela	16 056,45 €
Maria Clara Quintas Botelho da Silva - Cabeça de Casal da Herança de	1 147,00 €	N/ descrito	1954	Folhadela	1 032,30 €
Leonel Fernandes da Silva	1 410,50 €	3776	1957	Folhadela	1 269,45 €
Edite Maria Feitais Botelho Pinto	6 107,00 €	2472/20010905	1960	Folhadela	6 107,00 €
Guiomar Figueiredo Quintas - Cabeça de Casal da Herança de	9 386,80 €	1302/19950410	1967	Folhadela	8 448,12 €
Henrique Botelho Fernandes	6 305,40 €	2608/20020401	4221	Folhadela	6 305,40 €
Miguel Ângelo Ferreira Teixeira	13 403,25 €	6146/20111130	2052	Andrães	13 403,25 €
Agostinho Guedes Martins	8 738,90 €	1489/19930312	1611	Andrães	7 865,01 €
Maria do Céu Sousa de Moura Moura/ Teresa Sousa de Moura / Licínio Sousa de Moura	9 929,30 €	2260/19950825	1608	Andrães	8 936,37 €
Clara da Conceição Cardoso Costa	9 487,50 €	6110/20110614	2046	Andrães	8 538,75 €
Rosa Guedes Jorge Alves	1 714,30 €	4224/20040616	1594	Andrães	1 714,30 €
Maria Henriqueta Guedes Martins Magalhães	2 241,30 €	1488/19930312	1592	Andrães	2 017,17 €
Aurora da Conceição da Silva Gonçalves Marcelino	4 107,50 €	1406/19921130	1589	Andrães	4 107,50 €

Augusto Alves Ferreira / Ana Ribeiro Aleixo Ferreira	2 061,50 €	6452	1588	Andrães	2 061,50 €
Benilde Baptista Ferreira	4 464,00 €	921/19910215	1585	Andrães	4 017,60 €
Rosa Guedes Jorge Alves	1 395,00 €	4226/20040616	2042	Andrães	1 395,00 €
Maria de Fátima da Silva Aquino Dias	2 325,00 €	504/19871214	2041	Andrães	2 092,50 €
Maria do Céu Sousa de Moura Moura / Teresa Sousa de Moura / Licínio Sousa de Moura	1 767,00 €	2263/19950825	2040	Andrães	1 590,30 €
Deolinda Ferreira da Silva Baptista, cabeça de Casal da Herança de António da Cunha Baptista	979,60 €	N/ descrito	2038	Andrães	881,64 €
Catarina Lurdes de Barros Lopes Dias	5 270,00 €	1792/19940131	2008	Andrães	4 743,00 €
Bárbara Gonçalves Borges	27 843,20 €	5395/20100210	2009	Andrães	27 843,20 €
Manuel da Cunha Marques	16 424,10 €	4618/20071205	1998	Andrães	14 781,69 €

Face ao exposto, propõe-se que a CM delibere a autorização para a celebração da escritura de compra e venda dos prédios supra referidos, liquidando no ato a parte restante do valor de aquisição, no montante de **191.647,92 €**”.

Em 13/11/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 16/11/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda com os proprietários das parcelas de terreno identificadas na informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 28 de outubro a 10 de novembro de 2020

----- **14.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 28 de outubro a 10 de novembro de 2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.976.232,98
Cobrado Durante o Período	476.669,65
Pago Durante o Período	12.119.869,42
Saldo para a Semana Seguinte	12.233.033,21
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	11.313.730,81
• De Operações Não Orçamentais	919.302,40

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2020

----- **15.** - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Junto se anexa a relação dos despachos efetuados nos meses de julho, agosto, setembro e outubro pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JULHO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	32/20	ADRIANO PADUA GONCALVES MONTEIRO	BELA VISTA - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	226/92	ALCINA DA GLORIA AIRES TEIXEIRA	LUGAR DE MAGALHA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	104/16	AMANDIO JOSE DA SILVA PEREIRA	LUGAR DE TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	53/20	AMERICO GOMES MOREIRA	S. COSME - PENEDO	Deferido
ONEREDPDM	166/18	ANTONIO FONSECA LOPES	LUGAR DA CAPELA - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	192/20	ANTONIO FRANCISCO CASEIRO MARQUES	RUA COMBATENTES DA GANDE GUERRA, 28 E 29	Deferido
ONEREDPDM	443/98	ARTUR MANUEL DA FONSECA SALGADO	CHAO DA EIRA-VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	327/19	AUGUSTO LADISLAU DOS SANTOS	RUA DA ALMODENA- VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	158/19	BOAVENTURA DA CUNHA MARTINS.	MEIO DO POVO - RUA DO CRUZEIRO - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	75/20	BRUNO CLAUDIO RUA QUEIROS	LUGAR DO ALVIDEIRO- SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	9/92	CALDEIRA & FILHOS, LDA	LAVERQUEIRA - LOTE N.91 - BLOCO"F"	Deferido
ONEREDPDM	63/20	CASSIANO DE PAIVA MENDES	RUA 31 DE AGOSTO - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	157/19	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ANDRAES	RUA DA FONTE VELHA, Nº 43	Deferido
ONEREDPDM	206/17	CONSTRUCOES PINTO & MARQUES, LDA	QUINTA DA FONSECA LOTE 6	Deferido
DESTAQUE	4/20	CRISTIANA MARIA QUEIROS TEIXEIRA DA SILVA	PIPA- ADOUFE- VILARINHO DE SAMARDA	Deferido
ONEREDPDM	192/12	CRISTOVAO JORGE FERREIRA BALSÁ	LUGAR DE VIARIZ DA POÇA - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	214/18	CONDOMINIO DO PREDIO STIO NA TRAV.CRUZ DAS ALMAS	TRAVESSA CRUZ DAS ALMAS- LOTE 9	Deferido
ONEREDPDM	158/17	DEOLINDA AUREA SILVA CANELAS COSTA	LARGO DA EIRA DE CIMA MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	737/98	DISTRIBUI-BRAGANCA, LDA. (AVIBOM)	ZONA INDUSTRIAL-LOTES 94/95	Deferido
ONEREDPDM	136/20	ECOTACTIL, LDA	LUGAR DA LEVADA - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	516/82	EURICO DA SILVA SANTOS	LUGAR DOS LAGOEIROS - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	108/20	EDICALIFE, LDA	LUGAR DO CROU	Deferido
ONEREDPDM	288/19	FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VAL	LUGAR DA IGREJA - ASSENTO	Deferido
ONEREDPDM	7/20	FELISBERTO MIRANDA RODRIGUES	BAIRRO SAO VICENTE PAULA, Nº 20	Deferido
ONEREDPDM	17/20	FERNANDO ANTONIO ESTEVES	A ESTRADA NOVA LOTE 2	Deferido
ONEREDPDM	520/00	FERNANDO MANUEL DOS SANTOS MATIAS	URBANIZACAO DA QUINTA DA CARREIRA LONGA	Deferido
ONEREDPDM	122/20	FERNANDO OSCAR RIBEIRO DE MOURA	HORTA DO QUINCHOSO	Deferido
ONEREDPDM	100/17	FILIPE JOSE CATALAO MARTINS	LUGAR DE VALE DA CERDEIRA - ANDRAES	Deferido
OCUPVIPU	5/19	FILIPE SOUSA DE ALMEIDA	RUA ANTONIO DE AZEVEDO, 48-50	Deferido
ONEREDPDM	244/19	FLAVIMADEIRAS, LDA	LUGAR DAS DEVESAS - CONSTANTIM	Deferido
LOTE	7/18	HERANÇA DE MANUEL MAGALHAES VAZ DE CARVALHO	VILA VELHA,QUINTA DRº VAZ DE CARVALHO	Deferido
ONEREDPDM	183/20	IDALINA MARIA GONCALVES LOPES SCHIFA	BAIRRO DA ARAUCARIA, 57 - 1º DTº.	Deferido
ONEREDPDM	363/19	IMOTUA - PROMOCÃO IMOBILIARIA, LDA.	RUA SILVESTRE VAZ- CASAL DE MATOS -LOTE 14	Deferido
ONEREDPDM	272/19	INES DO CARMO CARDOSO CARVALHO	RUA FUNDÓ DA RUA	Deferido
ONEREDPDM	222/19	JEAN-PHILIPPE LUCIEN F FRANCOIS	RUA DO MOINHO - SAMARDA	Indeferido
ONEREDPDM	205/19	JOANA LOUSADA GOMES	LUGAR DO CANDAL - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	151/20	JOANA PATRICIA CARVALHO MAIO	LUGAR DE GESTAIS - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	156/15	JOSE MARIA DE CIMA MEZIAS	VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	64/04	JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	CRUZ DA ORGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	144/99	JOSE VITOR PEREIRA GONCALVES	LUGAR DE TRAS-DA-TORRE	Deferido
ONEREDPDM	199/19	JOÃO CARLOS DA SILVA GOMES FERNANDES	RUA DA PAZ	Indeferido
ONEREDPDM	361/02	LEOPOLDINA DE JESUS MOREIRA DA SILVA	LUGAR DA FRAGA- PORTELINHA	Deferido
ONEREDPDM	783/91	MANUEL FONSECA LOPES	LUGAR CAPELA-ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	325/77	MANUEL GUEDES FERREIRA E MULHER ARGENTINA MAR	ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	113/20	MANUEL JOAQUIM NOVAIS RIBEIRO	LUGAR DA LAVANDEIRA - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	168/20	MANUEL JORGE COUTINHO FERREIRA	VILA COVA	Deferido
ONEREDPDM	455/04	MANUEL MOTA DOS SANTOS	LUGAR DO PEDREGAL	Deferido
ONEREDPDM	214/08	MANUEL RODRIGUES, LDA	LOTEAMENTO DO CANO - LOTE 18	Indeferido
ONEREDPDM	162/20	MARCO PAULO RIBEIRO FERREIRA	PREGUIÇA LOTE 17, FRACÇÃO B, Nº, 2	Deferido
ONEREDPDM	151/17	MARIA DA CONCEICAO MATOS MESTRE	LUGAR DE VARGE - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	77/20	MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	RUA D PEDRO MENESES, Nº6	Deferido
ONEREDPDM	164/20	MARIA PRECIOSA DE ALMEIDA CRUZ	RUA ADELINO SAMARDA, BLOCO B ENTº. 14 - 3º.	Deferido
ONEREDPDM	40/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A.	LUGAR DE SÃO VERISSIMO	Deferido
ONEREDPDM	149/19	MINFO-COMERCIO DE MICRO INFORMATICA, LDA	QUINTA DO ALEM D'AGUAE	Deferido
ONEREDPDM	35/18	NELSON ADREGA TEIXEIRA SILVA	RUA DA MISERICORDIA NºS 58 E 60 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	89/20	NELSON NUNO GONCALVES DE CARVALHO	ALVIDEIRO - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	87/20	PAREM - PARQUE EOLICO	LUGAR DE SUBSTACAO DA TELHEIRA	Deferido
ONEREDPDM	99/20	PAULO MESTRE DA COSTA	RUA DO MOINHO - 51 - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	165/20	RUBEN CLAUDIO ALVES VILELA	LUGAR DE TRO OU CHAO - CARRO QUEIMADO	Deferido
ONEREDPDM	501/05	SAMUEL BAIO TEIXEIRA E MULHER, MARIA LEONOR M. RI	TRAS-DO-PICOTO, ANDRAES	Deferido
DESTAQUE	7/20	SEMINARIO DE VILA REAL	RUA D PEDRO DE CASTRO N.º 1	Deferido
ONEREDPDM	279/19	SILVIA MARIA FERREIRA ALVES	ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	224/17	SONIA ALEXANDRA CASTRO TUNES MORAIS	LUGAR DA PELGUINHA - SAO TOME DO CASTELO	Deferido
ONEREDPDM	165/16	ZULMIRA PIMENTA CORREIA LOPES	LUGAR DE VALPADELA	Deferido

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JULHO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	32/20	ADRIANO PADUA GONCALVES MONTEIRO	BELA VISTA - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	226/92	ALCINA DA GLORIA AIRES TEIXEIRA	LUGAR DE MAGALHA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	104/16	AMANDIO JOSE DA SILVA PEREIRA	LUGAR DE TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	53/20	AMERICO GOMES MOREIRA	S. COSME - PENEDO	Deferido
ONEREDPDM	166/18	ANTONIO FONSECA LOPES	LUGAR DA CAPELA - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	192/20	ANTONIO FRANCISCO CASEIRO MARQUES	RUA COMBATENTES DA GANDE GUERRA, 28 E 29	Deferido
ONEREDPDM	443/98	ARTUR MANUEL DA FONSECA SALGADO	CHAO DA EIRA-VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	327/19	AUGUSTO LADISLAU DOS SANTOS	RUA DA ALMODENA- VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	158/19	BOAVENTURA DA CUNHA MARTINS.	MEIO DO POVO - RUA DO CRUZEIRO - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	75/20	BRUNO CLAUDIO RUA QUEIROS	LUGAR DO ALVIDEIRO- SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	19/92	CALDEIRA & FILHOS, LDA	LAVERQUEIRA - LOTE N.91 - BLOC0"F"	Deferido
ONEREDPDM	63/20	CASSIANO DE PAIVA MENDES	RUA 31 DE AGOSTO - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	157/19	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ANDRAES	RUA DA FONTE VELHA, Nº 43	Deferido
ONEREDPDM	206/17	CONSTRUCOES PINTO & MARQUES, LDA	QUINTA DA FONSECA LOTE 6	Deferido
DESTAQUE	4/20	CRISTIANA MARIA QUEIROS TEIXEIRA DA SILVA	PIPA- ADOUFE- VILARINHO DE SAMARDA	Deferido
ONEREDPDM	192/12	CRISTOVAO JORGE FERREIRA Balsa	LUGAR DE VIARIZ DA POÇA - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	214/18	CONDOMINIO DO PREDIO STIO NA TRAV.CRUZ DAS ALMAS	TRAVESSA CRUZ DAS ALMAS- LOTE 9	Deferido
ONEREDPDM	156/17	DEOLINDA AUREA SILVA CANELAS COSTA	LARGO DA EIRA DE CIMA MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	737/98	DISTRIBUI-BRAGANCA, LDA. (AVIBOM)	ZONA INDUSTRIAL-LOTES 94/95	Deferido
ONEREDPDM	136/20	ECOTACTIL, LDA	LUGAR DA LEVADA - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	516/82	EURICO DA SILVA SANTOS	LUGAR DOS LAGOEIROS - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	108/20	EDICA4LIFE, LDA	LUGAR DO CROU	Deferido
ONEREDPDM	288/19	FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VAL	LUGAR DA IGREJA - ASSENTO	Deferido
ONEREDPDM	17/20	FELISBERTO MIRANDA RODRIGUES	BAIRRO SAO VICENTE PAULA, Nº 20	Deferido
ONEREDPDM	17/20	FERNANDO ANTONIO ESTEVES	A ESTRADA NOVA LOTE 2	Deferido
ONEREDPDM	520/00	FERNANDO MANUEL DOS SANTOS MATIAS	URBANIZACAO DA QUINTA DA CARREIRA LONGA	Deferido
ONEREDPDM	122/20	FERNANDO OSCAR RIBEIRO DE MOURA	HORTA DO QUINHOSO	Deferido
ONEREDPDM	100/17	FILIFE JOSE CATALAO MARTINS	LUGAR DE VALE DA CERDEIRA - ANDRAES	Deferido
OCUPVIPU	19/19	FILIFE SOUSA DE ALMEIDA	RUA ANTONIO DE AZEVEDO, 48-50	Deferido
ONEREDPDM	244/19	FLAVIMADEIRAS, LDA	LUGAR DAS DEVESAS - CONSTANTIM	Deferido
LOTE	18	HERANÇA DE MANUEL MAGALHAES VAXZ DE CARVALHO	VILA VELHA, QUINTA DRº VAZ DE CARVALHO	Deferido
ONEREDPDM	183/20	IDALINA MARIA GONCALVES LOPES SCHIFA	BAIRRO DA ARAUCARIA, 57 - 1º D1º.	Deferido
ONEREDPDM	363/19	IMOTUA - PROMOCAO IMOBILIARIA, LDA.	RUA SILVESTRE VAZ- CASAL DE MATOS -LOTE 14	Deferido
ONEREDPDM	272/19	INES DO CARMO CARDOSO CARVALHO	RUA FUNDO DA RUA	Deferido
ONEREDPDM	222/19	JEAN-PHILIPPE LUCIEN F FRANCOIS	RUA DO MOINHO - SAMARDA	Indeferido
ONEREDPDM	205/19	JOANA LOUSADA GOMES	LUGAR DO CANDAL - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	151/20	JOANA PATRICIA CARVALHO MAIO	LUGAR DE GESTAIS - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	156/15	JOSE MARIA DE CIMA MEZIAS	VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	64/04	JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	CRUZ DA ORGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	144/99	JOSE VITOR PEREIRA GONCALVES	LUGAR DE TRAS-DA-TORRE	Deferido
ONEREDPDM	199/19	JOAO CARLOS DA SILVA GOMES FERNANDES	RUA DA PAZ	Indeferido
ONEREDPDM	361/02	LEOPOLDINA DE JESUS MOREIRA DA SILVA	LUGAR DA FRAGA- PORTELINHA	Deferido
ONEREDPDM	783/91	MANUEL FONSECA LOPES	LUGAR CAPELA-ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	325/77	MANUEL GUEDES FERREIRA E MULHER ARGENTINA MA	ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	113/20	MANUEL JOAQUIM NOVAIS RIBEIRO	LUGAR DA LAVANDEIRA - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	168/20	MANUEL JORGE COUTINHO FERREIRA	VILA COVA	Deferido
ONEREDPDM	455/04	MANUEL MOTA DOS SANTOS	LUGAR DO PEDREGAL	Deferido
ONEREDPDM	214/08	MANUEL RODRIGUES, LDA	LOTEAMENTO DO CANO - LOTE 18	Indeferido
ONEREDPDM	162/20	MARCO PAULO RIBEIRO FERREIRA	PREGUIÇA LOTE 17, FRACÇÃO B, Nº, 2	Deferido
ONEREDPDM	151/17	MARIA DA CONCEICAO MATOS MESTRE	LUGAR DE VARGE - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	77/20	MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	RUA D PEDRO MENESES, Nº6	Deferido
ONEREDPDM	164/20	MARIA PRECIOSA DE ALMEIDA CRUZ	RUA ADELINO SAMARDA, BLOCO B ENTº. 14 - 3º.	Deferido
ONEREDPDM	40/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A.	LUGAR DE SAO VERISSIMO	Deferido
ONEREDPDM	149/19	MINFO-COMERCIO DE MICRO INFORMATICA, LDA	QUINTA DO ALEM D'AGUAE	Deferido
ONEREDPDM	35/18	NELSON ADREGA TEIXEIRA SILVA	RUA DA MISERICORDIA NºS 58 E 60 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	89/20	NELSON NUNO GONCALVES DE CARVALHO	ALVIDEIRO - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	87/20	PARÉM - PARQUE EOLICO	LUGAR DE SUBSTACAO DA TELHEIRA	Deferido
ONEREDPDM	99/20	PAULO MESTRE DA COSTA	RUA DO MOINHO - 51 - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	185/20	RUBEN CLAUDIO ALVES VILELA	LUGAR DE TRO OU CHAO - CARRO QUEIMADO	Deferido
ONEREDPDM	501/05	SAMUEL BAI0 TEIXEIRA E MULHER, MARIA LEONOR M. R	TRAS-DO-PIOTO, ANDRAES	Deferido
DESTAQUE	7/20	SEMINARIO DE VILA REAL	RUA D PEDRO DE CASTRO N.º 1	Deferido
ONEREDPDM	279/19	SILVIA MARIA FERREIRA ALVES	ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	224/17	SONIA ALEXANDRA CASTRO TUNES MORAIS	LUGAR DA PELGUINHA - SAO TOME DO CASTELO	Deferido
ONEREDPDM	185/16	ZULMIRA PIMENTA CORREIA LOPES	LUGAR DE VALPADELA	Deferido

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE AGOSTO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	407/01	ADELINO AUGUSTO GONCALVES DE BARRÓS	LUGAR DOS CHOES - BUSTELO	Deferido
ONEREDPDM	197/20	ADRIANO ERNESTO DA CUNHA VIEIRA	MASCOZELO	Deferido
ONEREDPDM	29/62	ALBERTINO DE CARVALHO SEIXAS	VILA NOVA CIMA - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	30/20	ALBERTINO MARTINS PINHEIRO	LUGAR DO CUNHO	Deferido
ONEREDPDM	38/84	ALEXANDRE CARDOSO DA COSTA	RUA MIGUEL TORGA/RUA FONTE DO CHAO	Indeferido
ONEREDPDM	115/20	ALFREDO SANTOS FERNANDES	LUGAR DE LAMEIRINHAS	Deferido
ONEREDPDM	65/20	AMILCAR BOTELHO RAMADAS	SILVEIRINHA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	525/75	ANTONIO DURAO DA COSTA LORDELO	VILA NOVA DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	28/15	ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	LUGAR DE CARVALHINHOS - MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	156/20	ANTONIO JORGE DA SILVA CORREIA	LUGAR DE FRAGA - LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	176/19	ANTONIO JULIO DA SILVA BAPTISTA	TRAVESSA DAS AMOREIRAS	Deferido
ONEREDPDM	82/20	ARMENIO JOAQUIM COSTA MARTA	RUA DO CALVARIO Nº 12- MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	171/17	ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS ESCARIZ	LUGAR DE ESCARIZ	Indeferido
ONEREDPDM	155/18	CARLOS ALBERTO GOMES DE CARVALHO	RUA DO PRADO Nº16 - BAIRRO DOS FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	371/19	CELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	RUA DA PEDRINHA, Nº 49 - S CIBRAO	Deferido
OCUPVIFU	20	CONDOMINIO DO PREDIO SITO NA Av. DA EUROPA LT 20	AVENIDA DA EUROPA LOTE 20	Deferido
ONEREDPDM	102/20	CONSTRUCOES TEIXEIRA & CLARO, LDA	RUA MUNICIPAL 1221 Nº 68 GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	198/20	CONSTRUCOES TEIXEIRA & CLARO, LDA	LUGAR DA ESTRADA - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	135/18	DINA FILIPA MONTEIRO DA FONSECA	LUGAR DE VILA SECA - LOTE 2	Deferido
ONEREDPDM	84/20	FRANCISCO ALBERTO CARVALHO REGO DE BARROS	RUA AMELIA FERREIRA Nº 9	Indeferido
ONEREDPDM	227/19	GIL FIRMINO SANFINS COUTO	LUGAR DO REDONDO	Indeferido
ONEREDPDM	146/20	HELDER CORREIA MIGUEIS	MARVAO - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	183/19	ISABEL MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	Bº DRº. FRANCISCO SA CARNEIRO, BL-T 60 -2º-	Deferido
ONEREDPDM	321/19	ISABEL RODRIGUES DUARTE	LUGAR DO TELHADO -LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	876/99	JANELA RADICAL- GESTAO DE MOVEIS LDA	RUA SERPA PINTO	Indeferido
ONEREDPDM	362/95	JOAQUIM MOISES RIBEIRO DA COSTA	LUGAR DE LEIRA LONGA	Deferido
ONEREDPDM	201/20	JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA	BAIRRO NORAD LOTE 26 Nº 105 - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	46/20	JOSE CASMIRO SANTOS FERREIRA	SILVEIRINHA	Deferido
ONEREDPDM	176/12	JOSE EDMUNDO COSTA DINIS	LUGAR DA CERCA - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	164/80	JOSE ERNESTO ALVES RAINHO	PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	338/19	JOSE FERNANDO BATISTA FERREIRA	QUINTA DO PINHEIRO-BISALHAEAS	Indeferido
ONEREDPDM	149/20	JOSE LUIS FERREIRA LOPES	LUGAR DE CARVAS	Deferido
ONEREDPDM	169/19	JOSE MANUEL FERNANDES LOUSADA	RUA DO CARVALHO - PONTE	Indeferido
ONEREDPDM	93/15	JOSE MANUEL MARTINS	LUGAR DE VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	294/19	JULIEN COELHO RIBEIRO	ALTO DE NEGRELOS	Deferido
ONEREDPDM	106/19	LR ENOLOGIA UNIPESSOAL LDA	ESTRADA NACIONAL 322, Nº 37	Deferido
ONEREDPDM	353/19	LUIS LOPES MATOS	RUA DA POÇA,N.º 53 - RAIA	Indeferido
ONEREDPDM	339/19	LUIS MANUEL ARAUJO SOARES	LUGAR DA CALCADA - ARROIOS	Indeferido
ONEREDPDM	253/19	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA MAGALHAES	RUA DO MOINHO - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	170/09	MANUEL FLAVIO FERREIRA ROCHA	LUGAR DA SARDOEIRA- TORGUEDA	Indeferido
ONEREDPDM	320/19	MANUEL JOAQUIM LEITAO DOS REIS	ALVIDEIRO - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPP	214/08	MANUEL RODRIGUES, LDA	LOTEAMENTO DO CANO - LOTE 18	Indeferido
ONEREDPDM	159/20	MANUEL TIMPEIRA ARAUJO	VALE DAS TOUÇAS	Deferido
DESTAQUE	10/20	MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO COTO	RUA DO SALGUEIRO- PEDREGAL	Deferido
ONEREDPDM	126/20	MARIA DO CEU GOMES SANTOS ANASTACIO	LAGE - MOUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	217/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A	RUA STA APOLONIA, SN	Deferido
ONEREDPDM	225/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A	LINHARES	Deferido
ONEREDPDM	219/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A	GRAVELOS, SN	Deferido
ONERED	242/92	MÓDESTO JOSE FERREIRA DINIS	TRAS DO VALE - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	231/20	NILZA BARRÓS PINTO MATOS	LUGAR DO FOJO	Deferido
ONEREDPDM	228/20	PAULO ALVES TEIXEIRA	RUA VILALVA VELHA- LOTE 9	Deferido
ONEREDPDM	794/98	PAULO DA COSTA MARINHO	RUA ANTONIO AZEVEDO, 84 E 86	Deferido
ONEREDPDM	74/20	RICARDO MANUEL GONCALVES BRANCO MINHAVA	ALVIDEIRO- MOUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	318/19	RUI MANUEL FACEIRA AMARO	LUGAR DO CABO - VALE DE NOGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	18/17	SANDRA ISABEL TUNA DE CARVALHO	LUGAR DE FIEIS DE DEUS- MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	68/20	SARA DA CONCEICAO TRIGO DE BARROS	RUA PADRE FERNANDO MIRANDA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	172/20	SOLUCOES FUNCIONAIS LDA	LAGE	Deferido
ONEREDPDM	94/09	SÓNIA ALEXANDRA CHAVES RODRIGUES	LUGAR DE MEIRAL-PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	133/20	TIAGO AFONSO JORGE NUNES	RUA STª. MARIA MADALENA, 42	Deferido
ONEREDPDM	193/81	TIAGO JULIO VEIGA BATISTA	VILA NOVA DE CIMA-FOLHADELA	Deferido
DESTAQUE	5/20	TOMAS NOVAIS NUNES	LUGAR DE S.DOMINGOS - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	135/16	VALDEMAR JOSE DINIS MARTINS	LUGAR DE BACANANA - PENA	Deferido
ONEREDPDM	165/16	ZULMIRA PIMENTA CORREIA LOPES	LUGAR DE VALPADELA	Deferido



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	297/73	ADOLFO SOBRAL	TORNEIROS-ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	43/19	AMAVEL ANDRE DA SILVA MORAO	LEIRO -BORBELA	Indeferido
ONEREDPDM	102/08	ANTONIO ILIDIO MAGALHAES DOS SANTOS	LUGAR DE SÃO COSME	Deferido
ONEREDPDM	368/82	ANTONIO JOAQUIM NUNES MEIRELES	VILA COVA	Deferido
ONEREDPDM	29/16	ANTONIO JOSE VILELA SILVA	RUA VALE DE BAIXO Nº 3 - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	493/01	ANTONIO MANUEL CARRASCO ROSA	VILA MEA	Declare-se
ONEREDPDM	88/20	ANTONIO PORFIRIO RODRIGUES PEREIRA	RUA ADELINO SAMARDA- BL A- ENT 4- 1º. ESQ	Deferido
ONEREDPDM	207/08	ANTERO POVOA	LUGAR DA VARELA - GACHE	Deferido
ONEREDPDM	39/18	CLAUDIA SOFIA AREIAS DE ANDRADE	LUGAR DE ALMODENA, 6	Deferido
ONEREDPDM	302/19	DIAMANTINO SILVA RAMALHEDA	LUGAR DO VALE - ESTRADA NACIONAL 322	Indeferido
ONEREDPDM	247/20	DOMINGOS MARTINS DIOGO	LUGAR DE TAPADA LAMEIRA	Deferido
DESTAQUE	11/20	FERNANDO JOSE CASINHAS CAPELA	LUGAR DAS ALMAS - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Deferido
ONEREDPDM	217/17	GRACIETE SUCIO ALVES MARTINS	LUGAR DA TAPADA - BISALHAES	Deferido
ONEREDPDM	239/20	HERANÇA DE JACINTO LOPES DE CARVALHO	LUGAR DO PICOTO - LEIROS	Deferido
ONEREDPDM	239/20	HERANÇA DE JACINTO LOPES DE CARVALHO	LUGAR DO PICOTO - LEIROS	Deferido
ONEREDPDM	78/17	JOANA RAQUEL AFONSO DE OLIVEIRA	BAIRRO DA CARVALHA	Indeferido
ONEREDPDM	25/15	JOAO PAULO COSTA TAO	LUGAR DA QUELHA	Deferido
ONEREDPDM	492/98	JOSE ALCEU SAMPAIO CUNHA	ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	270/20	JOSE MARIA BORGES DA CUNHA	RUA DR HENRIQUE FERREIRA BOTELHO (PAI) N.º 15 R/	Deferido
ONEREDPDM	240/20	LEONTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LOPES	LUGAR DE SEQUEIROS	Deferido
ONEREDPDM	207/20	MANUEL AUGUSTO LOURENCO RODRIGUES	RUA DO FUNDO DA RUA, 39	Deferido
ONEREDPDM	34/20	MANUEL DOS SANTOS SIMOES	SOUTO - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	238/18	MARIA FERNANDA NOBREGA RIBEIRO CARVALHO	TRAVESSA DO ALTO DOS NEGRELOS	Deferido
ONEREDPDM	177/11	MARTINHO FRUTUOSO DE SOUSA	LUGAR DE LEIRAS DO ADRO	Deferido
ONEREDPDM	263/18	MARIA CASTRO PRINTO	RUA CENTRAL, 50- CARRO QUEIMADO	Deferido
ONEREDPDM	218/20	PAULA CARINA ALVES MESUQITA	LUGAR DO CABO - ASSENTO	Deferido
ONEREDPDM	141/20	RICARDO EDUARDO PORTAL DO NASCIMENTO	ESTRADA MUNICIPAL 598, LUGAR DE CORREIAS -	Deferido
ONEREDPDM	174/20	RITA MAFALDA TEIXEIRA ESTACIO	VILA CAMPOS - LOTE 74	Deferido
ONEREDPDM	150/20	SERAFIM AUGUSTO MONTEIRO DA COSTA	LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	46/15	SILVIA MARIA GOMES ESCALEIRA MARTINS	LUGAR DA TAPADA	Indeferido
ONEREDPDM	220/20	VALENTIM MARTINS ALVES	RUA ST ANTONIO, Nº 328 - CONTORINHO	Deferido
ONEREDPDM	156/18	VICTOR JORGE BAPTISTA DE CARVALHO	TRAVESSA CANDIDO DOS REIS Nº 26 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	303/19	VANIA ISABEL CORREIA RAMALHEDA	RUA 31 DE AGOSTO - LOTE 38 - URB. DA Qta. DA BOAV	Deferido
ONEREDPDM	290/19	XL CONSULTORIA E GESTAO, LDª	RUA SARGENTO PELOTAS, 63	Deferido

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	222/20	ADRIANO PADUA GONÇALVES MONTEIRO	LUGAR DA BELA VISTA	Deferido
ONEREDPDM	30/20	ALBERTINO MARTINS PINHEIRO	LUGAR DO CUNHO	Deferido
ONEREDPDM	276/19	ALTINO DA ROCHA FERNANDES	LUGAR DE SÃO CIBRAO	Deferido
ONEREDPDM	160/20	ANA CATARINA DIAS DA COSTA	LUGAR DA COMPRA - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	98/20	ANA ISABEL MONTEIRO FACEIRA RUA MARCEL	CHÃO DO CARQUEJO - RUA DA BOUÇA - ASSENTO	Deferido
ONEREDPDM	158/20	ANA MARIA DE CARVALHO GARCIA MOTA	LUGAR DA DEVESSA- RUA DO FORNO CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	166/16	ANA ISABEL LEAL DA SILVA E SILVA	LUGAR DA BOUÇA, VALE DE TRAS	Deferido
ONEREDPDM	175/19	BRUNO CARLOS DE SOUSA ENES	RUA DO FONTANARIO	Deferido
ONEREDPDM	167/20	CONSTRUCOES HELDER RODRIGUES LDA	RUA FUNDO DO POVO - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	102/20	CONSTRUCOES TEIXEIRA & CLARO, LDA	RUA MUNICIPAL 1221 Nº 68 GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	236/20	COSTRUCOES HORTENCIO MONTEIRO LDA	RUA MARGARIDA LUCENA SAMPAIO- BLOCO 4	Deferido
ONEREDPDM	237/20	COSTRUCOES HORTENCIO MONTEIRO LDA	RUA MARGARIDA LUCENA SAMPAIO- BLOCO 5	Deferido
ONEREDPDM	114/20	DATAS ENCANTADAS	COURELAS-QUINTA DA VEIGA	Deferido
ONEREDPDM	147/20	DIAMANTINO SILVA RAMALHEDA	ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	254/20	EDITE RIBEIRO PINTO OLIVEIRA	LUGAR DO QUINTEIRO DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	206/06	ELVIRA ADELAIDE MESQUITA MONTEIRO	POVOAÇÃO	Indeferido
ONEREDPDM	29/20	EMIDIO AUGUSTO MOURAO FELIZARDO	RUA CENTRAL -ARRABAES	Deferido
ONEREDPDM	108/79	EMILIA DE JESUS PINHEIRO	LUGAR DE FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	337/17	GESTIMAC - GESTAO E INVESTIGACAO	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO Nº 89	Deferido
ONEREDPDM	337/17	GESTIMAC - GESTAO E INVESTIGACAO	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO Nº 89	Deferido
ONEREDPDM	205/20	HERANÇA DE FRANCISCO MARTINS PINTO	BAIRRO DO MARRÃO	Deferido
ONEREDPDM	280/20	HUGO FILIPE DOS SANTOS CARVALHO	LUGAR DE COVAIS - CIGARROSA	Deferido
ONEREDPDM	70/20	ILIDIO GOMES & CIA. LDA.	BAIRRO S VICENTE PAULA, RUA B Nº 31	Indeferido
LOTE	6/01	IRB - IMOBILIARIA DA REGIAO DE BASTO LDA.	ESTRADA NACIONAL 322-1 - CARREIRA LONGA	ACEITE
ONEREDPDM	182/20	ISABEL CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	RUA DA MISERICORDIA Nº 52	Indeferido
ONEREDPDM	56/17	JOAO CARLOS PINHEIRO VIDAL	LUGAR DA VEIGA - POMARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	105/19	LR ENOLOGIA UNIPESOAAL LDA	ESTRAD NACIONAL 322- CONSTANTIM, Nº 37	Indeferido
ONEREDPDM	176/20	LR ENOLOGIA UNIPESOAAL LDA	ESTRADA NACIONAL Nº322 - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	94/20	LUCIA BETISOR	MONTE DA CALCADA - MOUÇOS E LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	269/18	LUIS FILIPE FIGUEIRA NOVAIS	LUGAR DE REGADA	Deferido
ONEREDPDM	134/20	MANUEL LUIS DA COSTA FRUTUOSO	RUA MANUEL FRUTUOSO DIAS - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	288/20	MARIA DE JESUS COSTA GONÇALVES VARANDAS	LUGAR DA VEIGA - PAREDES	Indeferido
ONEREDPDM	19/20	MARIA EMILIA BARROS LOPES BARREIRO	LUGAR DO FAXO-COUTO	Deferido
ONEREDPDM	222/12	MARIA HELENA GOMES TAVARES	LUGAR DA BOUÇA	Indeferido
ONEREDPDM	104/11	MARIA IDALINA PEREIRA PARADELA	LUGAR DE Balsa	Deferido
ONEREDPDM	26/20	MARIA JOSE MEIRELES DINIS SILVA	LUGAR DO PORTELO	Deferido
ONEREDPDM	297/20	MEO-SERVICOS DE COMUNICACOES E MULTIMEDIA, S.A.	S.VERISSIMO	Deferido
ONEREDPDM	88/17	MARISA DE CARVALHO ALVES PEIXOTO	FORTUNHO	Deferido
ONEREDPDM	198/18	NUNO RICARDO RABACA QUELHAS	VIARIZ DA POÇA - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	216/20	PARAISO DE ESTILOS, LDA	LUGAR DO ALVIDEIRO - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	165/15	PAULA PEREIRA DA SILVA	LUGAR DE CIMO DO POVO - BUSTELO	Deferido
ONEREDPDM	794/98	PAULO DA COSTA MARINHO	RUA ANTONIO AZEVEDO, 84 E 86	Deferido
OCUPVIPU	7/20	PAULO JORGE PASSOS TEIXEIRA	rua do prado nº2 A 6 e rua miguel bombarda nº 71	Deferido
ONEREDPDM	246/20	RUI FILIPE DA FONTE ALVES	RUA DO COUTO, LUGAR DO COTO - COUTO	Deferido
ONEREDPDM	59/20	SANDRA MARIA ALMEIDA SILVA LEITE	RUA DO CONHO - LORDELO	Deferido
DESTAQUE	14/20	SEMINARIO DE VILA REAL	RUA D. PEDRO DE CASTR - 1	Deferido
ONEREDPDM	66/19	SERAFIM GOMES FRAGA	LUGAR DE MILHADOURA - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	1/20	SONIA ISABEL COUTINHO ASSUNÇÃO	RAU DO BAIRRO - S. CÔSME	Deferido
ONEREDPDM	357/19	TIAGO CARVALHO GONÇALVES	RUA DA CASA NOVA Nº 6E - BISALHAES	Deferido
ONEREDPDM	130/20	VITOR LORIVAL LOPES CARVALHO	RUA DO BAIRRO DA ILHA BRAVA N 22	Deferido
ONEREDPDM	245/20	VITOR JOAQUIM ALVES FERREIRA	LUGAR QUINTA DA TAPADA - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	165/16	ZULMIRA PIMENTA CORREIA LOPES	LUGAR DE VALPADELA	Deferido

Por despacho de 10/11/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para tomada de conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 9/91
- Seiva Real - Sociedade de Importações e Representantes de Peças e Acessórios Auto Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- 16. – Requerimento de Seiva Real - Sociedade de Importações e Representantes de Peças e Acessórios Auto Lda. registado sob o nº 15006/19, datado de 22/07/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração do alvará de loteamento n.º 1/92, sito no Lugar do Boque- Fruteira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2020.04.06, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 15006 de 2019.07.22, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação que se transcreve.

“ 1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 15006 datado de 2019.07.22, constante do processo de loteamento n.º 9/91, vem o requerente solicitar a alteração do alvará de loteamento n.º 1/92.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/92 emitido em 1992.01.17 e respetivos aditamentos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta as certidões da conservatória referentes aos lotes objeto da alteração.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento das Normas Provisórias do PU

A pretensão encontra-se dentro dos limites do perímetro definidos para as Normas Provisórias do PU, estando o local classificado como área de moradias estruturadas de forma formal.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local insere-se em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização, foi solicitado parecer à DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Foi solicitado parecer aos SPM, tendo estes serviços emitido o parecer no sentido de serem mantidos os cull de sac existentes em detrimento da ligação proposta a Norte entre a Rua A e a Rua B.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração às especificações dos lotes n.º 1A, 2A, 3A, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 7G, 7H, 7I, 7J, 7S, 7T, 7U, 7V, 7W, 7X, 7Y, 7Z, 7AA.

Das alterações constam:

- a) Adaptação do loteamento de modo a corrigir dificuldades decorrentes do traçado**

viário proposto, nomeadamente, a Rua A que termina em cul-de-sac no Loteamento aprovado, será prolongada sobre o limite Norte do terreno e o respetivo caminho público confrontante.

Assim, a Rua A reencontrará a Rua B no seu topo Norte.

- b) Adaptação do Loteamento às condições de procura do mercado atual, nomeadamente**

com a reconfiguração dos lotes de habitação coletiva (eliminação do comércio e redefinição das tipologias de fogos), nomeadamente, alteração dos 3 lotes de Comércio e Habitação Coletiva (Lote 1A, Lote 2A, Lote 3A com frente de 28m e profundidade de 22m), em 4 lotes novos (Lote 1AX, Lote 2AX, Lote 2BX e Lote 3AX com frente de 21m e profundidade de 22m).

Os edifícios previstos para os 4 novos lotes mantêm a cêrcea inicial, e com uso exclusivo para habitação.

- c) Redimensionamento de Lotes de Habitação Unifamiliar**

Os lotes 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 7G, 7H, 7I, 7J, 7Y, 7Z, com frente de 15 m, uso de habitação unifamiliar e cêrcea de 2 pisos acima da Rua e 1 piso abaixo da Rua, passam a ter uma cêrcea de 1 piso acima da Rua e 1 piso abaixo da Rua, levando a uma redução da área de construção.

Os lotes 7S, 7T, 7U, 7V, 7W, 7X com frente de 15m/9m, uso de habitação unifamiliar e cêrcea de 2 pisos acima da Rua e 1 piso abaixo da Rua, não sofrem alteração, no entanto é proposta uma redução da área de construção.

- d) Nova definição das áreas de Cedência para Utilização Coletiva decorrentes das alterações propostas.**

Estas áreas de Cedência, 317,00 m², serão inseridas nos lotes 7A e 7AA, que veem assim reduzida a sua área, ficando o lote 7A com 639,30 m² (744,40 m² -105,10 m²) e o lote 7AA 2707,00 m² (2918,90 m² -211,90 m²).

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros a analisar	Licenciado	Proposto	Diferença
LOTES	1A 2A e 3A	1AX, 2AX, 2BX e 3AX	+1
Área dos Lotes	616,00	462,00	
Área de implantação	420,00	462,00	
Área bruta de construção	1680,00	1245,00 a 1575,00	-435,00 a -105,00
N.º Pisos total	7 pisos	7 pisos	
Índice de Utilização	2,73	2,69 a 3,41	-0,04 a + 0,68
Impermeabilização (%)	100	100	
LOTES		7A	
Área dos Lotes	744,40	639,30	-105,10
Área de implantação	152,00	150,00	-2,00
Área bruta de construção	366,00	255,00	-111,00
N.º Pisos total	3	2	-1
Índice de Utilização	0,49	0,35	- 0,14
Impermeabilização (%)	20,42%	23,57%	+ 3,05

Parâmetros a analisar	Licenciado	Proposto	Diferença
LOTES		7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 7G, 7H, 7I, 7J, 7Z	
Área dos Lotes	450,00	450,00	
Área de implantação	152,00	150,00	- 2,00
Área bruta de construção	366,00	225,00	-111,00
N.º Pisos total	3	2	-1
Índice de Utilização	0,81	0,57	- 0,24
Impermeabilização (%)	33,78	33,33	-0,45
LOTES		7S	
Área dos Lotes	337,40	337,40	
Área de implantação	152,00	152,00	
Área bruta de construção	366,00	345,00	- 21,00
N.º Pisos total	3	3	
Índice de Utilização	1,08	1,02	- 0,06
Impermeabilização (%)	45,05	45,05	
LOTES		7T	
Área dos Lotes	412,60	412,60	
Área de implantação	152,00	152,00	
Área bruta de construção	366,00	345,00	-21,00

N.º Pisos total	3	3	
Índice de Utilização	0,89	0,84	-0,05
Impermeabilização (%)	36,84	36,84	
LOTES		7U, 7V, 7W, 7X	
Área dos Lotes	450,00	450,00	
Área de implantação	152,00	152,00	
Área bruta de construção	366,00	310,00	-56,00
N.º Pisos total	3	3	
Índice de Utilização	0,81	0,68	- 0,13
Impermeabilização (%)	33,78	33,78	
LOTES		7Y	
Área dos Lotes	442,50	442,50	
Área de implantação	152,00	150,00	-2,00
Área bruta de construção	366,00	225,00	-111,00
N.º Pisos total	3	2	-1
Índice de Utilização	0,83	0,51	0,32
Impermeabilização (%)	34,35	33,90	- 0,45
LOTES		7AA	
Área dos Lotes	2918,9	2707,00	- 211,90
Área de implantação	195,00	195,00	
Área bruta de construção	495,00	495,00	
N.º Pisos total	3	3	
Índice de Utilização	0,17	0,18	0,32
Impermeabilização (%)	6,68	7,20	+0,52

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. Normas Provisórias do PU

a) De acordo com a planta de zonamento das Normas Provisórias do PU, o loteamento

insere-se numa área de moradias estruturadas de forma formal.

De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 29º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, no caso de operação de loteamento, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

A altura máxima da fachada das construções é a correspondente a dois pisos ou 8 metros, podendo ser de três pisos ou 11 metros em terrenos declivosos para aproveitamento de cave, sem prejuízo de a altura da fachada poder ser a da moda na frente urbana respetiva.

b) Para o local foi aprovada uma operação de loteamento, onde 3 lotes tinham 7 pisos

(2 caves + 5 pisos), destinados a habitação multifamiliar e comércio, e os restantes lotes, destinados a moradias tinham 3 pisos (cave+2 pisos).

O índice de utilização bruto aprovado foi de 0,38 e a percentagem de implantação bruta foi de 14,94%.

c) Lotes para edifícios multifamiliares:

Com alteração pretendida, os 3 lotes de habitação e comércio, são transformados em 4 lotes destinados só a habitação, sendo mantida a cêrcea já prevista no alvará para aquela área do loteamento.

A percentagem de impermeabilização aprovada não sofre alteração.

Apesar da área bruta de construção diminuir no conjunto dos 4 lotes a criar, nos lotes com no entanto o índice de utilização para os lotes 2AX e 2BX, sobrem um ligeiro aumento em relação ao aprovado, mais concretamente, + 0,68 em relação ao aprovado, passando de 2,73 para 3,41.

O regulamento das Normas Provisórias para o local, refere que a cêrcea dos edifícios a criar pode seguir a moda da frente urbana respetiva, pelo que, sendo 7 o número de pisos da frente urbana, nada a opor à cêrcea agora pretendida.

Como consequência da área dos lotes e da cêrcea que é permitida para o local, o índice de utilização é inevitavelmente superior a 0,45, pelo que não se vê inconveniente de ordem técnica e urbanística em que seja aceite o índice de utilização propostos para estes lotes.

d) Lotes para habitação Unifamiliares

Para os lotes destinados a habitação unifamiliar, no geral é prevista a redução da área de construção, bem como em alguns dos lotes objeto do presente aditamento, é reduzida a cêrcea em 1 piso, o que leva a que haja uma redução do índice de utilização inicialmente aprovado. Os índices de utilização pretendidos, apesar de inferiores ao aprovado, com exceção do lote 7AA, são superiores a 0,45.

e) Parâmetros Globais do Loteamento.

No global do loteamento, o índice de utilização bruto aprovado, corresponde a 0,38 e o proposto corresponde a 0,34.

A percentagem de impermeabilização bruta aprovada foi de 14,94% e a pretendida corresponde a 13,04%.

f) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida seria necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

No presente loteamento já foram cedidas áreas para equipamento e espaços verdes, necessárias e suficientes para a utilização aprovada.

Da alteração resulta uma diminuição da área de construção pelo que não há necessidade de previsão de qualquer área adicional para o fim acima referido, no entanto, o requerente propõe ceder mais 317,00 m² além da área existente.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

Considerando o parecer dos SPM, a ligação proposta entre a Rua A e a Rua B, sobrepõe-se a um caminho público existente, com o topónimo “lugar dos Moinhos”

A solução agora apresentada, para além salvaguardar somente as pretensões do loteamento, implicaria uma sobrecarga a nível de tráfego rodoviário num arruamento (Lugar dos Caminhos) que tem funções essencialmente de acesso local.

Considerando que a proposta não acrescenta nada em termos de inserção e circulação dentro do loteamento, deverão ser mantidos os dois cul-de-sac previstos no projeto inicial.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.4 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando:

- a) O já aprovado para o local;
- b) A redução das áreas de construção e índices de utilização
- c) Que no global do loteamento, não são excedidos quer o índice de utilização quer a percentagem de impermeabilização, pode-se considerar que a alteração proposta reúne condições de deferimento, com a condição de antes da emissão da alteração ao alvará de sejam apresentadas peças desenhadas onde seja eliminada a ligação entre a Rua A e a Rua B e sejam mantidos os cul-de-sac previstos no projeto inicial.

Caso superiormente seja aceite, deve a presente alteração ser submetida a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.

9. ANEXOS

Parecer da DRCN e dos SPM.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 52-DGU/2020, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.

Antes da emissão da alteração ao alvará de loteamento devem ser apresentadas peças desenhadas onde seja eliminada a ligação entre a Rua A e a Rua B e sejam mantidos os cul-de-sac previstos no projeto inicial”.

Em 02/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 02/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação, após decorrido o período de discussão pública”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de aditamento ao alvará de loteamento nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 9/91**

- **Ana Paula Teixeira Azevedo**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **17.** – Requerimento de Ana Paula Teixeira Azevedo registado sob o n.º 7627/20, datado de 20/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento ao processo de loteamento lote 9/91, sito no Lugar do Boque - Fruteira - Lote n.º8, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2020.07.27, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 7627 de 2020.05.20, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação que se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7627 datado de 2020.05.20 constante do processo de loteamento n.º 9/91 vem o requerente solicitar a alteração da fração B, do lote n.º 8, do alvará de loteamento n.º 1/92.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 792.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 2479, registada sob o n.º 721/19920108.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites definidos para as Normas Provisórias do PU, classificado como Zona de Habitação Coletiva Estruturada tipo I.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido e, Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização foi solicitado parecer à DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração de uso da fração B, do lote n.º 8, do loteamento acima referido.

A fração destina-se a comércio e a requerente pretende que a mesma se destina a comércio e serviços, sem que haja qualquer outra alteração.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Da alteração apresentada resulta a alteração de uso da fração de comércio para comércio e serviços, sem que haja qualquer alteração das áreas de construção ou cêrcea do prédio.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas Provisórias do PU

De acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, as Zona de Habitação Coletiva Estruturada tipo I.

Considerando os usos existentes no local, uso pretendido para a fração de comércio e serviços pode-se considerar compatível com o existente.

Visto que não há qualquer aumento de área de construção, não se mostra necessário a previsão de qualquer lugar de estacionamento ou áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva adicionais.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.4 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente aditamento, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 55-DGU/2020, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 02/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 02/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação, após terminado o período de discussão pública”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de aditamento ao alvará de loteamento nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 444/96
- LIDL& Companhia
- Freguesia de Vila Real

----- 18. – Requerimento de LILD & Companhia registado sob o nº 17299/20, datado de 08/09/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de vistoria para a receção das obras no domínio público, referente à requalificação dos passeios e arruamentos de acesso à loja Lidl, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Em 08-09-2020, o Lidl & Companhia, na qualidade de requerente do processo n.º444/96, vem solicitar a vistoria para a receção das obras no domínio público, referente à requalificação dos passeios e arruamentos de acesso à loja Lidl. É também solicitada a libertação da garantia bancária no valor de 32.554,06 €.

2. ANTECEDENTES

Na sequência do projeto de arranjos exteriores, onde estava previsto uma intervenção no espaço público, alterando o perfil transversal da via pública de acesso, com o redimensionamento dos passeios e da faixa de rodagem, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) fixou uma caução no valor de 32.554,06 € (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos).

3. ANÁLISE

Na sequência do pedido de vistoria para a receção das obras no domínio público, o requerimento foi encaminhado para a DEI, serviços competentes para dar resposta ao solicitado.

Em 25-09-2020 a DEI deu a seguinte informação:

“Efetuada a vistoria, verificamos que os trabalhos estão executados, pelo que pode ser libertada a caução, devendo ficar retida 10% da mesma.

Mais, informamos que a caução fixada para a ocupação da via pública também pode ser libertada.”

4. CONCLUSÃO

Face à informação emitida pela DEI, coloca-se à consideração superior, proposta no sentido de ser libertada a caução no valor de 29 298,65€, devendo ficar retido o valor de 3 255,41€”.

Em 03/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Proponho o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 06/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a libertação da caução, devendo ficar retida a importância de 3 255,41€, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 619/94

- José António Pires Gomes

- Freguesia de Parada de Cunhos

----- **19.** – Requerimento de José António Pires Gomes registado sob o n.º 20458/20, datado de 21/10/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos com vista à legalização de um anexo localizado no Lugar da Ribeirinha - Granja, Freguesia de Parada de Cunhos.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 20458/20, constante do processo n.º 619/94, o requerente, vem apresentar elementos com vista à legalização de um anexo localizado no Lugar da Ribeirinha - Granja, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 967 da freguesia de Parada de Cunhos e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 749 de 1995-12-13. O prédio tem uma área total de 5330 m², área coberta de 206 m² e área descoberta de 5124, a confrontar a poente com caminho público.

2. ENQUADRAMENTO

Está em causa uma legalização, com enquadramento legal na alínea c), do n.º2, do artigo 4.º e no artigo 102º-A do RJUE, com redação dada pelo DL 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.

3. ANTECEDENTES

O anexo está associado a uma habitação unifamiliar com alvará de utilização n.º66/98.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

Com o presente requerimento o requerente veio juntar os elementos que estavam em falta para a emissão do alvará de autorização de legalização.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação: Correta, nos termos da informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente apresenta o pedido na qualidade de titular, considerando a Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PDM

Carta de ordenamento

Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Rural - Espaços Florestais”.

Carta de condicionantes / Servidões

Perímetro de Proteção do Heliporto e Perímetro da Região Demarcada do Douro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Comissão Municipal de Defesa da Florestal ao abrigo do artigo 16.º do DL 124/2006 de 28 de junho recentemente alterado pelo DL 14/2019 de 21 de janeiro. PARECER FAVORÁVEL (com data de 11/08/2020)

DRCN no âmbito do n.º 1, do artigo 51.º do DL 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em Zona Especial De Proteção nos termos do aviso 15170/2010 publicado em DR, 2ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010 – Alto Douro Vinhateiro - Património Mundial da Unesco, na categoria de Paisagem Cultural e Pública.

PARECER FAVORÁVEL

ANAC - heliporto do hospital de S. Pedro – esta entidade não foi consultada pelo fato da altura do anexo não ultrapassar a altura da habitação existente.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende a legalização da obra de construção de um anexo constituído por um piso com uma área de 84,25m². O mesmo serve de apoio à habitação unifamiliar do requerente.

7.2 Parâmetros urbanísticos

- a) Área da parcela: 5.330,00 m²;
- b) Área de implantação: 84,25 m²;
- c) Usos: arrumos;
- d) Cércea: 1 piso;

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

O presente pedido recai sobre a legalização de um anexo numa parcela terreno localizado em solo rural.

O anexo apresenta uma área superior ao máximo permitido pelo artigo 19.º do PDM.

Considerando que se trata de uma situação de desconformidade com o Plano deve ser objeto de procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no artigo 86.ºB do PDM.

A desconformidade está relacionada com o incumprimento da área máxima permitida para anexos. A inobservância deste parâmetro de edificabilidade não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais.

Remete-se o cumprimento do artigo 26 .º do PDM para o parecer da CMDFCI.

7.3.2 Código Regulamentar

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Nada a referir.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Caso a pretensão tenha parecer favorável, poderá ser emitido o respetivo título de alvará de autorização de utilização/ legalização após pagamento das taxas devidas.

11. ANEXOS

Parecer da CMDFCI, DRCN.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 05/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 06/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização do anexo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 1/20**
- **Imobiliária do Circuito, S.A.**
- **Freguesia de Mateus**

----- **20.** – Requerimento de Imobiliária do Circuito, S.A. registado sob o n° 2715/20, datado de 18/02/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de informação prévia - operação de loteamento - construção de 6 edifícios de habitação, no Lugar da Seara, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2715/20, datado de 18/02/2020, constante do processo n.º 1/20, veio o requerente, Imobiliária do Circuito Lda., solicitar a apreciação do **Pedido de Informação Prévia – Operação de loteamento – Construção de 6 edifícios de habitação**, no Lugar da Seara, Freguesia de Mateus.

2. ANTECEDENTES

Ofício n° 3348, datado de 24/07/2020 – Parecer desfavorável.

3. ANÁLISE / CONCLUSÃO

Até à presente data, o requerente não anexou elementos nem requereu as diligências necessárias para ultrapassar o parecer desfavorável anteriormente proferido. Assim, e tendo ainda em consideração que a operação pretendida não prevê a execução sistemática prevista nas NPPUVR (SUOPG6: Mateus nascente), propõe-se o indeferimento da pretensão”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 04/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio À Reunião de Câmara, com proposta de indeferimento”.

Por despacho de 06/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 4/20**

- **Manuel Joaquim Gomes Freitas e Maria Olímpia da Silva Luís Machado**

- **Freguesia de Mondrões**

----- **21.** – Requerimento de Manuel Joaquim Gomes Freitas registado sob o n.º 8817/20, datado de 02/06/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de informação prévia - operação de loteamento – criação de 18 lotes para habitação unifamiliar, no lugar dos Machados, Freguesia de Mondrões.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 8817/20 de 02/06/2020, constante do processo n.º 4/20, vem os requerentes, Manuel Joaquim Gomes Freitas e Maria Olímpia da Silva Luís Machado, solicitar a apreciação do **Pedido de Informação Prévia – Operação de Loteamento** – criação de 18 lotes para habitação unifamiliar, no lugar dos Machados, Freguesia de Mondrões.

2. ANTECEDENTES

Através do ofício nº 3829, datado de 07/09/2020 foram os requerentes informados que a pretensão obteve parecer desfavorável.

3. ANÁLISE

Através do ofício supra citado foram os requerentes informados que a pretensão obteve parecer desfavorável, tendo sido notificados para no prazo de trinta dias, se pronunciarem por escrito sobre o mencionado no parecer, ou apresentar o que entendessem por relevante quanto à resolução da sua pretensão, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos que considerassem do seu interesse.

Da consulta do processo, verifica-se que até à presente data os requerentes não anexaram os elementos solicitados nem se pronunciaram sobre o mencionado no parecer.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto e considerando que até à presente data o requerente não se pronunciou sobre o exposto no ofício supra citado, propõe-se o indeferimento da pretensão ao abrigo do artigo 17º do RJUE”.

Em 06/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio À Reunião de Câmara, com proposta de indeferimento”.

Por despacho de 10/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 3/90**

- **José Manuel Martins Castanheira**

- **Freguesia de Mateus**

----- **22.** – Requerimento de José Manuel Martins Castanheira registado sob o nº 4348/20, datado de 16/03/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento, sito na Quinta da Redonda, freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4348/20 de 16/03/2020, constante do processo de loteamento n.º 3/90, vieram os requerentes, apresentar **elementos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento**, sito na Quinta da Redonda, freguesia de Mateus, Vila Real, o qual obteve parecer desfavorável nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 24.º do DL 555/19 de 16 de dezembro, na sua redação atual, na sequência do parecer desfavorável emitido pelas Infraestruturas de Portugal, SA. Assim sendo, através da informação técnica de 30/06/2020, foi fixado um prazo de 30 dias, para os requerentes se pronunciarem sem sede de audiência prévia, facto que até á presente data não ocorreu.

2. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se o indeferimento à pretensão apresentada, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 24.º do DL 555/19 de 16 de dezembro na sua redação atual, na sequência do parecer desfavorável emitido pelas Infraestruturas de Portugal, SA”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 06/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio À Reunião de Câmara, com proposta de indeferimento”.

Por despacho de 11/11/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 23. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Calvário, Outeiro (urbano) - VRL20.027	2	883,54 €	568,04 €	315,50 €	42,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 42,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 315,50 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.**

7. **Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (315,50 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.**
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., as poder realizar por ser o Operador da rede de distribuição em BT”.

Em 22/10/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente informação ser submetida à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 10/11/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 315,50 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ólo.**-----

- Ampliação e Requalificação da Escola do Prado-Ferreiros- Retificação do valor de adjudicação

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Introdução:

Foi adjudicada, em reunião de Câmara de 1 de junho de 2020, à Firma Vipeca Obras y Servicios S.L. a empreitada de Ampliação e Requalificação da Escola do Prado-Ferreiros pelo valor de € 754.336,51 (sem IVA).

Foi assinado o contrato no dia 15 de junho de 2020.

A consignação da obra foi assinada no dia 8 de Outubro de 2020.

Situação Atual:

Estando agora a ser introduzida a proposta do concorrente na nossa plataforma verificamos a existência de diferenças de valores na proposta apresentada.

Após verificação concluímos tratar-se de um erro da soma dos preços de cada artigo por parte do concorrente, não tendo sido somado o artigo 1.9.5 (*Verificação e tratamento de cantarias interiores existentes a manter em, incluindo limpezas, impermeabilizações e todos os trabalhos e materiais necessários à sua manutenção, tudo de acordo com os desenhos do projeto*) e o artigo 10.4.5 (*Fornecimento, colocação e fixação de construção de parque infantil Inclusivo tipo GALOPIN “Comic” Ref. C214D_P, ou equivalente; incluindo todos os jogos que constituem o modelo de referência, todos os materiais e execução de todos os trabalhos necessários à colocação, fundações, limpeza final do terreno e o transporte de lixos restos de obra a vazadouro próprio, conforme fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos*).

Desta verificação, e após correção do mapa, resulta uma diferença de € 9.955,04 (sem IVA) a favor do empreiteiro, ficando assim a sua proposta com um valor total de € 764.291,55 (sem IVA).

Proposta:

Assim, propomos que seja feito um aditamento ao contrato inicial, passando a adjudicação a ser feita pelo valor de € 764.291,55 (sem IVA)”.

Em 11/11/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo Municipal para autorização da retificação do valor da empreitada”.

Em 11/11/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para efeitos de aprovação da retificação do valor total da empreitada”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar o valor total da empreitada, de acordo com a informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 25. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar a proposta do Projeto Execução da LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO, de acordo com as cláusulas e especificações técnicas propostas no caderno de encargos que fizeram parte do procedimento para a Elaboração do Projeto de Execução, bem como a abertura de procedimento e aquisição de terrenos necessários à execução do mesmo (anexamos para tal planta parcelar).

2.2 Proposta

Para a realização do projeto foi constituído um eixo de referência sobre a via existente, adaptado à situação existente, de forma a referenciar os trabalhos e respetivas medições.

A intervenção totaliza uma extensão de 2250 m. Inicia-se na Rua do Porto, no entroncamento desta com a Rua do Cruzeiro e termina sobre a N322, no entroncamento existente.

As características do traçado em planta e perfil longitudinal serão mantidas conforme existem hoje, dado o tráfego espetável e a relação custo/benefício da sua correção. Excetua-se os seguintes troços:

- Km 0+225 a 0+375 no qual o perfil longitudinal terá de ser reperfilado para acomodar uma nova obra hidráulica. Ainda neste troço será retificado o raio em planta de 35 m para 55 m.

- Km 0+400 a 0+475, onde se fará a retificação do raio de curvatura de 40 m para 60 m.

- Km 1+400 a 1+550, onde se desloca o traçado para Norte de maneira a evitar a proximidade com a esquina de uma casa existente e de maneira a corrigir uma curva com pouca extensão e raio de 40m. A retificação prevê a introdução de um raio de curvatura de 60 m.

O traçado pode-se dividir em cinco zonas distintas;

1) Km 0+000 a Km 0+035 – Alargamento da Plataforma Existente Em Zona Urbana – Andrães

Trata-se da zona inicial do traçado, de cariz mais urbano com largura de plataforma existente muito reduzida. Procura-se criar um efeito visual que induza nos condutores a redução das velocidades de circulação e o alerta para a presença de peões. Dado o espaço reduzido, este efeito visual será criado pela materialização de faixa de rodagem com largura reduzida e bermas pavimentadas em material diferenciado. Neste troço será feito o alargamento da plataforma existente, que tem uma faixa de rodagem de cerca de 4 m (média), para 4,5 metros de faixa de rodagem, bermas de 0,5m em cubos de granito e valeta do lado esquerdo da via em cubos de granito com 0,5 m de largura. Todo o alargamento será realizado para o lado esquerdo, utilizando um terreno pertença da junta de freguesia. A plataforma terá uma pendente única transversal de 0,5% no sentido da valeta a materializar.

2) Km 0+35 a Km 0+175 – Manutenção da Plataforma Existente Em Zona Urbana – Andrães

Neste troço, tal como no anterior, procura-se criar um efeito visual que induza nos condutores a redução das velocidades de circulação e o alerta para a presença de peões.

O traçado é condicionado pela presença de muros, habitações e cotas de soleira de entradas existentes. A solução passa por manter a largura da plataforma existente e pavimentar a faixa de rodagem com 4,5, berma direita em cubo de granito, com 0,5 m de largura, valeta em cubo de largura 0,5 m à esquerda com berma associada de largura variável, em função do espaço disponível. A plataforma terá uma pendente única transversal de 0,5% no sentido da valeta a materializar. Neste troço tal como no anterior deverão ser respeitadas as cotas de soleira, sendo os remates necessários feitos nas bermas e larguras disponíveis nos acessos existentes.

3) Km 0+200 a Km 0+475 – Zona de Alargamento da Plataforma Existente Fora da Zona Urbana

Este troço, já fora do aglomerado habitacional, caracteriza-se por atravessar uma zona de vale com terrenos agrícolas que ladeiam a estrada e uma ribeira associada, a Ribeira da Borbeira. Pontualmente a plataforma é bastante estreita e por outro lado, na passagem da ribeira, há necessidade de substituir a obra hidráulica existente e consequentemente subir o perfil longitudinal da via. Assim neste troço prevê-se afetação dos terrenos laterais e demolição de muros existentes. A plataforma será constituída por faixa de rodagem com 5m, bermas com 0,5m (pavimento idêntico à faixa de rodagem) e valeta lateral revestida em betão. A plataforma terá uma pendente única transversal de 0,5% no sentido da valeta a materializar.

O reperfilamento do perfil longitudinal é realizado de forma a acomodar a nova obra hidráulica com a menor altura de aterro possível. As características do reperfilamento apresentam duas parábolas côncavas com raios de 1000m e 600m, concordadas por um trainel com 0,5% de inclinação.

Na zona da passagem hidráulica existe um tanque que sendo afetado pela execução da obra terá de sere refeito com características idênticas às existentes.

4) Km 0+500 a Km 0+2175 – Manutenção da Plataforma Existente Fora da Zona Urbana

Neste troço a faixa de rodagem existente varia entre 4,5 a 5 m de largura. A intenção é utilizar a plataforma existente para introduzir um perfil transversal com faixa de rodagem com 5m, bermas com 0,5m (pavimento idêntico à faixa de rodagem) e valeta lateral revestida em betão. A plataforma manterá as pendentes transversais existentes.

Neste troço há a referir o trecho entre o Km 0+950 a 1+175 onde não haverá intervenção ao nível da pavimentação devido ao facto de este trecho representar o restabelecimento e passagem superior à variante à N322 que liga Vila Real a Sabrosa. Atualmente este zona apresenta uma largura de faixa de rodagem de cerca de 7 m. Os únicos trabalhos a realizar neste trecho serão relativos a drenagem e sinalização.

De referir ainda o trecho entre o Km 1+450 a 1+500, onde a plataforma atual é muito reduzida e não permite a introdução do perfil transversal pretendido. Neste local trona-se necessário o alargamento à esquerda e a demolição de muros e ruínas.

Ao Km 1+600, na zona da antiga ponte romana (ponte pedrinha), entretanto inutilizada e restabelecida por meio de nova obra sobre a Ribeira do Tanha, serão realizadas obras de repavimentação, nos acessos à ponte romana, colocados inibidores de trânsito automóvel, substituídos os guarda corpos no atual pontão e colocadas guardas de segurança no acesso ao pontão.

5) Km 2+200 a Km 2+252 – Manutenção da Plataforma Existente Em Zona Urbana – S. Cibrão

Neste troço, procura-se criar um efeito visual que induza nos condutores a redução das velocidades de circulação e o alerta para a presença de peões. O traçado é condicionado pela presença de muros, habitações e cotas de soleira de entradas existentes. A solução passa por manter a largura da plataforma existente e pavimentar a faixa de rodagem com 5 m, berma direita em pavimento idêntico à faixa de rodagem com 0,5m de largura, berma esquerda em cubo de granito com largura variável e valeta em cubo de granito do lado esquerdo com largura 0,5 m. A plataforma manterá as pendentes existentes. Neste troço deverão ser respeitadas as cotas de soleira, sendo os remates necessários feitos nas bermas e larguras disponíveis nos acessos existentes.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 341.743,32 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três euros e trinta e dois cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente a Camada de Desgaste, AC 14 surf ligante (BB), com 0,05 m de espessura;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO, contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
 - Editáveis;
 - Não Editáveis.
- Peças Escritas;
 - Orçamento;
 - Memória descritiva;
 - Cálculos;
 - Medições;
 - Mapa de Quantidades;
 - Caderno de Encargos – Cláusulas especiais;
 - PSS e PGRCD;
 - Compilação Técnica.
- Caderno de Encargos;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

É necessária a aquisição de terrenos, conforme plantas anexas.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 341.743,32 em 2022

19. N.º do Projeto do PPI

2020/I/14

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- f) A abertura dos procedimentos necessários para aquisição dos terrenos”.

Em 11/11/2020 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo municipal para aprovação/autorização:

Projeto de Execução;

Decisão de Contratar (36.º CCP);

Escolha do Procedimento (38.º CCP);

Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos;

Designação do Júri;

A abertura dos procedimentos necessários para aquisição dos terrenos”.

Em 13/11/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

Envie-se à reunião para efeitos de deliberação de aprovação do projeto e abertura de concurso”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
2. Solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia documento de acordo com os proprietários dos terrenos necessários à execução da obra.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Urbanos de Vila Real – Pedido de alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real

----- **26.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. Introdução

Requer a empresa Urbanos de Vila Real, alteração e ajustamento dos horários dos transportes Urbanos de Vila Real, durante os fins-de-semana, tendo como base as medidas e restrições impostas pelo novo Estado de Emergência.

Solicitam que seja aceite a proposta, que segue em anexo, de ajustamento dos serviços efetuado durante a tarde de sábado devido à imposição do recolher obrigatório. Para isso propõem realizar durante os horários do recolher obrigatório, os serviços de domingo e feriados, garantindo assim os serviços mínimos essenciais.

1. Análise

Dando sequência ao Estado de Emergência decretado no dia 6 de novembro de 2020 pelo Presidente da República, que entrou em vigor às 00h00 do dia 9 de novembro, o Conselho de Ministros determinou a proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos. Esta medida aplica-se exclusivamente aos 121 concelhos com risco elevado de transmissão da Covid-19, estando o concelho de Vila Real abrangido pelas mesmas.

Embora exista muitas exceções às medidas impostas pelo Estado de Emergência, as mesmas não justificam o pleno funcionamento dos transportes urbanos durante o recolher obrigatório, pois as restrições impostas são bastante limitativas quanto à circulação de pessoas na via pública.

Os serviços de domingos e feriados dos transportes urbanos de Vila Real garantem a ligação entre os principais polos geradores de viagens, como o Hospital, centro da cidade, mercado, centro comercial, alguns supermercados, Terminal Rodoviário e a Universidade, através de uma única linha diurna (Linha 1) e outra noturna, com frequência de hora a hora.

Assim, em face das medidas impositivas de proteção de saúde pública, destinadas a garantir a segurança de todos os cidadãos, incluindo os funcionários das empresas de transporte público, que continuam a garantir a mobilidade de todos, e durante o período que se mantiverem as medidas de recolher obrigatório, considera-se que se justifica a redução solicitada pela empresa.

2. Conclusão

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove a seguinte alteração de horários e funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real, a vigorar durante as restrições do recolher obrigatório:

- Redução dos serviços de sábado à tarde para os serviços praticados aos domingos e feriados”.

Em 11/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se que seja aprovada a presente alteração de horário dos transportes urbanos”.

Em 11/11/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião. Os serviços de domingos e feriados propostos para esta fase, garantem a ligação entre os principais polos geradores de viagens, como o Hospital, centro da cidade, mercado, centro comercial, alguns supermercados, Terminal Rodoviário e a Universidade, através de uma única linha diurna (Linha 1) e outra noturna, com frequência de passagem de 60 minutos”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração de horários e funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real, a vigorar durante as restrições do recolher obrigatório, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Urbanos de Vila Real – Pedido de alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real

----- **27.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Em complemento à informação destes serviços (nº167) sobre a alteração de funcionamento dos Transportes urbanos de Vila Real durante os fins-de-semana, tendo como base as medidas e restrições impostas pelo novo Estado de Emergência, requer a empresa Urbanos de Vila Real a possibilidade de ajustar os serviços efetuados durante a tarde de sábado já este fim-de-semana, em conformidade com o estabelecido na referida informação.

Tendo em conta os esclarecimentos prestados pelo Sr. Primeiro-ministro, relativamente às restrições impostas para os próximos dois fins-de-semana, nomeadamente o encerramento do comércio das 13 h e a abertura às 8 horas, com exceções muito reduzidas e específicas, ficou evidenciado que a principal regra é o encerramento.

É importante referir que na atual situação pandémica, a ocupação média, durante o período da tarde de sábado é de 4 passageiros por circulação. Com as novas restrições

impostas, é seguro que existirá uma ocupação muito mais reduzida, pelo que, consideramos que o serviço mínimo idêntico ao que se efetua aos domingos e feriados será mais que suficiente.

Acresce ainda que, segundo informação prestada pela empresa, existem grandes problemas com os meios disponíveis para efetuar o serviço normal, visto que existem 6 motoristas impedidos de trabalhar por motivos relacionados com a COVID 19, o que obrigou a recorrer a trabalho suplementar de outros trabalhadores e apoio da Rodonorte, para poder manter os níveis de serviço.

Em face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove as seguintes alterações de horários e funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real, a vigorar durante as restrições do recolher obrigatório, e com início no próximo dia 14 de novembro:

- Redução dos serviços de sábado à tarde para os serviços praticados aos domingos e feriados”.

Em 13/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Para efeitos de decisão relativamente à proposta dos serviços”.

Em 13/11/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Em face do timing do pedido, concordo e autorizo. Envie-se à reunião de câmara para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- Prorrogação do prazo para a elaboração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal

----- **28.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“A Câmara Municipal, na sua reunião de 3 de agosto de 2018, deliberou aprovar o procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDM), estabelecendo, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), um prazo de 24 meses para a sua elaboração.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, N.º 204, de 23 de outubro, sob o Aviso n.º 15324/2018, o qual estabeleceu também o período de participação preventiva nos termos do artigo 88.º do RJIGT, dando assim início oficial ao procedimento.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real, publicada em Diário da República, 2ª Série, N.º 234, de 5 de dezembro, sob o Aviso n.º 18021/2018.

Os trabalhos de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real encontram-se em desenvolvimento pela equipa técnica responsável para o efeito.

Entretanto, os diplomas que instituíram as Medidas Excepcionais e Temporárias de Combate à COVID19 determinaram a suspensão dos prazos de caducidade relativos a todo o tipo de processos e procedimentos (n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março), bem como o alargamento destes prazos pelo período de tempo em que vigorou a suspensão (artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio), ou seja por 87 dias, correspondentes ao período entre o dia 9 de março (data a que o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, produz efeitos) e o dia 3 de junho (entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio).

No entanto, os constrangimentos à elaboração do Plano sofridos devido à situação de pandemia revelaram-se mais extensos do que o período de suspensão determinado pela Lei, devido à impossibilidade de fazer trabalho de campo, bem como às dificuldades em reunir com as diversas entidades que tutelam os interesses que devem ser acautelados no âmbito do Plano.

Simultaneamente, o procedimento de revisão do Plano implicou ainda a necessidade de elaboração de uma nova Reserva Ecológica Nacional, em acordo com o regime jurídico aplicável à data (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio), regime esse que veio a sofrer alterações importantes durante o decurso da elaboração dos trabalhos através do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. Tais alterações implicaram uma revisão total das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para a delimitação dos vários sistemas que constituem a REN, obrigando assim a proceder a uma revisão dos trabalhos já efetuados nesse âmbito.

Neste contexto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Vila Real delibere:

- a) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), **prorrogar o prazo de elaboração da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real por um período máximo igual ao previamente estabelecido -24 meses-**, a contar da data do fim do prazo anteriormente considerado, sem prejuízo da respetiva conclusão deste procedimento vier a ocorrer noutra prazo que possa ser entretanto estabelecido através de legislação específica;
- b) **Comunicar à Comissão Consultiva** da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real, o teor da presente deliberação;
- c) **Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação**, nos termos do RJIGT”.

Em 11/11/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Em 11/11/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para deliberação sobre a prorrogação do prazo para a revisão do PDM, até 23 de outubro de 2022, salvo se outra não vier a ser fixada por legislação específica”.

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da 2ª revisão do para a revisão do PDM, até 23 de outubro de 2022.**-----
2 - **Comunicar à Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real, o teor da presente deliberação.** -----
3 - **Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do RJIGT.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Programa Livros para Todos – Pagamento às Livrarias

----- 29. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 9 de março do corrente, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2020/2021.
2. Deste modo, foram contactadas as Livrarias que os pais escolheram para que estas encomendassem os manuais/livros de fichas de atividades a oferecer pela Câmara Municipal:
 - 1º ano (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português e Matemática;
 - 1º ano (ensino privado e cooperativo) - Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português e Matemática;
 - 2º ano (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português e Matemática;
 - 2º ano (ensino privado e cooperativo) – Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português, Matemática;
 - 3º e 4º anos (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português, Matemática e Inglês;
 - 3º e 4º anos (ensino privado e cooperativo) - Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português, Matemática e Inglês.
3. No decorrer do período de candidaturas e de entrega dos manuais escolares verificaram-se algumas situações, nomeadamente:
 - alunos matriculados em escolas do EB1 que acabaram por ficar em Jardim-de-infância;
 - alunos que foram transferidos para outras escolas do EB1 fora do Concelho de Vila Real;
 - alunos que, apesar de estarem num determinado ano letivo, estão a utilizar os manuais/fichas de atividades do ano letivo anterior, por indicação do professor.
4. No ponto 8, do artigo 2º, refere que os *“Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar ofício,*

dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos”.

5. Deste modo, os alunos cujos Pais/Encarregados de Educação solicitaram a substituição dos manuais escolares por outro tipo de material de apoio são os seguintes, com o respetivo valor dos manuais escolares:

Nome do aluno	Ano que frequenta	EB1 de	Valor
Francisco Moreira Pereira	4	Abade Mouços	47,70 €
Micael da Silva Correia	1	Árvores	28,30 €
Renato Miguel Pereira Martins	1	Arrabães	28,30 €
Rodrigo Tiago Sousa Teixeira	3	Araucária	41,90 €
Santiago Silva Rodrigues	2	Abade Mouços	29,97 €
Total Geral			176,17 €

totalizando 176,17€.

6. Na sequência das candidaturas apresentadas ao referido programa, foram entregues livros aos seguintes Pais/Encarregados de Educação, conforme listagens em anexo, que totaliza a quantia de **65.304,01€**, e **serão emitidos cheques aos Encarregados de Educação dos alunos com NEE, de acordo com o ponto anterior, no valor de 176,17€** (conforme listagem em anexo).
7. Do universo de 1621 alunos (1475 do ensino público e 146 do ensino privado) foram apoiados **1588 alunos (1447 do ensino público e 141 do ensino privado)**, com Kits de manuais escolares e/ou livros de fichas de atividades, de acordo com o ponto n.º 2 desta informação, e o valor médio de cada aluno é de 41,12€.
8. Dado que todos os manuais escolares e/ou livros de fichas de atividades, pedidos até esta data, já foram entregues, torna-se necessário proceder à autorização do pagamento dos mesmos aos Encarregados de Educação, sendo o cheque emitido em nome das Livrarias (de acordo com as listagens em anexo):

Nome da Livraria	Nº alunos	Valor
Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	120	4.738,09€
Papel à Altura, Lda.	546	23.072,42€
Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda.	195	8.541,35€
Real Office – Informática e Papelaria, Lda.	30	1.138,49€
Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.	546	21.804,26€
Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	151	6.009,40€
Total	65.304,01€	
Alunos NEE	176,17€	
Total Geral	65.480,18€	

Por Despacho de 23/10/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto ao DAF para as necessárias diligências”.

Tem o cabimento orçamental nº. 4245 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2018/A/30.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Concurso de Montras de NATAL

----- **30.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“Tendo em conta a atual pandemia, e de acordo com o solicitado Superiormente, segue em anexo uma proposta de regulamento, bem como uma apresentação de um Concurso de Montras de Natal, para que o mesmo contribua para dinamizar e incentivar o comércio local”.

Por Despacho de 13/11/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma dotação global de 30.000 €.

Tem o cabimento orçamental nº. 4246 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/184.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o regulamento e autorizar o subsídio para a Associação Comercial e Industrial de Vila Real da dotação até 30.000,00 €.**-----

- Apoio à organização do PITORESCO 2020 – festival de graffiti e arte urbana: mural extra dedicado à comemoração do centenário do Sport Clube Vila Real

----- **31.** - Presente à reunião informação da Diretora do Museu da Vila Velha do seguinte teor:

“Considerando que, no âmbito da programação oficial de Vila Real Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2016, a Câmara Municipal de Vila Real entendeu apoiar a organização de um Festival de Graffiti e Arte Urbana, que decorreu em setembro de 2016, com sucesso reconhecido pela generalidade dos Vila-Realenses;

Considerando que este é um dos eventos a que o Município entendeu dar continuidade em 2017, 2018, 2019 e 2020 mantendo a temática e dando continuidade à pintura de murais estrategicamente posicionados, organização de workshops e de exposições;

Considerando que este ano o Sport Clube Vila Real celebra o centenário da sua fundação. Instituído a 20 de maio de 1920 a sua história confunde-se com a própria história de Vila Real, sendo uma instituição de suma importância e de orgulho para os Vila-realenses em geral. Assim decidiu-se prolongar o PITORESCO 2020 em mais um mural dedicado a este tema.

Por tal, e considerando que, a exemplo dos anos transatos e deste ano, face ao sucesso da realização, se fez convite à Associação Cultural e Recreativa Instantes Mutantes para prestar o referido apoio, tendo esta apresentado proposta no valor do quadro seguinte, venho por este meio **propor a V. Exa. a atribuição de um apoio extraordinário por parte da Câmara Municipal**, equivalente ao valor referido, à **Instantes Mutantes - Associação**, a ser **prestado até ao final do mês de novembro de 2020.**

Qt.	Descrição	Entidade a quem adjudicar	Valor
1	Apoio à organização de festival de <i>graffiti</i> e arte urbana – PITORESCO 2020 – mural extra dedicado à comemoração do centenário do Sport Clube Vila Real.	Instantes Mutantes - Associação	2.500 €
Total (isento de IVA, art. 9º do IVA)			2.500 €

Tem o cabimento orçamental n.º. 4227 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 040701 Projeto do PAM: 2018/A/104.

Por despacho de 10/11/2020 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 32. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO CTT COMÉRCIO LOCAL

ENTRE:

CTT EXPRESSO – SERVIÇOS POSTAIS E LOGÍSTICA, S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 520 296, com o capital social de € 5.750.000,00€ (cinco milhões setecentos e cinquenta mil euros), com sede na Avenida D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por CTT Expresso ou Primeira Contratante;

E

MUNICÍPIO DE [•], pessoa coletiva de direito público - Administração Local, contribuinte fiscal n.º [•], com sede na [•], no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•], no uso dos poderes que lhe estão legalmente conferidos, e nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de Câmara constante na ata n.º de __/__/____, adiante designado por Câmara Municipal ou Segundo Contratante,

Em conjunto designadas como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A pandemia decorrente do surto Coronavírus, causador da doença Covid -19, teve grande impacto no comércio local, face ao encerramento de grande parte das lojas e mercados, a Câmara Municipal [•] pretende tomar medidas de apoio aos pequenos comerciantes, e proteger os seus munícipes, evitando que estes façam deslocações desnecessárias;
- b) A CTT Expresso detém uma Plataforma Tecnológica, através da qual disponibiliza um serviço designado por “CTT Comércio Local” que permite a interação direta entre o Consumidor e o Comerciante, nomeadamente no que concerne à encomenda, ao pagamento online de produtos e às respetivas entregas;
- c) A Plataforma Tecnológica tem uma solução web com um Backoffice, bem como uma solução mobile com uma App para os Comerciantes e outra para os Consumidores;
- d) A utilização do Serviço CTT Comércio Local é efetuada através da implementação, pelos Comerciantes Locais auxiliados pela Câmara Municipal, de um mercado virtual que será carregado através do Backoffice da Plataforma Tecnológica e da instalação de uma App que permite a Consumidores maiores de idade, após registo na referida App, encomendar, por intermédio dos serviços disponibilizados pela Plataforma, os produtos igualmente registados na App;
- e) A Câmara Municipal de [•] pretende divulgar e promover o Serviço CTT Comércio Local junto dos pequenos Comerciantes Locais, procedendo quer à angariação de Comerciantes, quer ao apoio na criação dos mercados virtuais;

- f) Para o referido efeito, a CTT Expresso pretende transmitir à Câmara Municipal de [•], a licença necessária para utilização do Serviço CTT Comércio Local, nos termos e condições ora definidos;
- g) As Partes reconhecem a oportunidade em desenvolver conjuntamente uma solução inovadora no domínio do comércio eletrónico, protegendo e promovendo o comércio local.

É, livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato ("Contrato"), que se rege pelos considerandos supra e pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, e dele fazendo parte integrante os seguintes Anexos:

Anexo I – Condições Gerais de Utilização do Serviço CTT Comércio Local - Comerciante

Anexo II – Condições Gerais de Utilização do Serviço CTT Comércio Local - Consumidor

Anexo III - Condições Gerais de Transporte CTT Expresso

Anexo IV – Política de Tratamento de Dados e Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT

Anexo V - Elementos de identificação do Comerciante

CLÁUSULA 1.ª

Definições

Para os efeitos do presente Contrato, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:

- (a) **Comerciante:** Empresa de comércio local, que contrata o Serviço CTT Comércio Local para vender os seus produtos na área do Concelho em que está localizada;
- (b) **Consumidores:** Pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que utilizam o Serviço CTT Comércio Local para adquirir produtos aos Comerciantes;
- (c) **Plataforma Tecnológica:** A plataforma digital que suporta o Serviço CTT Comércio Local, constituída por uma solução web ("Backoffice") e com uma solução mobile ("App Comerciante") e ("App Consumidor") para smartphones, que dinamiza e facilita as transações online, mediante uma oferta integrada de serviços, nomeadamente, de criação e gestão de encomendas, pagamento online e entrega dos produtos comercializados, através de Delivery, a efetuar pela CTT Expresso, ou em regime *takeaway*.
- (d) **Produtos:** Bens transacionados entre Comerciantes e Consumidores através da App CTT Comércio Local, os quais se devem restringir a géneros alimentícios, bebidas e outros bens destinados ao consumo corrente do Consumidor;

- 
- (e) **Serviço CTT Comércio Local:** serviço assente numa Plataforma Tecnológica, que permite ao Comerciante criar um mercado virtual e assegura todas as componentes transacionais subjacentes a um ato de compra e venda, nomeadamente a componente de pagamentos, recolha e entrega de bens ao Consumidor.

CLÁUSULA 2.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo definir e regulamentar os termos e condições aplicáveis à parceria a estabelecer entre a CTT Expresso e a Câmara Municipal, no âmbito do Serviço descrito na Cláusula 3.ª.
2. A CTT Expresso pelo presente Contrato atribui à Câmara Municipal uma licença, não exclusiva, onerosa e temporária de utilização do Serviço, válida em Portugal Continental, a partir da data da assinatura do presente Contrato e pelo prazo de vigência do mesmo, para criação dos mercados virtuais dos Comerciantes e que lhe permite aceder às configurações do negócio de cada Comerciante.
3. A licença é transmissível e sublicenciável aos Comerciantes, nos termos indicados no número anterior, para efeitos de acesso ao Backoffice do Serviço.
4. Através da licença de utilização do Serviço a Câmara Municipal poderá:
 - a) Criar os mercados virtuais para os Comerciantes do Concelho de [•], e apenas para estes, conforme previsto na Cláusula 4.ª;
 - b) Efetuar a gestão dos Comerciantes referidos na alínea anterior;
 - c) Aceder às configurações do negócio de cada Comerciantes, para criação dos mercados virtuais e respetiva gestão;
 - d) Aceder à solução CTT Comércio Local, bem como a toda a infraestrutura tecnológica de suporte da mesma;
5. Será disponibilizado no âmbito do Serviço acesso ao suporte de Comerciantes e a apoio ao Consumidor através de uma linha específica para o efeito 707 *call center* que dará suporte a:
 - a) problemas técnicos;
 - b) Comerciantes;
 - c) Consumidores.
6. As Partes comprometem-se a manter e a promover um relacionamento de parceria, agindo em conformidade com os princípios de tratamento igualitário, benefício mútuo, respeito e confiança, atuando em harmonia com as disposições do presente Contrato e observando o princípio da confidencialidade de toda e qualquer informação prestada ao abrigo deste Contrato, ou com o mesmo relacionada.

CLÁUSULA 3.ª

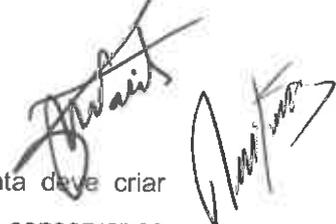
Descrição do Serviço CTT Comércio Local

1. O Serviço é constituído por uma solução web ("Backoffice") e mobile ("App CTT Comércio Local") assente numa Plataforma Tecnológica, que assegura todas as componentes transacionais subjacentes a um ato de compra e venda, nomeadamente a componente de pagamentos, recolha e entrega de Produtos ao Consumidor, bem como gestão do serviço pós-venda.
2. As operações realizadas por intermédio do Serviço no âmbito da venda dos Produtos são celebradas diretamente entre o Comerciante e o Consumidor, sem qualquer responsabilidade da CTT Expresso e da Câmara Municipal pelas mesmas.
3. Para os efeitos referidos no n.º 1 e depois de concluído o procedimento de Acesso ao Serviço nos termos descritos na Cláusula 4.^a, o Comerciante providenciará a informação relativa aos seus produtos à Câmara Municipal, que, por sua vez, procederá à inserção da mesma no mercado virtual criado através do Backoffice, tendo em vista a sua apresentação aos Consumidores interessados, ficando a Câmara Municipal responsável pela correção da informação por si inserida.
4. As vendas realizadas por intermédio do Serviço entre o Consumidor e o Comerciante são reguladas pelas Condições Gerais de Utilização do Serviço, que devem ser aceites pelo Comerciante e pelo Consumidor no ato de cada compra, e que se encontram previstas no Anexo I e no Anexo II.

CLÁUSULA 4.^a

Acesso ao Serviço CTT Comércio Local

1. No âmbito do presente Contrato a Câmara Municipal, compromete-se a assistir os Comerciantes no acesso ao Serviço, devendo para o efeito:
 - a) Disponibilizar aos Comerciantes toda a informação sobre o Serviço, designadamente as Condições Gerais de Utilização do Serviço CTT Comércio Local - Comerciante constantes do Anexo I, as Condições Gerais de Utilização do Serviço CTT Comércio Local - Consumidor constantes do Anexo II, Condições Gerais de Transporte CTT Expresso constantes do Anexo III (quando aplicável) e a Política de Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT constantes do Anexo IV.
 - b) Efetuar o pré - registo, do Comerciante, no Serviço através do Backoffice, devendo informar que a leitura e aceitação das Condições Gerais de Utilização do Serviço CTT Comércio Local e da Política de Privacidade e Política de Cookies constantes dos Anexos supra referidos, é obrigatória para a disponibilização do Serviço.
 - c) Solicitar ao Comerciante o fornecimento de todos os dados e informações constantes do Anexo V, devendo a Câmara Municipal verificar a exatidão dos mesmos, caso os mesmos sejam alterados posteriormente, tal deverá ser informado de imediato à CTT Expresso através do envio de uma mensagem de correio eletrónico para [•].

- 
- d) Informar o Comerciante que no momento da abertura da sua conta deve criar endereço de e-mail e uma palavra passe, devendo esta informação conservar-se secreta e não ser divulgada a nenhum terceiro.
- e) Informar o Comerciante que em caso de extravio, de desvio ou de utilização fraudulenta do seu endereço de e-mail e/ou da sua palavra passe, este deve avisar de imediato o serviço comercial da [•] através do envio de uma mensagem de correio eletrónico para [•].
- f) Auxiliar o Comerciante a criar o mercado virtual com os Produtos que o Comerciante pretende vender e os respetivos preços para ficarem disponíveis na App do Consumidor, nos termos das Condições Gerais de Utilização do Serviço CTT Comércio Local - Comerciante;
- g) Definir, quais os tipos de entrega disponíveis:
- Takeaway
 - Delivery (nesta opção a entrega é efetuada exclusivamente através do Serviço CTT Expresso);
- h) Definir como o Comerciante pretende receber as encomendas, no telemóvel via SMS ou push notifications, ou pelas duas.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato ou na lei aplicável ao sector de atividade, a Câmara Municipal, caso o Comerciante opte pela entrega das encomendas através dos serviços da CTT Expresso compromete-se, nomeadamente, a:

- a) Garantir que todos os Produtos adquiridos através do Serviço CTT Comércio Local, serão distribuídos pela CTT Expresso, nos termos e condições estabelecidas para o serviço de entrega CTT Expresso constantes do Anexo III;
- b) Assegurar a divulgação ao Comerciante das obrigações que decorrem das Condições Gerais de Transporte da CTT Expresso constantes do Anexo III, designadamente:
- No caso dos Comerciantes, que observam, aquando da solicitação da recolha de objetos, as horas de corte de acordo com a janela horária aplicável;
 - No caso dos Comerciantes, que entregam os objetos para recolha no local previamente acordado com a CTT EXPRESSO e nos horários aplicáveis. ;
 - No caso dos Comerciantes, que cumprem a legislação sobre si impenda, nomeadamente, o Regime de Bens em Circulação, fazendo acompanhar os Produtos da respetiva fatura;
 - No caso dos Comerciantes que garantem e que só venderão Produtos dos quais são proprietários ou sobre os quais dispõem de direitos que lhes permitam vendê-

los e que os Produtos não violam nem a legislação em vigor, nem as normas aplicáveis, que cumprem todas as normas de qualidade, higiene e segurança e não prejudicam direitos de terceiros.

- v. No caso dos Comerciantes, que não entregam à CTT Expresso objetos excluídos do âmbito dos serviços CTT Expresso, pela legislação interna e internacional em vigor e, ainda, os expressamente indicados nas Condições Gerais de Transporte, que integram o Anexo III ao presente Contrato;
- vi. No caso dos Comerciantes, que acondicionam devidamente os objetos, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos pela CTT Expresso.

CLÁUSULA 6.^a

Preço do Serviço CTT Comércio Local e condições de faturação

1. A Câmara Municipal, pela Licença utilização do Serviço, para 150 (cento e cinquenta) Comerciantes, bem como pela utilização de todos os serviços referidos na Cláusula 2.^a, paga, à CTT Expresso, um *set up fee* no valor de €5.000,00 (cinco mil euros).
2. Durante o ano de 2020 e 2021, caso seja ultrapassado o número de Comerciantes incluídos no *set up fee* supramencionado, a Câmara Municipal terá, ainda, de pagar, à CTT Expresso, 60,00 € (sessenta euros) por cada Comerciante adicional.
3. Para efeitos do disposto na presente Cláusula o apuramento da quantidade de Comerciantes aderentes é efetuado semestralmente, nos meses de junho e dezembro.
4. A CTT Expresso fatura os preços indicados nos números anteriores nas seguintes datas:
 - a) O *set up fee* referido no número 1 da presente Cláusula será faturado na data da assinatura do presente Contrato;
 - b) O preço mencionado no número 2 da presente Cláusula referente aos Comerciantes adicionais, será faturado na data da adesão do Comerciante ao Serviço;
 - c) O *fee* anual mencionado no número 3 da presente Cláusula será faturado no dia 1 de janeiro de cada ano.
5. A Câmara Municipal efetuará o pagamento dos valores indicados na presente Cláusula 30 dias após a emissão da respetiva fatura pela CTT Expresso, mediante transferência bancária para a conta [a indicar].
6. Aos valores referidos nos números anteriores desta Cláusula acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. Caso o presente Contrato cesse por causa imputável à Câmara Municipal antes do termo de vigência previsto na Cláusula 12.^a, a Câmara Municipal não terá direito à devolução de qualquer montante pago, à CTT Expresso, pelas anuidades previstas nos números 1 e 3 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 7.^a

Dados Pessoais

1. No âmbito do presente Contrato, a Câmara Municipal tem acesso a Dados Pessoais e atua na qualidade de subcontratante (doravante "subcontratante"), tratando Dados Pessoais por conta da CTT Expresso, exclusivamente para o fim de executar as tarefas elencadas na Cláusula 2.^a do presente Contrato.
2. No âmbito do presente Contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:
 - (a) Tratar dados pessoais nos termos estritamente previstos no Contrato e em instruções escritas e disponibilizadas pela CTT Expresso;
 - (b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - (c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
 - (d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pela CTT Expresso a fazê-lo;
 - (e) Apagar ou restituir, à CTT Expresso ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, por escolha da CTT Expresso, depois de concluído o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se por força da lei a Câmara Municipal tenha de conservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável;
 - (f) Notificar a CTT Expresso de qualquer violação de segurança de dados pessoais, (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), em violação do presente Contrato ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, a contar do momento em que o subcontratante tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente (i) a natureza dos dados pessoais violados, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa; (ii) o nome e os contactos do encarregado da proteção

de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
(iii) a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

3. As Partes contratantes comprometem-se a observar e a dar estrito cumprimento às normas legais decorrentes de legislação portuguesa, comunitária e/ou internacional que lhes sejam aplicáveis, designadamente aquelas que decorrem do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD) e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, da execução do presente Contrato (incluindo diligências pré-contratuais), bem como para cumprimento de obrigações legais, mais se obrigam as Partes a observar o estipulado no Anexo IV - Política de Tratamento de Dados e Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT - que é parte integrante deste clausulado e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

CLÁUSULA 8.ª

Propriedade intelectual

1. Todos os textos, comentários, trabalhos, ilustrações, obras e imagens reproduzidas ou representadas no Website da CTT Expresso estão protegidas nos termos dos direitos de autor bem como da propriedade intelectual, por toda a duração da proteção de tais direitos e para o mundo inteiro. Nesta conformidade e nos termos do disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, é somente autorizada a utilização privada, sem prejuízo de disposições diferentes e porventura mais restritivas constantes do referido Código. Qualquer reprodução ou representação total ou parcial do Website e/ou de todo ou parte dos elementos que se encontrem no Website é absolutamente proibida.
2. A Câmara Municipal deverá pugnar pelo cumprimento, pelo Comerciante, das Condições Gerais de Utilização do Serviço constantes do Anexo I, relativamente aos Produtos por este anunciados no que se refere ao uso de marcas e patentes, não podendo a CTT Expresso ser responsabilizada por quaisquer infrações que a publicidade e venda dos mesmos possam gerar no que respeita a direitos de propriedade intelectual e industrial.
3. A Câmara Municipal é responsável por verificação a autenticidade de toda a informação fornecida, no âmbito do Serviço para efeitos de publicidade dos Produtos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade de toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele e comprometem-se a não utilizar em seu proveito ou de terceiro a informação

confidencial a que venham a ter acesso em consequência da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo essa informação ser utilizada única e exclusivamente para efeitos do mesmo.

2. As Partes obrigam-se a manter confidencial toda e qualquer informação recebida, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria Informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daqueles a quem, por força do objeto deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito ao acesso à referida informação.
3. Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:
 - a) Que é ou se torna publicamente conhecida sem que tal seja devido a conduta ilícita da Parte que a recebe;
 - b) Que é transmitida por qualquer das Partes a terceiros sem que tenha havido violação do presente Contrato;
 - c) Cujas divulgações tenham sido autorizadas, por escrito, pela outra Parte.
4. As Partes ficam, desde já, autorizadas a divulgar informação confidencial:
 - a) Em situações de litígio entre as mesmas, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais;
 - b) Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito.
5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula manter-se-ão por um prazo de 12 (doze) meses após a cessação do presente Contrato.

CLÁUSULA 10.ª

Responsabilidade

1. As Partes no Contrato são responsáveis nos termos gerais de Direito por todos os danos causados à outra Parte que lhe sejam imputáveis.
2. Se a CTT Expresso tiver de indemnizar terceiros, incluindo casos de indemnização por acordo com terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pela Câmara Municipal dos direitos de terceiros ou do incumprimento dos termos acordados, gozarão de direito de regresso contra esta por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses

CLÁUSULA 11.ª

Força Maior e Exclusão de Responsabilidade

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo do Contrato, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
 - a) Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais;
 - b) Catástrofes, incêndios, epidemias, pandemias, explosões ou cataclismos naturais, tais como terremotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
 - c) Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
2. A CTT Expresso fica, ainda, isenta de qualquer responsabilidade no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das suas obrigações contratuais, relativamente ao serviço de entrega,(se aplicável), nos seguintes casos:
 - a) Impossibilidade ou atraso de entrega por motivo imputável ao destinatário ou a quaisquer terceiros, designadamente companhias aéreas e transportadoras;
 - b) Não cumprimento pelo Comerciante das obrigações estabelecidas na Cláusula 5.ª do presente Contrato;
 - c) Indicação de informação insuficiente ou incorreta;
 - d) Apreensão, destruição, retenção ou perturbação ocorrida relativamente aos envios de Produtos por ato de entidade pública competente, nos termos da legislação aplicável.
3. A Parte que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal facto à outra Parte, salvo quando o mesmo seja do conhecimento público, bem como informá-la do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA 12.ª

Duração do Contrato

1. O presente Contrato produz os seus efeitos na data da respetiva assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das Partes, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da sua vigência inicial ou das renovações.
2. Em caso de cessação do presente Contrato a Câmara Municipal compromete-se à entrega, à CTT Expresso, de toda a documentação, codificação e informação a que tenha tido acesso no âmbito do Contrato, comprometendo-se a eliminar qualquer cópia dessa documentação, e a não usar a informação para o desenvolvimento de projetos

semelhantes e/ou destinados a empresas consideradas como concorrência direta em Portugal.

CLÁUSULA 13.ª

Resolução

1. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste Contrato confere a qualquer das Partes o direito de o resolver através de notificação escrita à outra Parte com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da respetiva produção de efeitos.
2. A resolução do Contrato importa a extinção imediata de quaisquer direitos e obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à resolução, ressalvado o direito da CTT Expresso receber todos os montantes em dívida ao abrigo do Contrato e eventuais indemnizações por incumprimento do mesmo, bem como a obrigação de confidencialidade prevista na 9ª.

CLÁUSULA 14.ª

Proteção de Marca e Logotipo

É expressamente proibida qualquer reprodução ou difusão, por quaisquer meios ou processos, eletrónicos, mecanográficos ou fotográficos dos logotipos, imagens ou marcas da CTT Expresso, designadamente das que integram as “Aplicações do Serviço CTT Comércio Local”, incluindo toda a documentação produzida na mesma, bem como fotocópia ou gravação, sem prévia autorização da CTT Expresso, sob pena de responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos resultantes do comportamento ilícito de quaisquer trabalhadores, colaboradores, agentes ou terceiros ao serviço da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 15.ª

Nulidade de Cláusulas

Se por qualquer motivo, alguma das disposições deste Contrato se tornar nula, ineficaz ou inaplicável, o restante conteúdo do Contrato continuará em vigor, aplicando-se as restantes disposições.

CLÁUSULA 16.ª

Lei aplicável e Resolução de Litígios

1. As disposições do presente contrato estão sujeitas à legislação portuguesa.
2. Para a interpretação e cumprimento do presente contrato, as Partes que nele intervêm, com renúncia a qualquer outro foro que lhes possa corresponder, submetem-se à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 17.ª

Alterações das cláusulas

1. As alterações das condições contratuais, incluindo os preços, serão comunicados pela CTT Expresso à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 (dez) dias face à data da sua entrada em vigor.
2. Em caso de não aceitação das novas condições contratuais, a Câmara Municipal poderá denunciar o Contrato, através de carta registada com aviso de receção, até ao dia anterior à respetiva data de entrada em vigor.
3. Em caso de renegociação das condições contratuais, estas farão parte integrante do presente Contrato, substituindo integralmente as condições que se encontrem em vigor a cada momento.

Feito em Lisboa em [•] de [•]de 2020, em dois exemplares, um para cada uma da Partes.

CTT EXPRESSO - SERVIÇOS POSTAIS E LOGISTICA, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL [•]

Condições Gerais de Utilização do “Serviço CTT Comércio Local” Comerciante

O Serviço **CTT Comércio Local**, de ora em diante também designado por “Serviço” é prestado pela CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 520 296, com sede na Avenida D. João II, n.º 13, 1999-001, em Lisboa, com o capital social de € 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil euros), doravante designada por “CTT Expresso”.

O Serviço CTT Comércio Local é regido pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Gerais de **Utilização do “Serviço CTT Comércio Local” pelo Consumidor**, pela Política de Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT, bem como, quando aplicável, pelas Condições Gerais de Transporte da CTT Expresso, todas disponíveis em qualquer momento em www.ctt.pt.

Ao aceitar as presentes Condições Gerais, considera-se que o Comerciante leu, compreendeu e aceitou na íntegra as mesmas, bem como os documentos supra indicados.

A CTT Expresso reserva-se o direito de alterar, unilateralmente e sem aviso prévio, as presentes Condições Gerais, incluindo a apresentação, configuração e características do Serviço, podendo proceder, nomeadamente à eliminação ou adição de novos serviços ou funcionalidades, pelo que é aconselhável consultar regularmente as Condições Gerais vigentes.

1. Definições e Disposições Iniciais

Para os efeitos das presentes Condições Gerais, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:

- (f) **Condições Gerais:** As presentes condições gerais, estabelecidas pela CTT Expresso e aceites pelo Comerciante;
- (g) **Comerciante:** Empresa de comércio local, que contrata o Serviço CTT Comércio Local para vender os seus produtos na área do Concelho em que está localizada;
- (h) **Consumidores:** Pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que utilizam o Serviço CTT Comércio Local para adquirir produtos aos Comerciantes;
- (i) **Plataforma Tecnológica:** A plataforma digital que suporta o Serviço CTT Comércio Local, constituída por uma solução web (“Backoffice”) e com uma solução mobile (“App Comerciante”) e (“App Consumidor”) para smartphones, que dinamiza e facilita as

transações online, mediante uma oferta integrada de serviços, nomeadamente, de criação e gestão de encomendas, pagamento online e entrega dos produtos comercializados, através de *Delivery*, a efetuar pela CTT Expresso, ou em regime *takeaway*.

- (j) **Produtos:** Bens transacionados entre Comerciantes e Consumidores através do serviço CTT Comércio Local, os quais se devem restringir a géneros alimentícios, bebidas e outros bens destinados ao consumo corrente do Consumidor;
- (k) **Serviço CTT Comércio Local:** serviço assente numa Plataforma Tecnológica, que permite ao Comerciante criar um mercado virtual e assegurar todas as componentes transacionais subjacentes a um ato de compra e venda, nomeadamente a componente de pagamentos, recolha e entrega de bens ao Consumidor.

2. Objeto e Âmbito do Serviço

2.1 Para utilização do Serviço o Comerciante: (i) cria um mercado virtual, carregado através do Backoffice da Plataforma Tecnológica, que lhe permite consolidar e disponibilizar a informação relativa à sua conta, fazer a gestão de Produtos e efetuar a consulta de movimentos e (ii) procede à instalação da App Comerciante que assegura todas as componentes transacionais subjacentes a um ato de compra e venda, nomeadamente pagamentos online, recolha e entrega de Produtos ao Consumidor e gestão do serviço pós-venda.

2.2 O Serviço está disponível para recolhas e entregas na área dos Municípios indicados em www.ctt.pt e de acordo com a janela horária aplicável.

3. Registo no Backoffice do Serviço

3.1 Para contratar o Serviço o Comerciante deve solicitar ao respetivo Município, através dos contactos disponibilizados para o efeito no site www.ctt.pt, que efetue o pré - registo de acesso ao Backoffice.

3.2 Após o pré - registo no Backoffice pelo Município, o Comerciante recebe um email (no endereço eletrónico que indicou ao Município), com um link para ativação da sua conta e definição das suas credencias de acesso (login e password).

3.3 O registo no Backoffice é finalizado após a confirmação, pelo Comerciante, dos dados introduzidos pelo Município, (nomeadamente nome de pessoa de contacto, contacto telefónico e telemóvel, nome completo da empresa, código da certidão permanente, sede, morada do local de expedição, um endereço eletrónico válido, o número de identificação fiscal português, IBAN, correspondente a uma conta bancária num Banco Português, Banco, o tipo de negócio), e da aceitação das presentes Condições Gerais, a partir deste momento o Serviço está disponível para o Comerciante.

- 
- 
- 3.4 Os dados de acesso, ao Serviço, são apenas para uso exclusivo do Comerciante, sendo a confidencialidade e uso adequado da exclusiva responsabilidade do mesmo.
- 3.5 A CTT Expresso não será responsável por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Comerciante ou por terceiros, como resultado do uso da password por terceiros.

4. Criação do mercado virtual no Backoffice do Serviço

Para criar o mercado virtual do Serviço, o Comerciante deve:

- i. Aceder ao Backoffice através dos seus dados de login e password de acesso;
- ii. Validar os seus dados de negócio registados previamente pelo Município, nomeadamente, o nome completo da empresa, código da certidão permanente, sede, morada do local de expedição, um endereço eletrónico válido, o número de identificação fiscal português, IBAN (correspondente a uma conta bancária num Banco Português), Banco, o tipo de negócio, um contacto telefónico. O Comerciante garante que todos os dados por si fornecidos são verdadeiros, completos e que os manterá sempre atualizados;
- iii. Definir os Produtos que estão disponíveis para encomenda, indicando o nome dos Produtos, o respetivo preço, unidade, foto e opcionalmente descrição dos mesmos, os quais se devem restringir a géneros alimentícios, bebidas e outros bens destinados ao consumo corrente do Consumidor;
- iv. Definir um ou os dois tipos de entregas disponíveis:
 - Takeaway
 - Delivery (nesta opção a entrega é efetuada exclusivamente através do Serviço CTT Expresso);
- v. Definir como é que pretende receber as mensagens dos Consumidores, *push notifications* ou SMS.

5. Preço e Pagamentos

5.1. Preço do Serviço CTT Comércio Local

- i. Por cada compra de Produtos efetuada por um Consumidor, a CTT Expresso cobrará, ao Comerciante, uma comissão de 7% (sete por cento) sobre o valor total da transação realizada, (incluindo o IVA da transação).
- ii. Pela prestação do Serviço de Delivery, caso tenha sido esta a opção de entrega selecionada, a CTT Expresso cobrará, ao Comerciante, € 6,00 (seis euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- iii. A CTT Expresso emitirá uma fatura – recibo no último dia útil de cada mês relativamente aos valores acima indicados.

- iv. A CTT Expresso reserva-se no direito, a qualquer momento, de alterar os valores previstos nos números i e ii, desde que para o efeito informe o Comerciante, através de envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço definido nos termos da Cláusula 4, com uma antecedência mínima de 15 dias.

5.2 Pagamento das Compras efetuadas através do Serviço CTT Comércio Local

- i. Os pagamentos das compras efetuadas pelo Consumidor, realizam-se na App Comércio Local por Cartão ou Débito de Crédito Visa ou Master Card, ou por MB Way através da Gateway de pagamentos online contratada para o efeito pela CTT Expresso.
- ii. O Comerciante não poderá restringir qualquer direito do Consumidor em função do meio de pagamento utilizado, estando obrigado a aceitar todos os instrumentos de pagamento referidos no número anterior, desde que sejam apresentados pelo legítimo titular e estejam nas devidas condições de uso.
- iii. O Comerciante não poderá receber do Consumidor, no âmbito das compras efetuadas através do Serviço, qualquer quantia em dinheiro ou instrumento de pagamento diferente dos mencionados no número i, para pagamento parcial da compra efetuada.
- iv. O Comerciante não poderá incrementar o preço dos Produtos em função do meio de pagamento utilizado pelo Consumidor.
- v. Os valores relativos ao pagamento dos Produtos vendidos no âmbito do Serviço, serão depositados por transferência bancária na conta do Comerciante, até ao primeiro dia útil seguinte ao depósito dos valores dos pagamentos efetuados pelos Consumidores, deduzidas as quantias devidas à CTT Expresso nos termos dos pontos i e ii do número 5.1 da presente Cláusula.
- vi. O Comerciante deverá emitir a fatura relativa aos pagamentos a efetuar pelo Consumidor, a qual deverá acompanhar os Produtos em caso de entrega pelos serviços da CTT Expresso.
- vii. Na eventualidade de, após a execução de uma operação de pagamento pelo Consumidor, se verificar que há lugar à devolução parcial ou total do montante cobrado, nomeadamente em caso de reclamação do Consumidor por falta de entrega ou não conformidade dos Produtos, o Comerciante é sempre responsável pelo reembolso destes montantes.
- viii. As despesas de devolução dos Produtos pelos Comerciantes, independentemente da causa que lhe der origem, são suportadas pelo Comerciante.
- ix. Se a CTT Expresso incorrer em qualquer custo ou despesas com fundamento no disposto nos números vii e viii, goza de direito de regresso contra o

- Comerciante por todas as quantias despendidas, incluindo despesas e honorários de mandatários forenses
- x. No caso de tentativa de entrega do Produto sem sucesso os preços do Serviço, referidos nos pontos i e ii do número 5.1. estes montantes serão cobrados pela CTT Expresso.
 - xi. A CTT Expresso não se responsabiliza por eventuais utilizações fraudulentas e ilícitas de cartões de crédito ou débito ou outros meios de pagamento utilizados pelos Consumidores no momento de contratualização do Serviço CTT Comércio Local. No caso de se registar um elevado número de *chargebacks* (pedido de cancelamento de pagamento efetuado pelo Consumidor diretamente na SIBS), a CTT Expresso reserva-se o direito de cessar de forma imediata o Serviço.
 - xii. Na sua conta o Comerciante terá acesso a um histórico completo relativo ao número de movimentos e pagamentos efetuados.
 - xiii. O Comerciante receberá diariamente um relatório com as compras realizadas através do Serviço.

6 Obrigações do Comerciante

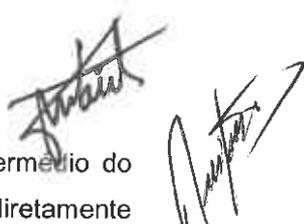
- 6.1 O Comerciante compromete-se e garante que só venderá Produtos dos quais é proprietário ou sobre os quais dispõe de direitos que lhe permitam vendê-los. O Comerciante garante que os Produtos não violam nem a legislação em vigor nem as normas aplicáveis, imperativas e que cumprem todas as normas de qualidade, higiene e segurança e não prejudicam direitos de terceiros. O Comerciante é o único responsável pela colocação à venda dos Produtos que propõe no âmbito do Serviço.
- 6.2 O Comerciante compromete-se a não utilizar o Serviço para qualquer fim ilegal ou não autorizado que viole a legislação ou regulamentação vigente.
- 6.3 O Comerciante compromete-se a observar, aquando da recolha dos Produtos, as horas de corte de acordo com a janela horária aplicável.
- 6.4 Relativamente ao descritivo associado às ofertas de Produtos que inclua na App Comércio Local, o Comerciante compromete-se a atuar de boa-fé. O Comerciante é o único responsável pela exatidão das informações providenciadas no âmbito do Serviço e compromete-se a que estas não criem um risco de induzir em erro os Consumidores potenciais, tanto no que concerne às características do Produto como no que concerne ao seu estado ou ao seu preço.
- 6.5 O Comerciante compromete-se a que as informações fornecidas no descritivo associado às ofertas de Produtos propostas por si estejam em conformidade com os Produtos ilustrados (fotografias, desenhos, etc.) e respeitem os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de propriedade intelectual.

- 6.6 O Comerciante compromete-se a propor na App Comércio Local unicamente Produtos disponíveis e a eliminar de imediato qualquer proposta relativa a Produtos que já não estejam disponíveis.
- 6.7 No caso da opção Delivery, o Comerciante é o único responsável pelo cumprimento da legislação aplicável que sobre si impenda, nomeadamente, o Regime de Bens em Circulação, fazendo acompanhar os Produtos da respetiva fatura.
- 6.8 No caso da opção Delivery, o Comerciante é responsável por acondicionar devidamente os Produtos, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos à CTT Expresso.

7 Responsabilidade

- 7.1 O Comerciante responderá por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que a CTT Expresso possa sofrer, direta ou indiretamente, como consequência do incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nestas Condições Gerais ou na lei pela utilização do Serviço, nomeadamente, mas não se limitando, ao envio de Produtos perigosos e/ou ilegais;
- 7.2 O Comerciante é responsável e responderá por todos os prejuízos de qualquer natureza que o Consumidor possa sofrer, direta ou indiretamente como consequência da falta de qualidade, segurança dos Produtos, designadamente que estejam fora de prazo de validade ou que de algum modo sejam prejudiciais para a saúde ou para o consumo humano.
- 7.3 A CTT Expresso apenas é responsável pelos danos que o Comerciante ou o Consumidor possam sofrer como consequência direta da utilização do Serviço, quando tais danos sejam direta e exclusivamente imputáveis à CTT Expresso, a título de dolo ou culpa grave, recaindo o respetivo ónus da prova sobre o Comerciante ou o Consumidor.
- 7.4 No caso de entrega dos Produtos através dos Serviços CTT Expresso, em caso de dano, perda ou atraso na entrega do Produto aplica-se o disposto nas Condições Gerais de Transporte.
- 7.5 No caso de entrega dos Produtos através da CTT Expresso é da inteira responsabilidade do Comerciante o correto preenchimento de todos os dados relativos ao Produto, nomeadamente no que respeita ao remetente e destinatário ou ao preço e sua respetiva confirmação, não se responsabilizando a CTT Expresso por quaisquer equívocos decorrentes do preenchimento dos mesmos.
- 7.6 No caso de entrega dos Produtos através da CTT Expresso o Comerciante é o único responsável pelo cumprimento da legislação aplicável que sobre si impenda, nomeadamente, o Regime de Bens em Circulação, obrigando-se a ressarcir a CTT Expresso por qualquer coima que seja a esta aplicada em virtude do seu incumprimento.

8 Exclusões de responsabilidade

- 
- 8.1 A CTT Expresso não é responsável por qualquer operação realizada por intermédio do Serviço CTT Comércio Local no âmbito da venda dos Produtos, esta é celebrada diretamente entre o Comerciante e o Consumidor, sem qualquer responsabilidade da CTT Expresso relativamente à qualidade, segurança e higiene dos Produtos.
- 8.2 Os Produtos transportados, pela CTT Expresso, viajam sempre por conta e risco do Comerciante, salvo se o evento danoso resultar, direta e exclusivamente, de dolo ou for originado em culpa grave da CTT Expresso.
- 8.3 Caso a entrega dos Produtos seja efetuada pela CTT Expresso, esta não será responsável caso os Produtos, ou parte dos mesmos, se perderem, extraviarem, danificarem ou atrasarem em resultado de circunstâncias fora do seu controlo ou de atos ou omissões do Comerciante ou de terceiros, tais como:
- a) Mau acondicionamento ou deficiente embalamento dos Produtos, anterior à aceitação dos mesmos;
 - b) Não cumprimento, pelo Comerciante das obrigações estabelecidas nas presentes Condições Gerais e nas Condições Gerais de Transporte;
 - c) O conteúdo dos Produtos constituírem um objeto excluído nos termos da legislação aplicável ainda que a CTT Expresso tenha aceite tal Produto por engano ou desconhecimento;
 - d) Todos os casos fortuitos ou de força maior.

9 Confidencialidade

- 9.1 A CTT Expresso e o Comerciante obrigam-se a manter a confidencialidade de toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito da prestação do Serviço, e comprometem-se a não a utilizar em seu proveito ou de terceiro, devendo ser utilizada única e exclusivamente para efeitos deste Serviço.
- 9.2 A CTT Expresso e o Comerciante obrigam -se a manter confidencial toda e qualquer informação recebida, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria Informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daqueles a quem, por força do objeto destas Condições Gerais, assista legitimamente o direito ao acesso à referida informação.
- 9.3 A CTT Expresso e o Comerciante ficam, desde já, autorizados a divulgar informação confidencial:
- i. Em situações de litígio entre as Partes, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais;
 - ii. Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito.

10 Propriedade Intelectual

- 10.1 A CTT Expresso é detentora das devidas licenças de utilização da Plataforma Tecnológica do Serviço Comércio Local;
- 10.2 A utilização da Plataforma Tecnológica por parte do Comerciante para efeitos do objeto das presentes Condições Gerais, não lhe confere qualquer direito de propriedade intelectual ou qualquer licença sobre a Plataforma, o respetivo software e aplicações informáticas, bem como sobre os demais elementos incluídos na Plataforma.

11 Segurança

- 11.1 A CTT Expresso procura assegurar que o Serviço esteja disponível sempre que se pretenda utilizar o mesmo, mas não garante que o Serviço funcione de forma ininterrupta, seja isento de erros ou falhas ou que esteja disponível de forma contínua.
- 11.2 A CTT Expresso poderá, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, tomar as providências necessárias para garantir a integridade, segurança, continuidade ou qualidade do Serviço, incluindo restrições ou limitações de acesso.
- 11.3 A CTT Expresso envida os seus melhores esforços para que o Serviço não tenha qualquer tipo de vírus ou outros elementos do género perigosos para o computador e/ou qualquer dispositivo móvel usado para aceder ao Serviço. No entanto, o Comerciante reconhece que, não obstante as medidas de segurança adotadas pela CTT Expresso, poderão existir falhas de segurança e acessos indevidos, incluindo vírus ou outros elementos que possam danificar o seu computador e/ou dispositivo móvel. Assim, o Comerciante deve adotar as medidas de segurança necessárias de forma a evitar tais situações.

12 Dados Pessoais

- 12.1 Os dados pessoais disponibilizados pelo Comerciante são tratados pela CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A., enquanto entidade Responsável pelo Tratamento, para efeitos da gestão do Serviço e serão conservados pelo período indispensável ao cumprimento dessa finalidade.
- 12.2 A CTT Expresso garante o cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD"), bem como demais legislação aplicável. A qualquer momento o Comerciante poderá solicitar o acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos dados.
- 12.3 O Comerciante autoriza desde já a CTT Expresso recorrer a Subcontratantes, sendo impostas a estes, através de contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da

União ou português, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas entre o Comerciante e a CTT Expresso, os quais por sua conta tratarão os dados pessoais para os seguintes efeitos:

- Gestão da Plataforma;
- Suporte Técnico da Plataforma;
- Apoio ao Comerciante;
- Meios de pagamento do Serviço.

- 12.4 A CTT Expresso garante o cumprimento das demais disposições dirigidas aos Subcontratantes, nomeadamente, as que se encontram previstas no artigo 28.º do RGPD.
- 12.5 Se o Comerciante tiver alguma questão sobre a forma como os dados são tratados, pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados para privacidade.cliente@ctt.pt.
- 12.6 No âmbito da prestação do Serviços de Delivery, bem como para efeitos da faturação do Comerciante ao Consumidor a CTT Expresso atua ainda como entidade "Subcontratante" do Comerciante, na aceção dada pelo RGPD.
- 12.7 Assim, enquanto Entidade Subcontratante, a CTT Expresso trata os dados pessoais dos Consumidores (nome, número de identificação fiscal, morada, *e-mail* e contacto telefónico), em nome e por conta do Comerciante, exclusivamente para a prestação deste serviço, de acordo com as instruções dadas por este e no estrito respeito e cumprimento do disposto no RGPD.
- 12.8 O Comerciante, na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos Consumidores, cumprirá integralmente as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor neste âmbito.
- 12.9 A CTT Expresso apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Serviço, satisfaça os requisitos constantes da legislação aplicável.

13 Suspensão ou cessação da conta de Comerciante e do Serviço Comércio Local

- 13.1 A CTT Expresso pode suspender, bloquear, interromper ou cancelar, total ou parcialmente, sem qualquer aviso prévio e com efeito imediato, o Serviço, o registo de um Comerciante ou a utilização dos canais de acesso disponibilizados, nos seguintes casos:
- a) Quando necessário para garantir a segurança do Serviço ou canal de acesso;
 - b) Em caso de incumprimento pelo Comerciante das suas obrigações ao abrigo das Condições Gerais ou da lei aplicável;
 - c) Quando tenha fundadas suspeitas de que o Serviço esteja a ser utilizado de forma fraudulenta ou abusiva, pelo Comerciante ou terceiro;

- d) Quando necessário às operações de gestão, manutenção, reparação, alteração ou modernização do Serviço;
 - e) Em outras circunstâncias devidamente justificadas, incluindo designadamente quando a prestação do Serviço possa acarretar para a CTT Expresso a violação de obrigações legais ou regulamentares, ou a pedido de uma entidade competente.
- 13.2 O Comerciante pode cancelar, a qualquer momento, o Serviço, através de envio de uma comunicação, solicitando a desativação da respetiva conta, junto do Município.
- 13.3 Caso o Comerciante cancele a utilização do Serviço, por qualquer motivo, não lhe dá direito de receber qualquer indemnização ou compensação, a que título for, por parte da CTT Expresso.
- 13.4 Independentemente do motivo, com o encerramento da conta de Comerciante, todos e quaisquer dados e registos constantes na mesma e quaisquer outros decorrentes da utilização do Serviço serão eliminados de forma irreversível, 24 horas após o cancelamento da conta de Comerciante.

14 Apoio ao Comerciante

A CTT Expresso garante um apoio ao Comerciante relativamente ao Serviço através dos seguintes suportes:

- Linha CTT 707 200 115 (Dias úteis das 08h00 às 22h00 e Sábados das 08h00 às 14h00);
- Formulário de Contacto, disponível na secção "Contactos" da Plataforma.
- E-mail ems@cttexpresso.pt.
- Carta: CTT – Customer Care, Av. D. João II, nº 13 - Piso: 3 1999-001 Lisboa.

15 Duração e cessação

O registo na Plataforma para contratação do Serviço vigora até 31 de dezembro de 2020, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos, de 1 (um) ano, caso não seja cancelado pelo Comerciante nos termos previstos na Cláusula 13, ou pelo Município.

16. Lei aplicável e jurisdição

Para a resolução de quaisquer conflitos emergentes das prestações de serviços objeto das presentes Condições Gerais será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Condições Gerais de Utilização do “Serviço CTT Comércio Local” Consumidor

O Serviço **CTT Comércio Local**, de ora em diante também designado por “Serviço”, é prestado pela CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 520 296, com sede na Avenida D. João II, n.º 13, 1999-001, em Lisboa, com o capital social de € 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil euros), doravante designada por “CTT Expresso”.

O Serviço CTT Comércio Local é regido pelas presentes Condições Gerais, pela Política de Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT e quando aplicável, pelas Condições Gerais de Transporte da CTT Expresso, todas disponíveis em qualquer momento em www.ctt.pt.

Ao aceitar as presentes Condições Gerais, considera-se que o Consumidor leu, compreendeu e aceitou na íntegra as mesmas, bem como documentos supra indicados.

A CTT Expresso reserva-se o direito de alterar, unilateralmente e sem aviso prévio, as presentes Condições Gerais, incluindo a apresentação, configuração e características do Serviço, podendo proceder, nomeadamente à eliminação ou adição de novos serviços ou funcionalidades, pelo que é aconselhável consultar regularmente as Condições Gerais vigentes.

1. Definições e Disposições Iniciais

Para os efeitos das presentes Condições Gerais, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:

- (l) **Condições Gerais:** As presentes condições gerais, estabelecidas pela CTT Expresso e aceites pelo Consumidor;
- (m) **Comerciante:** Empresa de comércio local, que contrata o Serviço CTT Comércio Local para vender os seus produtos na área do Concelho em que está localizada;
- (n) **Consumidores:** Pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que utilizam a Serviço CTT Comércio Local para adquirir produtos aos Comerciantes;
- (o) **Plataforma Tecnológica:** A plataforma digital que suporta o Serviço Comércio Local, constituída por uma solução web (“Backoffice”) e com uma solução mobile (“App Comerciante”) e (“App Consumidor”) para smartphones, que dinamiza e facilita as

transações online, mediante uma oferta integrada de serviços, nomeadamente, de criação e gestão de encomendas, pagamento online e entrega dos Produtos comercializados, através de Delivery a efetuar pela CTT Expresso, ou em regime *takeaway*.

- (p) **Produtos:** Bens transacionados entre Comerciantes e Consumidores através da App CTT Comércio Local, os quais se devem restringir a géneros alimentícios, bebidas e outros bens destinados ao consumo corrente do Consumidor;
- (q) **Serviço CTT Comércio Local:** serviço assente numa Plataforma Tecnológica, que permite ao Comerciante criar um mercado virtual e assegura todas as componentes transacionais subjacentes a um ato de compra e venda, nomeadamente a componente de pagamentos, recolha e entrega de bens ao Consumidor.

2. Compra e Venda

- a) O Consumidor instala a App Consumidor;
- b) Após instalar a App Consumidor o Consumidor regista-se na App através do número de telemóvel ou email, define os seus dados pessoais ((nome, data de nascimento, morada, NIF opcional, género opcional, número de telemóvel ou email), cria sua conta e associa Cartão de Crédito ou Débito, Visa ou Mastercard ou MB WAY;
- c) O Consumidor visualiza no mapa da App os Comerciantes disponíveis, filtra e entra pela área de negócio pretendida;
- d) O Consumidor seleciona o Comerciante através da sua localização num mapa ou lista, navega na lista do(s) Produto(s) do Comerciante, os Produtos são apresentados na App Consumidor com as respetivas características essenciais e o seu preço em euros com todos os impostos e taxas incluídos;
- e) O Consumidor adiciona os Produtos que pretende comprar ao cesto, indica se quer fatura com, ou sem, dados fiscais e qual a opção de entrega: (i) na opção *takeaway* o levantamento é feito na loja; (ii) na opção Delivery, o Consumidor aguarda a entrega da encomenda na morada por si indicada, a qual será transportada através dos serviços da CTT Expresso, desde que garantida uma distância máxima de 10 km; e
- f) Finaliza o pedido e procede ao pagamento através de um dos meios de pagamento referidos na alínea b); ficando a aguardar validação por parte do Comerciante da disponibilidade do pedido;
- g) Do pagamento realizado, é cativado o valor o qual é efetivado se o Comerciante validar a encomenda. Caso o Comerciante rejeitar a encomenda o valor é descativado no prazo de 60 minutos;
- h) Após a validação da encomenda pelo Comerciante, é enviada uma comunicação ao Consumidor para o informar do envio ou cancelamento da mesma;

- 
- i) Em caso de confirmação total ou parcial da encomenda pelo Comerciante, este assume o compromisso definitivo de enviar a encomenda no prazo previsto, se for escolhida a opção Delivery;
 - j) O Consumidor pode consultar encomendas anteriores na App Consumidor.

3. Preço e Pagamento

- a) O preço de compra do Produto é determinado pelo Comerciante, em euros com todos os impostos e taxas incluídos, na ficha descritiva da App Consumidor.
- b) Caso o Consumidor selecione a opção Delivery, ser-lhe-á debitado o valor da compra, acrescido das despesas de entrega.
- c) O pagamento das compras efetuadas por intermédio do Serviço realiza-se na App Consumidor por Cartão de Crédito ou Débito (Visa ou Mastercard) ou MB WAY, através da Gateway de pagamentos.
- d) No âmbito das compras efetuadas através do Serviço, não poderão ser pagas, ao Comerciante, quaisquer quantias em dinheiro ou instrumento de pagamento diferente dos mencionados na alínea c);
- e) Na eventualidade de, após a execução de uma operação de pagamento pelo Consumidor, se verificar que há lugar à devolução parcial ou total do montante cobrado, em caso de reclamação do Consumidor por falta de entrega ou não conformidade dos Produtos, o Comerciante é sempre responsável pelo pagamento destes montantes, os quais serão reembolsados através da Gateway de pagamentos.
- f) A CTT Expresso não se responsabiliza por eventuais utilizações fraudulentas e ilícitas de cartões de crédito ou outros meios de pagamento utilizados pelo Consumidor. No caso de se registar um elevado número de *chargebacks* (pedido de cancelamento de pagamento efetuado pelo Consumidor diretamente na SIBS), a CTT Expresso reserva-se o direito de cessar de forma imediata o Serviço.
- g) A fatura de compra dos Produtos é emitida pelo Comerciante no seu software.

4. Obrigações do Consumidor

O Consumidor ao aceitar as presentes Condições Gerais obriga-se a:

- i. Fornecer e manter dados pessoais autênticos, completos e atualizados;
- ii. Não efetuar utilizações ilícitas de cartões de crédito ou outros meios de pagamento;
- iii. Não utilizar o Serviço de forma fraudulenta ou abusiva.

5. Responsabilidade do Consumidor

O Consumidor responderá por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que a CTT Expresso possa sofrer, direta ou indiretamente, como consequência do incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nestas Condições Gerais ou na lei pela utilização do Serviço, nomeadamente, mas não se limitando, à utilização abusiva e fraudulenta do mesmo, bem como a utilizações e ilícitas de cartões de crédito ou outros meios de pagamento.

6. Responsabilidade do Comerciante

- a) O Comerciante é responsável e responderá por todos os prejuízos de qualquer natureza que o Consumidor possa sofrer, direta ou indiretamente como consequência da falta de qualidade, higiene e segurança dos Produtos, designadamente que estejam fora de prazo de validade ou que de algum modo sejam prejudiciais para a saúde ou para o consumo humano;
- b) O Comerciante é o único responsável pela exatidão das informações providenciadas no âmbito da App do Serviço CTT Comércio Local e compromete-se a que estas não criem um risco de induzir em erro os Consumidores potenciais, tanto no que concerne às características do Produto como no que concerne ao seu estado ou ao seu preço.

7. Responsabilidade da CTT Expresso

- a) O Consumidor aceita que o Serviço CTT Comércio Local é uma Plataforma Tecnológica e que as operações realizadas por intermédio do Serviço no âmbito da compra e venda dos Produtos são celebradas diretamente entre o Consumidor e o Comerciante, sem qualquer responsabilidade da CTT Expresso pelas mesmas. Consequentemente a responsabilidade da CTT Expresso é limitada à acessibilidade, conteúdo, utilização e funcionamento adequado do Serviço CTT Comércio Local;
- b) Caso a entrega dos Produtos seja efetuada pela CTT Expresso, esta não será responsável se os Produtos, ou parte dos mesmos, se perderem, extraviarem, danificarem ou atrasarem em resultado de circunstâncias fora do seu controlo ou de atos ou omissões do Comerciante ou de terceiros, tais como:
 - i. Mau acondicionamento ou deficiente embalagem dos Produtos, anterior à aceitação dos mesmos;
 - ii. Não cumprimento, pelo Comerciante das obrigações estabelecidas nas presentes Condições Gerais e nas Condições Gerais de Transporte;

- 
- 
- iii. O conteúdo dos Produtos constituírem um objeto excluído nos termos da legislação aplicável, ainda que a CTT Expresso tenha aceite tal Produto, por engano ou desconhecimento;
- iv. Todos os casos fortuitos ou de força maior.

8. Dados Pessoais

- a) Os dados pessoais disponibilizados na App pelo Consumidor são tratados pela CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A., enquanto entidade Responsável pelo Tratamento, para efeitos da gestão do Serviço e serão conservados pelo período indispensável ao cumprimento dessa finalidade;
- b) A CTT Expresso garante o cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD"), bem como demais legislação aplicável. A qualquer momento o Consumidor poderá solicitar o acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos dados;
- c) Se o Consumidor tiver alguma questão sobre a forma como os dados são tratados, pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados para privacidade_cliente@ctt.pt;
- d) O Consumidor autoriza desde já a CTT Expresso a recorrer a Subcontratantes, sendo impostas a estes, através de contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da União ou português, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas entre o Consumidor e a CTT Expresso, os quais por sua conta tratarão os dados pessoais para os seguintes efeitos:
- Gestão da Plataforma;
 - Suporte Técnico da Plataforma;
 - Apoio ao Cliente;
 - Meios de Pagamento do Serviço.
- e) No âmbito da prestação do serviço de transporte, associado à expedição postal dos Produtos vendidos através do Serviço, a CTT Expresso atua, ainda, como entidade Subcontratante do Comerciante, no que se refere aos dados pessoais dos Consumidores, compradores na App Consumidor. Assim, enquanto Subcontratante, a CTT Expresso trata os dados pessoais (nome, morada, e-mail e contacto telefónico), em nome e por conta do Comerciante, exclusivamente para a prestação e gestão do serviço de transporte, de acordo com as instruções dadas por este e no estrito respeito e cumprimento do disposto no RGPD, nomeadamente, as que se encontram previstas no seu artigo 28.º.

- f) O Comerciante, na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Consumidor, garante que cumpre integralmente as obrigações que lhe caibam nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.

9. Apoio ao Consumidor

- a) Caso surja alguma questão relacionada com a informação, qualidade, higiene e segurança dos Produtos, ou com o ato de compra a respetiva reclamação deve ser dirigida ao Comerciante;
- b) Quaisquer questões relacionadas com a Plataforma Tecnológica poderão ser endereçadas através da Linha de Apoio CTT e formulário Web: ctt.pt (site CTT).

10. Competência para dirimir litígios de consumo

- a) Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente;
- b) Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, o Consumidor pode optar pela plataforma europeia de resolução de litígios em linha disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/odr>, pela entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local do seu domicílio ou pela entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão. Poderá consultar a lista atualizada de todas as entidades de resolução alternativa de consumo disponíveis em www.consumidor.pt;
- c) Caso não exista(m) entidade(s) de resolução alternativa de litígios nos termos do disposto no número anterior ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor do litígio, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

11. Suspensão ou cessação da conta de Consumidor

A CTT Expresso pode suspender, bloquear, interromper ou cancelar, total ou parcialmente, sem qualquer aviso prévio e com efeito imediato, o Serviço, o registo de um Consumidor nos seguintes casos:

- i. Quando necessário para garantir a segurança do Serviço ou canal de acesso;
- ii. Em caso de incumprimento pelo Consumidor das suas obrigações ao abrigo das presentes Condições Gerais ou da lei aplicável;

- 
- 
- iii. Quando tenha fundadas suspeitas de que o Serviço esteja a ser utilizado de forma fraudulenta ou abusiva, pelo Consumidor ou terceiro;
 - iv. Quando haja suspeitas fundadas de utilizações ilícitas de cartões de crédito ou outros meios de pagamento;
 - v. Quando necessário às operações de gestão, manutenção, reparação, alteração ou modernização do Serviço;
 - vi. Em outras circunstâncias devidamente justificadas, incluindo designadamente quando a prestação do Serviço possa acarretar para a CTT Expresso a violação de obrigações legais ou regulamentares ou a pedido de uma entidade competente.

Anexo III - Condições Gerais de Transporte CTT Expresso

As Condições Gerais de Transporte da CTT Expresso estão disponíveis em <https://www.ctt.pt/transversais/condicoes-gerais-transporte-encomendas-expresso>

Anexo IV – Política de Tratamento de Dados e Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT

Política de Tratamento de Dados e Privacidade e Política de Cookies do Grupo CTT está disponível em <https://www.ctt.pt/home/politica-privacidade/>

Anexo V - Elementos de identificação do Comerciante

1. Nome da Empresa: [•]
2. Código da Certidão Permanente: [•]
3. Sede da Empresa: [•]
4. Morada do local de expedição: [•]
5. Dados de registo comercial:
 - a) Capital Social: [•]
 - b) Sede do registo: [•]
6. NIPC português: [•]
7. Email: [•]
8. Telefone: [•]
9. Representante(s) legal(ais): Os constantes da Certidão Permanente, cujo código acima se menciona para consulta.
10. IBAN, SWIFT, banco português, titular da conta
 - IBAN: [•]
 - Banco: [•]

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 0/08/17

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D1	Despesas com o pessoal		8.051.211,00	188.100,00	184.150,00	8.055.161,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		7.194.114,00	157.950,00	155.000,00	7.197.064,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.625.797,00	42.000,00	131.000,00	4.536.797,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		4.625.797,00	42.000,00	131.000,00	4.536.797,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		4.625.797,00	42.000,00	131.000,00	4.536.797,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		4.450.713,00		131.000,00	4.319.713,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	4.315.993,00		89.000,00	4.226.993,00	
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P	134.720,00		42.000,00	92.720,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		51.304,00	12.000,00		63.304,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	51.304,00	12.000,00		63.304,00	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	P	123.780,00	30.000,00		153.780,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		903.610,00	91.150,00		994.760,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		903.610,00	91.150,00		994.760,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		903.610,00	91.150,00		994.760,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		341.560,00	72.000,00		413.560,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	341.560,00	72.000,00		413.560,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	562.050,00	19.150,00		581.200,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		1.664.707,00	24.800,00	24.000,00	1.665.507,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.664.707,00	24.800,00	24.000,00	1.665.507,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.664.707,00	24.800,00	24.000,00	1.665.507,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		1.629.707,00		24.000,00	1.605.707,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.629.707,00		24.000,00	1.605.707,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P		8.800,00		8.800,00	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	P	35.000,00	16.000,00		51.000,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		33.740,00	3.000,00		36.740,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		33.740,00	3.000,00		36.740,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		33.740,00	3.000,00		36.740,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		33.740,00	3.000,00		36.740,00	
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	P	15.740,00	1.500,00		17.240,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P	18.000,00	1.500,00		19.500,00	
D13	Segurança social		823.357,00	27.150,00	29.150,00	821.357,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		698.380,00	12.500,00	14.850,00	696.030,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		698.380,00	12.500,00	14.850,00	696.030,00	
Total de Despesas Correntes			7.227.854,00	160.950,00	155.000,00	7.233.804,00	
Total de Despesas de Capital							
Total de Despesas Efetivas			7.227.854,00	160.950,00	155.000,00	7.233.804,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			7.227.854,00	160.950,00	155.000,00	7.233.804,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
0103	SEGURANÇA SOCIAL		698.380,00	12.500,00	14.850,00	696.030,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	170.200,00		4.000,00	166.200,00	
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	P	73.200,00	12.500,00		85.700,00	
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	2.500,00		1.350,00	1.150,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		452.480,00		9.500,00	442.980,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTPP)		452.480,00		9.500,00	442.980,00	
03	0103050202 SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	452.480,00		9.500,00	442.980,00	
	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		124.977,00	5.300,00	14.300,00	115.977,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		124.977,00	5.300,00	14.300,00	115.977,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		124.977,00	5.300,00	14.300,00	115.977,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	11.200,00	4.800,00		16.000,00	
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	P	12.400,00	500,00		12.900,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		95.528,00		14.000,00	81.528,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTPP)		95.528,00		14.000,00	81.528,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	95.528,00		14.000,00	81.528,00	
010309	SEGUROS		5.849,00		300,00	5.549,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	5.849,00		300,00	5.549,00	
04	01030901 EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			9.350,00		9.350,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			9.350,00		9.350,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL			9.350,00		9.350,00	
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P		1.350,00		1.350,00	
010309	SEGUROS			8.000,00		8.000,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P		8.000,00		8.000,00	
D2	02		12.972.510,00	417.800,00	488.300,00	12.962.010,00	
	02		10.905.060,00	120.050,00	475.450,00	10.549.660,00	
	0201		10.905.080,00	120.050,00	475.450,00	10.549.680,00	
	0201		1.121.790,00	20.400,00	25.000,00	1.117.190,00	
	020101	P	182.270,00	2.600,00		184.870,00	
	020102		153.050,00	3.700,00	2.500,00	154.250,00	
	02010201	P	30.900,00	3.650,00		34.550,00	
	02010202	P	114.600,00		2.500,00	112.100,00	
	02010299	P	7.550,00	50,00		7.600,00	
	020104	P	44.900,00	700,00		45.600,00	
	020105	P		3.000,00		3.000,00	
	020107	P	244.500,00		17.100,00	227.400,00	
	020108	P	45.420,00	4.100,00		49.520,00	
	020114	P	39.600,00	1.150,00		40.750,00	
	020115	P	43.050,00		2.200,00	40.850,00	
	Total de Despesas Correntes		8.804.001,00	203.350,00	205.950,00	8.801.401,00	
	Total de Despesas de Capital						
	Total de Despesas Efetivas		8.804.001,00	203.350,00	205.950,00	8.801.401,00	
	Total de Despesas Não Efetivas						
	Total		8.804.001,00	203.350,00	205.950,00	8.801.401,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 20/08/17

António
Pág. *António*
António

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		12.600,00		3.200,00	9.400,00	
02011603	OUTROS	P	12.600,00		3.200,00	9.400,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	84.600,00	500,00		85.100,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	65.000,00	2.700,00		67.700,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	74.400,00	800,00		75.200,00	
020121	OUTROS BENS	P	132.400,00	1.150,00		133.550,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		9.783.290,00	99.650,00	450.450,00	9.432.490,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	722.700,00		600,00	722.100,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	159.850,00	1.950,00		161.800,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	302.300,00	31.900,00		334.200,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	185.250,00		89.750,00	95.500,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	185.400,00		950,00	184.450,00	
020210	TRANSPORTES	P	539.650,00	15.350,00		555.000,00	
020212	SEGUROS	P	100.000,00	100,00		100.100,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	92.000,00		14.700,00	77.300,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	662.450,00	18.500,00		680.950,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	47.800,00		19.750,00	28.050,00	
020217	PUBLICIDADE	P	177.900,00	31.600,00		209.500,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	100.150,00		19.450,00	80.700,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	250.550,00	250,00		250.800,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.076.350,00		207.300,00	869.050,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	27.500,00		500,00	27.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.153.440,00		97.450,00	5.055.990,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		2.004.730,00	275.300,00	12.000,00	2.268.030,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.004.730,00	275.300,00	12.000,00	2.268.030,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		703.150,00	254.400,00	850,00	956.700,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.700,00	50,00		1.750,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		29.650,00		450,00	29.200,00	
02010299	OUTROS	P	29.650,00		450,00	29.200,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REPEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	617.500,00	239.500,00		857.000,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	6.350,00	2.100,00		8.450,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	5.200,00	6.150,00		11.350,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	1.700,00	100,00		1.800,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	4.050,00		300,00	3.750,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	3.450,00	850,00		4.300,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	15.800,00	5.650,00		21.450,00	
020121	OUTROS BENS	P	17.750,00		100,00	17.650,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.301.580,00	20.900,00	11.150,00	1.311.330,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	346.750,00		2.250,00	344.500,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	35.400,00	2.350,00		37.750,00	
020210	TRANSPORTES	P	788.180,00	4.250,00		792.430,00	
Total de Despesas Correntes			20.829.771,00	569.150,00	662.700,00	20.736.221,00	
Total de Despesas de Capital							
Total de Despesas Efetivas			20.829.771,00	569.150,00	662.700,00	20.736.221,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			20.829.771,00	569.150,00	662.700,00	20.736.221,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
020212	SEGUROS	P	16.300,00	500,00		16.800,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	21.150,00	13.800,00		34.950,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	87.800,00		3.900,00	83.900,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.000,00		5.000,00	1.000,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		62.700,00	22.450,00	850,00	84.300,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		62.700,00	22.450,00	850,00	84.300,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		62.100,00	22.400,00	850,00	83.650,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	4.000,00		300,00	3.700,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50,00	50,00		100,00	
02010299	OUTROS	P	50,00	50,00		100,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	1.500,00		50,00	1.450,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	50.500,00	20.000,00		70.500,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉMEROS PARA CONFECCIONAR	P	2.500,00		500,00	2.000,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P		550,00		550,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	1.500,00	200,00		1.700,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	2.050,00	1.600,00		3.650,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		600,00	50,00		650,00	
020217	PUBLICIDADE	P	600,00	50,00		650,00	
D3	Juros e outros encargos		90.000,00		37.550,00	52.450,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		90.000,00		37.550,00	52.450,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		90.000,00		37.550,00	52.450,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		90.000,00		37.550,00	52.450,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		90.000,00		37.550,00	52.450,00	
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	90.000,00		37.550,00	52.450,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		2.389.700,00	158.550,00	28.600,00	2.519.750,00	
D41	Transferências correntes		1.965.000,00	145.500,00	28.600,00	2.081.900,00	
D411	Administrações Públicas		100,00	16.400,00		16.500,00	
D4115	Administração Local		100,00	16.400,00		16.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		100,00	16.400,00		16.500,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		100,00	16.400,00		16.500,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		100,00	16.400,00		16.500,00	
040501	CONTINENTE		100,00	16.400,00		16.500,00	
04050101	MUNICIPIOS	P	100,00	16.400,00		16.500,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		1.516.600,00	34.600,00	3.200,00	1.548.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.512.300,00	34.600,00		1.546.900,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.512.300,00	34.600,00		1.546.900,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.512.300,00	34.600,00		1.546.900,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.512.300,00	34.600,00		1.546.900,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		4.300,00		3.200,00	1.100,00	
Total de Despesas Correntes			22.626.121,00	656.900,00	710.000,00	22.573.021,00	
Total de Despesas de Capital							
Total de Despesas Efetivas			22.626.121,00	656.900,00	710.000,00	22.573.021,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			22.626.121,00	656.900,00	710.000,00	22.573.021,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 20/08/17

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
	04		4.300,00		3.200,00	1.100,00	
	0407		4.300,00		3.200,00	1.100,00	
	040701	P	4.300,00		3.200,00	1.100,00	
D413	Famílias		448.300,00	94.500,00	25.400,00	517.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		330.800,00	18.750,00	25.400,00	324.150,00	
	04		330.800,00	18.750,00	25.400,00	324.150,00	
	0408		330.800,00	18.750,00	25.400,00	324.150,00	
	040802		330.800,00	18.750,00	25.400,00	324.150,00	
	04080201	P	80.500,00	18.750,00		99.250,00	
	04080202	P	250.300,00		25.400,00	224.900,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		117.500,00	75.750,00		193.250,00	
	04		117.500,00	75.750,00		193.250,00	
	0408		117.500,00	75.750,00		193.250,00	
	040802		117.500,00	75.750,00		193.250,00	
	04080201	P	117.500,00	75.750,00		193.250,00	
D42	Subsídios Correntes		424.700,00	13.150,00		437.850,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		342.700,00	12.250,00		354.950,00	
	05		342.700,00	12.250,00		354.950,00	
	0508		342.700,00	12.250,00		354.950,00	
	050803	P	342.700,00	12.250,00		354.950,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		82.000,00	900,00		82.900,00	
	05		82.000,00	900,00		82.900,00	
	0508		82.000,00	900,00		82.900,00	
	050803	P	82.000,00	900,00		82.900,00	
D5	Outras despesas correntes		127.180,00	9.000,00	34.950,00	101.230,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		127.180,00	9.000,00	34.950,00	101.230,00	
	06		127.180,00	9.000,00	34.950,00	101.230,00	
	0602		127.180,00	9.000,00	34.950,00	101.230,00	
	060202	P	20.280,00		1.500,00	18.780,00	
	060203		106.900,00	9.000,00	33.450,00	82.450,00	
	06020301	P	37.000,00		33.450,00	3.550,00	
	06020304	P	13.600,00	1.500,00		15.100,00	
	06020305	P	56.300,00	7.500,00		63.800,00	
D6	Aquisição de bens de capital		26.458.490,00	337.200,00	887.750,00	25.907.940,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		22.529.840,00	319.650,00	871.950,00	21.977.540,00	
	07		22.529.840,00	319.650,00	871.950,00	21.977.540,00	
	0701		22.529.840,00	319.650,00	871.950,00	21.977.540,00	
	070101	P	1.674.830,00	143.750,00		1.818.580,00	
	070102		15.000,00	13.700,00		28.700,00	
	07010202	P	15.000,00	13.700,00		28.700,00	
	070103		5.060.250,00	152.000,00	67.500,00	5.144.750,00	
	07010301	P	313.550,00		46.000,00	267.550,00	
	07010302	P	790.500,00		1.500,00	789.000,00	
	07010303	P	935.000,00	152.000,00		1.087.000,00	
	07010307	P	3.021.200,00		20.000,00	3.001.200,00	
	070104		14.887.700,00		192.200,00	14.095.500,00	
Total de Despesas Correntes			23.630.601,00	773.550,00	773.550,00	23.630.601,00	
Total de Despesas de Capital			6.750.080,00	309.450,00	67.500,00	6.992.030,00	(*) NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			30.380.681,00	1.083.000,00	841.050,00	30.622.631,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Não Efetivas							P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total			30.380.681,00	1.083.000,00	841.050,00	30.622.631,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	9.331.900,00		26.000,00	9.305.900,00	
07010405	PARQUES E JARDINS	P	583.100,00		700,00	582.400,00	
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	561.300,00		53.500,00	507.800,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	4.411.400,00		712.000,00	3.699.400,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES		24.000,00		10.250,00	13.750,00	
07010602	OUTRO	P	24.000,00		10.250,00	13.750,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	189.120,00	2.000,00		191.120,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		660.440,00	8.200,00		668.640,00	
07011002	OUTRO	P	660.440,00	8.200,00		668.640,00	
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	18.500,00		2.000,00	16.500,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		3.898.650,00	11.950,00	10.200,00	3.900.400,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.898.650,00	11.950,00	10.200,00	3.900.400,00	
0701	INVESTIMENTOS		3.898.650,00	11.950,00	10.200,00	3.900.400,00	
070103	EDIFÍCIOS		3.653.800,00		7.000,00	3.646.800,00	
07010305	ESCOLAS	P	3.653.800,00		7.000,00	3.646.800,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		104.200,00	8.500,00		112.700,00	
07010413	OUTROS	P	104.200,00	8.500,00		112.700,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	6.600,00	1.950,00		8.550,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	14.000,00		200,00	13.800,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		120.050,00		3.000,00	117.050,00	
07011002	OUTRO	P	120.050,00		3.000,00	117.050,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P		1.500,00		1.500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		30.000,00	5.600,00	5.600,00	30.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		30.000,00	5.600,00	5.600,00	30.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		30.000,00	5.600,00	5.600,00	30.000,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P		5.000,00		5.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P		600,00		600,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	30.000,00		5.600,00	24.400,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		548.810,00	558.950,00	8.400,00	1.099.360,00	
D71	Transferências de capital		548.810,00	558.950,00	8.400,00	1.099.360,00	
D711	Administrações Públicas		205.560,00	412.500,00	8.400,00	609.660,00	
D7114	Administração Regional		8.430,00		8.400,00	30,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		8.430,00		8.400,00	30,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.430,00		8.400,00	30,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		8.430,00		8.400,00	30,00	
080501	CONTINENTE		8.430,00		8.400,00	30,00	
08050102	FREGUESIAS		8.430,00		8.400,00	30,00	
0805010221	DOTAÇÃO GLOBAL	P	8.430,00		8.400,00	30,00	
D7115	Administração Local		197.130,00	412.500,00		609.630,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		197.130,00	412.500,00		609.630,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		197.130,00	412.500,00		609.630,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		197.130,00	412.500,00		609.630,00	
080501	CONTINENTE		197.130,00	412.500,00		609.630,00	
08050102	FREGUESIAS		197.130,00	412.500,00		609.630,00	
Total de Despesas Correntes			23.630.601,00	773.550,00	773.550,00	23.630.601,00	
Total de Despesas de Capital			26.466.920,00	337.200,00	896.150,00	25.907.970,00	
Total de Despesas Efetivas			50.097.521,00	1.110.750,00	1.669.700,00	49.538.571,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			50.097.521,00	1.110.750,00	1.669.700,00	49.538.571,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 17/08/17

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
0805010202	ANDRÃES	P	31.130,00	52.500,00		83.630,00	
0805010204	CAMPEÃ	P	22.500,00	100.000,00		122.500,00	
0805010206	GUIÃES	P	5.500,00	9.000,00		14.500,00	
0805010208	MATEUS	P	30.000,00	20.000,00		50.000,00	
0805010209	MONDROES	P	20.000,00	15.000,00		35.000,00	
0805010211	TORGUEDA	P	40.000,00	37.500,00		77.500,00	
0805010213	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUPE E VILARINHO DA SAMARDA	P	10.000,00	30.000,00		40.000,00	
0805010214	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO	P		50.000,00		50.000,00	
0805010215	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	P		25.000,00		25.000,00	
0805010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES	P	28.000,00	55.000,00		83.000,00	
0805010217	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA	P		6.000,00		6.000,00	
0805010219	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	P	10.000,00	12.500,00		22.500,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		343.250,00	146.450,00		489.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		343.250,00	146.450,00		489.700,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		343.250,00	146.450,00		489.700,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		343.250,00	146.450,00		489.700,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	343.250,00	146.450,00		489.700,00	
Total de Despesas Correntes			23.630.601,00	773.550,00	773.550,00	23.630.601,00	
Total de Despesas de Capital			27.007.300,00	896.150,00	896.150,00	27.007.300,00	
Total de Despesas Efetivas			50.637.901,00	1.669.700,00	1.669.700,00	50.637.901,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			50.637.901,00	1.669.700,00	1.669.700,00	50.637.901,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/06/17

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADA FUNCIONAL

Tipo de Plano PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Súcos

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
							2020	Períodos seguintes						
								Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022		2023	2024
[1]	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	[3]	Início	Fim	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
2.4.2.2.	12	2018 1 38	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARBUMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010406	2018/01/02	2020/12/31	96.200,00	76.200,00						-20.000,00
2.4.2.2.	13	2018 1 39	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARBUMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	2.096.100,00	1.943.600,00						-152.500,00
2.4.2.2.	05	2019 1 6	REQUALIFICAÇÃO DA RUA LOGATO DE SOUSA AZEVEDO	02/07010406	2019/01/02	2020/12/31	395.100,00	195.100,00						-200.000,00
2.4.5.	03	2020 1 9	Resíduos sólidos	02/07011002	2020/01/02	2020/12/31	70.000,00	70.000,00						0,00
2.4.5.	04	2020 1 20	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	02/07011002	2020/03/01	2020/12/31	40.000,00	49.000,00						9.000,00
2.4.6.			RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS	02/07011002			30.000,00	21.000,00						-9.000,00
2.4.6.3.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				82.750,00	82.250,00						-500,00
2.4.6.3.			Respaço verdes				82.750,00	82.250,00						-500,00
2.4.6.3.	01	2016 1 41	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE CONGO	02/07010405	2016/02/02	2020/12/31	37.000,00	36.700,00						-300,00
2.4.6.3.	01	2018 1 41		02/07011002				300,00						300,00
2.4.6.3.	02	2016 1 42	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE FLORESTAL	02/07010405	2018/01/02	2020/12/31	20.000,00	19.600,00						-400,00
2.4.6.3.	02	2018 1 42		02/07011002			500,00	900,00						400,00
2.4.6.3.	05	2018 1 43	PROJETOS E INFRA-ESTRUTURAS DE PARQUES E JARDINS	02/07011002	2018/01/02	2020/12/31	20.500,00	21.500,00						1.000,00
2.4.6.3.	05	2018 1 45	GRANDES REPARAÇÕES DE FONTES ORNAMENTAIS	02/07011002	2018/01/02	2020/12/31	1.750,00	3.250,00						1.500,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				805.800,00	708.300,00	275.000,00					-97.500,00
2.5.1.			Cultura				196.200,00	157.700,00						-38.500,00
2.5.1.	01	2018 1 47	BENEFICIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS	02/07010301	2018/03/02	2020/12/31	176.250,00	133.250,00						-43.000,00
2.5.1.	01	2018 1 47		02/07011002			19.950,00	24.450,00						4.500,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				560.200,00	521.200,00	275.000,00					-39.000,00
2.5.2.	02	2018 1 50	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS	02/07010302	2018/01/02	2020/12/31	150.000,00	149.500,00						-500,00
2.5.2.	02	2018 1 50		02/07011002			5.000,00	6.500,00						1.500,00
2.5.2.	05	2018 1 53	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/07010406	2018/01/02	2020/12/31	40.200,00	1.200,00						-39.000,00
2.5.2.	05	2020 1 12	QUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO - ESTÁDIO DO CRUZEIRO EM CONSTANTIN	02/07010406	2020/01/02	2020/12/31	365.000,00	365.000,00	275.000,00					0,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				49.400,00	29.400,00						-20.000,00
2.5.3.	01	2018 1 56	RECUPERAÇÃO DA TERREJA DE S. DUNIS (COMITÉRIO DA VILA VELHA)	02/07010307	2018/01/02	2020/12/31	49.400,00	29.400,00						-20.000,00
3.			Funções económicas				2.998.200,00	2.686.300,00	1.500,00					-312.000,00
3.3.			Transportes e comunicações				1.349.100,00	981.100,00						-368.000,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				1.349.100,00	981.100,00						-368.000,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				1.349.100,00	981.100,00						-368.000,00
3.3.1.1.	01	2018 1 60	RECONSTRUÇÃO DE MUROS E TALUDES EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	50.000,00	15.750,00						-34.250,00
3.3.1.1.	03	2018 1 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2018/02/02	2020/12/31	1.119.000,00	929.000,00						-190.000,00
3.3.1.1.	02	2020 1 14	BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA ANURDES - S. CEBEÃO	02/07010408	2020/01/02	2020/12/31	180.100,00	36.250,00						-143.850,00
3.4.			Comércio e turismo				950.000,00	1.096.000,00						146.000,00
3.4.1.			Mercados e feiras				935.000,00	1.007.000,00						72.000,00
3.4.1.	02	2018 1 67	BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/07010303	2018/01/02	2020/12/31	935.000,00	1.007.000,00						72.000,00
3.4.2.			Turismo				15.000,00	9.000,00						-6.000,00
3.4.2.	01	2018 1 69	REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPUSO DE VILA REAL	02/07010406	2018/01/02	2020/12/31	15.000,00	9.000,00						-6.000,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 3
Ano : 2020

ALTERAÇÃO NÚMERO : 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2016 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
3.4.2.	02	2018 I 76	VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31		8.500,00						8.500,00
3.5.			Outras funções económicas				609.200,00	609.200,00	7.500,00					
3.5.	04	2018 I 75	ZONA INDUSTRIAL DE VILA REAL	02/07010413	2018/01/02	2020/12/31	609.200,00	609.200,00	7.500,00					
Total :							9.323.920,00	6.773.370,00	912.500,00					-550.550,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1
Ano : 2020

ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2019 DATA DE APROVAÇÃO 2020/06/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fin	Períodos seguintes					
									2020	2021	2022		2023	2024
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
1.			Funções gerais				739.000,00	706.650,00	190.400,00	143.700,00	294.600,00			-31.350,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				633.500,00	641.300,00	176.500,00	129.800,00	254.900,00			7.800,00
1.1.1.			Administração geral				633.500,00	641.300,00	176.500,00	129.800,00	254.900,00			7.800,00
1.1.1.1.			Assembleia Municipal				65.700,00	68.350,00	33.700,00	33.700,00	72.000,00			2.650,00
1.1.1.1.1.	01	2019	A 1	02/02010201	2019/01/02	2019/12/31								
1.1.1.1.1.	01	2019	A 1	02/020114			2.300,00	2.450,00						-50,00
1.1.1.1.1.	01	2019	A 1	02/020203			2.400,00	3.900,00						50,00
1.1.1.1.1.	01	2019	A 1	02/020210			55.000,00	58.650,00	33.700,00	33.700,00	72.000,00			1.500,00
1.1.1.1.1.	01	2019	A 1	02/020210			55.000,00	58.650,00	33.700,00	33.700,00	72.000,00			2.650,00
1.1.1.1.1.	02	2019	A 1	02/020213			4.800,00	3.300,00						-1.500,00
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				561.800,00	572.950,00	142.800,00	95.100,00	182.900,00			5.150,00
1.1.1.2.1.	10	2018	A 2	02/020217	2018/01/02	2020/12/31	7.500,00	3.500,00						-4.000,00
1.1.1.2.1.	11	2018	A 3	02/020214	2018/01/02	2020/12/31		4.100,00						4.100,00
1.1.1.2.1.	16	2018	A 8	02/020214	2018/01/02	2020/12/31	73.500,00	38.950,00						-34.550,00
1.1.1.2.1.	17	2018	A 9	02/020214	2018/01/02	2020/12/31	12.000,00	7.150,00						-4.850,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020301	2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020217			5.500,00	4.800,00						-1.500,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020202			7.500,00	6.000,00						-1.500,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020117			5.500,00	6.900,00						1.300,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020119			500,00	2.000,00						1.500,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020202			39.350,00	40.100,00						750,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020203			15.000,00	50.000,00						35.000,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020210			12.000,00	12.000,00	11.500,00	11.500,00	18.600,00			
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/020225			5.400,00	6.400,00						1.000,00
1.1.1.2.1.	18	2018	A 10	02/06020304			10.000,00	11.500,00						1.500,00
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/02010201	2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/02010202			10.000,00	9.700,00						-300,00
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/02010202			70.000,00	69.000,00						-1.000,00
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/020104			1.500,00	1.700,00						200,00
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/020208			500,00	800,00						300,00
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/020210			80.000,00	85.000,00	57.200,00	57.200,00	124.500,00			5.000,00
1.1.1.2.1.	19	2018	A 11	02/04000201			16.850,00	19.350,00						2.500,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/02010201	2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/020114			4.000,00	8.000,00						4.000,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/020114			2.500,00	3.100,00						600,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/020209			2.500,00	1.900,00						-600,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/020210			9.000,00	11.450,00						2.450,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/020217				50,00						50,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/020220				300,00						300,00
1.1.1.2.1.	20	2018	A 12	02/04000201			1.100,00	800,00						-300,00
1.1.1.2.1.	21	2018	A 13	02/020101	2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.1.	21	2018	A 13	02/020101			650,00	600,00						-50,00
1.1.1.2.1.	21	2018	A 13	02/020117			100,00	150,00						50,00
1.1.1.2.1.	01	2019	A 2	02/020210	2019/01/02	2019/12/31	18.500,00	21.600,00	16.400,00	16.400,00	39.800,00			3.100,00
1.1.1.2.1.	01	2020	A 1	02/04000201	2020/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.1.	01	2020	A 1	02/0103050202			26.700,00	16.700,00		11.000,00				-10.000,00
1.1.1.2.1.	01	2020	A 1	02/020212			7.050,00	1.150,00						100,00
1.1.1.2.1.	01	2020	A 1	02/04000202			128.600,00	128.600,00	57.700,00					

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMITATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2019 DATA DE APROVAÇÃO 2020/06/17

Pág. : 3
Ano : 2020

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

tipo de rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNTICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano			Número	Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
								Designação do projeto	Dotação actual	Dotação corrigida	2021		2022	2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] - [7] - [6]			
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/010107			29.200,00	41.700,00	21.500,00					12.500,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/0103050202			2.500,00	500,00						-2.000,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/020107			650,00	600,00						150,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/020108			400,00	800,00						400,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/020117			1.250,00	1.450,00						200,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/020201			29.750,00	30.500,00						750,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/020210				500,00						500,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/04000201				15.500,00						15.500,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40			2018/01/02	2020/12/31								
					CENTRO ESCOLAR DAS ARVORES										
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/010107			39.900,00	41.800,00	18.000,00					1.900,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/0103050202			4.000,00	1.000,00						-3.000,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020107			450,00	550,00						100,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020108			300,00	500,00						200,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020117			150,00	300,00						150,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020210				500,00						500,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/04000201				10.000,00						10.000,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41			2018/01/02	2020/12/31								
					CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA										
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/010107			46.200,00	56.300,00	25.700,00					10.100,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/0103050202			4.700,00	700,00						-4.000,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/020107			450,00	600,00						150,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/020108			400,00	800,00						400,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/020117			50,00	100,00						50,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/020210				200,00						200,00
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/04000201				4.000,00						4.000,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42			2018/01/02	2020/12/31								
					CENTRO ESCOLAR DO CORCO										
2.1.1.2.	21	2018	A 42		03/010107			33.500,00	33.900,00	11.000,00					400,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42		03/0103050202			3.300,00	300,00						-3.000,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42		03/020107			400,00	450,00						50,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42		03/020108			300,00	500,00						200,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42		03/020210				100,00						100,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42		03/04000201				4.500,00						4.500,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43			2018/01/02	2020/12/31								
					CENTRO ESCOLAR DA TIMPEIRA										
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/010107			27.000,00	31.600,00	16.500,00					3.000,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/0103050202			2.800,00	800,00						-2.000,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/020107			350,00	450,00						100,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/020108			200,00	300,00						100,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/020117				50,00						50,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/020210				400,00						400,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/020220				100,00						100,00
2.1.1.2.	22	2018	A 43		03/04000201				9.000,00						9.000,00
2.1.1.2.	23	2018	A 44			2018/01/02	2020/12/31								
					FUNCIIONAMENTO DAS EB1'S										
2.1.1.2.	23	2018	A 44		03/02010299			18.000,00	17.550,00						-450,00
2.1.1.2.	23	2018	A 44		03/020107			300,00	950,00						650,00
2.1.1.2.	23	2018	A 44		03/020108			1.500,00	2.550,00						1.050,00
2.1.1.2.	23	2018	A 44		03/020114			250,00	2.150,00						1.900,00
2.1.1.3.					2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				1.600,00						1.600,00
2.1.1.3.	01	2020	A 3		ESCOLA SECUNDÁRIA CANTILHO CASTELO BRANCO	2020/01/02	2020/12/31		400,00						400,00
2.1.1.3.	02	2020	A 4		ESCOLA SECUNDÁRIA S. PEDRO	2020/01/02	2020/12/31		400,00						400,00
2.1.1.3.	03	2020	A 5		AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIFOSO CÃO	2020/01/02	2020/12/31		400,00						400,00
2.1.1.3.	04	2020	A 6		AGRUPAMENTO DE ESCOLAS HONGADO DE MATOS	2020/01/02	2020/12/31		400,00						400,00
2.1.2.					Serviços auxiliares de ensino			450.450,00	471.150,00	25.000,00	8.900,00	161.700,00			20.700,00
2.1.2.1.					Projetos de Ensino, Animação e Outros			450.450,00	471.150,00	25.000,00	8.900,00	161.700,00			20.700,00
2.1.2.1.	03	2018	A 52		GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO	2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	03	2018	A 52						100,00						100,00

ALTERAÇÃO NÚMERO: 16 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO APO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO: 2020/08/17

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
							Início	Fim	Períodos seguintes						
									2020	2021	2022		2023	2024	Outros
[1]	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
2.1.2.1.	03	2016	A	52				250,00	450,00						200,00
2.1.2.1.	03	2016	A	52				1.500,00	1.400,00						-100,00
2.1.2.1.	03	2016	A	52				500,00	300,00						-200,00
2.1.2.1.	04	2016	A	53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ACTIVIDADES ESCOLARES	2016/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	04	2016	A	53				1.000,00	4.000,00						3.000,00
2.1.2.1.	04	2016	A	53				9.850,00	10.950,00	6.900,00	6.900,00	16.700,00			1.100,00
2.1.2.1.	06	2018	A	55	FINANCIAMENTO DE ACÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO	2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	06	2018	A	55				5.000,00	1.000,00						-4.000,00
2.1.2.1.	06	2018	A	55				5.500,00	500,00						-5.000,00
2.1.2.1.	09	2019	A	58	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS EDUCATIVOS RELEVANTES	2019/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	09	2019	A	58				3.500,00	300,00						-3.200,00
2.1.2.1.	10	2016	A	59	INICIATIVA PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR	2016/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	10	2016	A	59				363.200,00	349.400,00	-33.750,00					-13.800,00
2.1.2.1.	18	2018	A	59				100,00	13.900,00	33.750,00					13.800,00
2.1.2.1.	02	2020	A	34	GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES	2020/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	01	2020	A	34				4.000,00	8.800,00	16.100,00					8.800,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				4.000,00	3.700,00						-300,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				50,00	100,00						50,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				1.500,00	1.450,00						-50,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				50.500,00	70.500,00			145.000,00			20.000,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				2.500,00	2.000,00						-500,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				400,00	550,00						150,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				1.500,00	1.700,00						200,00
2.1.2.1.	01	2020	A	34				50,00	50,00						0,00
2.3.2.1.	01	2020	A	34	Segurança e ação sociais			146.200,00	144.000,00	19.300,00	19.800,00	36.350,00			-2.200,00
2.3.2.1.	01	2020	A	34	Ação social			146.200,00	144.000,00	19.300,00	19.800,00	36.350,00			-2.200,00
2.3.2.	04	2016	A	60	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSOLIDAÇÃO DA REDE SOCIAL	2016/01/02	2020/12/31								
2.3.2.	04	2016	A	60				500,00	4.000,00						3.500,00
2.3.2.	04	2016	A	60				3.000,00	3.000,00			-50,00			0,00
2.3.2.	04	2016	A	60				8.300,00	8.400,00	8.300,00	8.300,00	16.000,00			100,00
2.3.2.	04	2016	A	60				50,00	50,00						0,00
2.3.2.	06	2016	A	64	PROGRAMA MUNICIPAL SÍNIOX	2016/01/02	2020/12/31								
2.3.2.	06	2016	A	64				8.500,00	8.500,00	11.000,00	11.500,00	20.400,00			12.250,00
2.3.2.	09	2016	A	65	PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE	2016/01/02	2020/12/31								
2.3.2.	09	2016	A	65				65.000,00	77.250,00						12.250,00
2.3.2.	12	2016	A	66	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE	2016/01/02	2020/12/31								
2.3.2.	12	2016	A	66				60.000,00	41.150,00						-18.850,00
2.3.2.	12	2016	A	66				900,00	1.650,00						750,00
2.4.					Habituação e serviços coletivos			857.950,00	811.700,00	148.300,00	170.200,00	245.700,00			-46.250,00
2.4.2.					Ordenamento do território			270.350,00	219.000,00	5.400,00	4.300,00	12.300,00			-50.550,00
2.4.2.1.					Planeamento Urbanístico			250.750,00	216.300,00	5.400,00	4.300,00	12.100,00			-42.450,00
2.4.2.1.	04	2016	A	27	ANIMAR, VALORIZAR E REINVENTAR - ARC DO CENTRO HISTÓRICO	2016/01/02	2019/12/31								
2.4.2.1.	04	2016	A	27				37.800,00	34.800,00						-3.000,00
2.4.2.1.	04	2016	A	27				21.400,00	400,00						-21.000,00
2.4.2.1.	04	2016	A	27				24.700,00	48.700,00						24.000,00
2.4.2.1.	04	2018	A	75	GESTÃO DA INSPEÇÃO A ASCENSORES	2018/01/02	2020/12/31								
2.4.2.1.	06	2016	A	81	MEDIÇÕES ACÚSTICAS- REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO	2016/01/02	2020/12/31								
2.4.2.1.	06	2016	A	81				12.000,00	15.000,00						3.000,00
2.4.2.1.	06	2016	A	81				34.750,00	31.750,00						-3.000,00
2.4.2.1.	07	2018	A	82	GESTÃO URBANÍSTICA	2018/01/02	2020/12/31								
2.4.2.1.	07	2018	A	82				3.700,00	3.700,00	4.400,00	4.300,00	12.300,00			1.600,00
2.4.2.1.	07	2019	A	82				3.000,00	4.000,00						1.000,00
2.4.2.1.	07	2019	A	82				79.600,00	63.600,00						-16.000,00
2.4.2.1.	07	2019	A	82				5.300,00	5.300,00	1.000,00					0,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5
Ano : 2020

ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	[6]	[7]	2021	2022		2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]		
2.4.2.1.	07	2018 A 02		02/06020301			36.500,00	3.050,00						-33.450,00
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				11.600,00	3.500,00						-8.100,00
2.4.2.2.	14	2018 A 03	PLANO DE AÇÃO PARA EDIFÍCIOS E OBRAS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO OU ABANDONO	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	11.600,00	3.500,00						-8.100,00
2.4.4.			Abastecimento de Água					600,00						600,00
2.4.4.	01	2020 A 9	GESTÃO DA ETA DO ALVIÃO	02/020220	2020/01/02	2020/12/31		600,00						600,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				591.600,00	591.300,00	142.900,00	165.500,00	233.600,00			3.700,00
2.4.6.1.			Higiene pública				288.500,00	282.800,00	109.000,00	132.000,00	196.000,00			-5.700,00
2.4.6.1.	03	2018 A 07	PLANO DE BEM-ESTAR ANIMAL	02/04080202	2018/01/02	2020/12/31	15.000,00	9.300,00						-5.700,00
2.4.6.1.	04	2018 A 08	LIMPEZA URBANA	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	273.500,00	273.500,00	109.000,00	132.000,00	196.000,00			
2.4.6.3.			Espaços verdes				111.000,00	114.000,00						3.000,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93	GESTÃO DO PARQUE CORÇO/PARQUE FLORESTAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020101			5.250,00	4.700,00						-550,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020114			1.400,00	1.150,00						-250,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020117			2.000,00	1.300,00						-700,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020119			5.000,00	4.800,00						-200,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020221			3.050,00	3.850,00						800,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020203			2.000,00	2.700,00						700,00
2.4.6.3.	09	2018 A 93		02/020217			100,00	300,00						200,00
2.4.6.3.	01	2020 A 13	MANUTENÇÃO DO COBERTO ARBÓREO		2020/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.	01	2020 A 13		02/020220			17.200,00	14.100,00						-3.100,00
2.4.6.3.	01	2020 A 13		02/020225			75.000,00	81.100,00						6.100,00
2.4.6.4.			Proteção ambiental				188.100,00	194.500,00	33.900,00	31.900,00	37.600,00			6.400,00
2.4.6.4.	02	2018 A 94	DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020114				100,00						100,00
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020117			500,00	500,00			-100,00			
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020119			500,00	2.100,00						1.600,00
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020203			15.700,00	17.200,00						1.500,00
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/020210			9.200,00	9.200,00	6.900,00	6.900,00	14.700,00			
2.4.6.4.	02	2018 A 94		02/04080201			4.800,00	1.300,00						-1.500,00
2.4.6.4.	05	2018 A 97	PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.4.	05	2018 A 97		02/020120			5.000,00	7.500,00						2.500,00
2.4.6.4.	05	2018 A 97		02/020121			800,00	3.300,00						2.500,00
2.4.6.4.	05	2018 A 97		02/020210			500,00	5.200,00						4.700,00
2.4.6.4.	05	2018 A 97		02/020220			20.000,00	23.000,00						-5.000,00
2.4.6.4.	06	2020 A 36	PARA CÁ DO MARÃO ENBALAÇOS NÃO!		2020/07/01	2021/12/31								
2.4.6.4.	06	2020 A 36		02/020214			19.700,00	13.900,00						-6.200,00
2.4.6.4.	06	2020 A 36		02/020217			17.800,00	44.950,00						27.150,00
2.4.6.4.	06	2020 A 36		02/04080202			75.600,00	54.650,00						-20.950,00
2.4.6.4.	07	2020 A 38	COGESTÃO DO PARQUE NATURAL DO ALVIÃO		2020/07/01	2023/12/31								
2.4.6.4.	07	2020 A 38		02/020214				10.000,00	21.000,00	27.000,00	23.000,00			10.000,00
2.4.6.4.	07	2020 A 38		02/020225			10.000,00							-10.000,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				962.150,00	1.061.400,00	24.300,00	24.300,00	51.600,00			99.230,00
2.5.1.			Cultura				327.150,00	309.450,00	24.300,00	24.300,00	51.600,00			-17.700,00
2.5.1.	03	2018 A 99	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS	02/040701	2018/01/02	2020/12/31	90.000,00	113.200,00						23.200,00
2.5.1.	04	2018 A 100	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJECTOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2018/01/02	2020/12/31	13.500,00	24.500,00						11.000,00
2.5.1.	08	2018 A 104	FESTIVAL DE ARTE URBANA-PITORESCO	02/040701	2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	10.000,00						9.000,00
2.5.1.	10	2018 A 106	ARQUADA - CICLO DE ARTES DE RUA		2020/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	10	2018 A 106		02/020213			3.500,00	3.450,00						-50,00
2.5.1.	10	2018 A 106		02/020220			6.700,00	700,00						-6.000,00
2.5.1.	10	2018 A 106		02/060202				50,00						50,00
2.5.1.	15	2018 A 111	AÇÃO CULTURAL DIVERSA		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	15	2018 A 111		02/020115			500,00	250,00						-250,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
					Início	Fim	2020		Períodos seguintes				Outros		
	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022	2023		2024	[13] = [7] - [6]
2.5.1.	15	2018	A 111		02/020226			16.600,00	4.600,00						-12.000,00
2.5.1.	15	2018	A 111		02/040701			4.500,00	500,00						-4.000,00
2.5.1.	16	2018	A 112			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	16	2018	A 112	COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE	02/020208			3.500,00	100,00						-3.400,00
2.5.1.	16	2018	A 112		02/320226			2.500,00	900,00						-1.600,00
2.5.1.	16	2018	A 112		02/020225			3.000,00	2.200,00						-800,00
2.5.1.	19	2018	A 115	FESTIVAL DE MÚSICAS DO MUNDO - CONCERTOS DE VERÃO		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	19	2018	A 115		02/020208			7.000,00	1.000,00						-6.000,00
2.5.1.	19	2018	A 115		02/020213			2.700,00	700,00						-2.000,00
2.5.1.	19	2018	A 115		02/020220			32.000,00	12.250,00						-19.750,00
2.5.1.	20	2018	A 116	FESTIVAL INTERNACIONAL DOURO JAZZ	02/020225	2018/01/02	2020/12/31		250,00						250,00
2.5.1.	21	2018	A 117	FORMAÇÃO / SERVIÇO EDUCATIVO	02/020210	2018/01/02	2020/12/31	4.000,00	2.450,00						-1.550,00
2.5.1.	22	2018	A 116	CICLO DE DANÇA		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	22	2018	A 118		02/020213			3.700,00	4.000,00						300,00
2.5.1.	22	2018	A 110		02/020217			300,00	400,00						100,00
2.5.1.	22	2018	A 116		02/020225				200,00						200,00
2.5.1.	23	2018	A 119	CICLO MÚSICA DE LÉS A CÉS		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	23	2018	A 119		02/020225				1.000,00						1.000,00
2.5.1.	23	2018	A 115		02/060202			1.500,00	1.000,00						300,00
2.5.1.	24	2018	A 120	CICLO TEATRO EM PORTUGAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	24	2018	A 120		02/020225			200,00	800,00						600,00
2.5.1.	24	2018	A 120		02/060202			400,00	900,00						500,00
2.5.1.	26	2018	A 122	CINEMA		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	26	2018	A 122		02/020213			1.050,00	1.000,00						-50,00
2.5.1.	26	2018	A 122		02/020225				300,00						300,00
2.5.1.	28	2018	A 125	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO LITERÁRIO VILA-REALENSE		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	28	2018	A 125		02/020217				300,00						300,00
2.5.1.	29	2018	A 125		02/020210			150,00	450,00						300,00
2.5.1.	29	2018	A 125		02/020210			2.000,00	800,00						-1.200,00
2.5.1.	29	2018	A 125		02/020210			3.500,00	4.750,00						1.250,00
2.5.1.	29	2018	A 125		02/020210			1.250,00	600,00						-650,00
2.5.1.	30	2018	A 126	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	30	2018	A 126		02/020210			12.000,00	11.750,00						-250,00
2.5.1.	30	2018	A 126		02/020211			7.000,00	7.550,00	5.700,00	5.700,00	13.500,00			550,00
2.5.1.	30	2018	A 126		02/020214			1.000,00	6.000,00						5.000,00
2.5.1.	30	2018	A 126		02/020217			2.100,00	600,00						-1.500,00
2.5.1.	30	2018	A 126		02/020219			17.500,00	17.750,00						250,00
2.5.1.	30	2018	A 126		02/020220			10.500,00	5.500,00						-5.000,00
2.5.1.	31	2018	A 127	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA	02/020163	2018/01/02	2020/12/31	7.300,00	2.300,00						-5.000,00
2.5.1.	32	2018	A 128	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	32	2018	A 128		02/020120			1.600,00	1.800,00						200,00
2.5.1.	32	2018	A 128		02/020220			3.300,00	3.550,00						250,00
2.5.1.	32	2018	A 128		02/040800			7.600,00	7.150,00						-450,00
2.5.1.	33	2018	A 129	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SON E DO TALENTO	02/020160	2018/01/02	2020/12/31	1.100,00	2.800,00						1.700,00
2.5.1.	34	2018	A 130	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	34	2018	A 130		02/020203			1.200,00	2.200,00						1.000,00
2.5.1.	34	2018	A 130		02/020217				50,00						50,00
2.5.1.	35	2018	A 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	35	2018	A 131		02/020210			17.400,00	20.250,00	18.600,00	18.600,00	38.700,00			2.850,00
2.5.1.	35	2018	A 131		02/020220			8.500,00	8.800,00						300,00
2.5.1.	35	2018	A 131		02/020225			18.500,00	14.000,00						-4.500,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.: 7
Ano: 2020

ALTERAÇÃO NÚMERO: 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Duros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) (13) = (7) - (6)			
	Código	Ano			Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes					
										2020					
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]			
2.5.1.	36	2018	A 132		GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DE OUTROS EDIFÍCIOS CULTURAIS	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	36	2018	A 132	02/020121				1.500,00	900,00				-600,00		
2.5.1.	36	2018	A 132	02/020203				2.000,00	1.400,00			-600,00	-600,00		
2.5.1.	36	2018	A 132	02/020202					600,00			-600,00	600,00		
2.5.2.	08	2018	A 133		Desporto, recreio e lazer			539.200,00	616.700,00				17.500,00		
2.5.2.	08	2018	A 133	02/020105	VERÃO EM MOVIMENTO - FÉRIAS DESPORTIVAS	2018/01/02	2020/12/31		3.000,00				3.000,00		
2.5.2.	08	2018	A 133	02/020217				2.500,00	500,00				-2.000,00		
2.5.2.	08	2018	A 133	02/020220				9.500,00	4.500,00				-5.000,00		
2.5.2.	08	2018	A 133	02/020225				5.000,00	2.000,00				-3.000,00		
2.5.2.	09	2018	A 134		DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	09	2018	A 134	02/020217				2.000,00					-2.000,00		
2.5.2.	09	2018	A 134	02/020220				10.000,00	500,00				-9.500,00		
2.5.2.	09	2018	A 134	02/020225				7.000,00	1.000,00				-6.000,00		
2.5.2.	11	2018	A 136	02/040701	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	2018/01/02	2020/12/31	20.000,00	23.200,00				3.200,00		
2.5.2.	13	2018	A 138	02/040701	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS COM ATIVIDADE REGULAR	2018/01/02	2020/12/31	192.000,00	198.700,00				6.700,00		
2.5.2.	14	2018	A 139	02/040701	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS COM ATIVIDADES PONTUAIS	2018/01/02	2020/12/31	29.500,00	26.700,00				-2.800,00		
2.5.2.	15	2018	A 140	02/080701	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	2018/01/02	2020/12/31	162.750,00	250.750,00				88.000,00		
2.5.2.	20	2018	A 145		UTILIZAÇÃO DO PAVILÃO DESPORTIVO DA ESCOLA MORGADO DE MATOS	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	20	2018	A 145	02/020101					100,00				100,00		
2.5.2.	20	2018	A 145	02/020114					50,00				50,00		
2.5.2.	20	2018	A 145	02/020121					50,00				50,00		
2.5.2.	21	2018	A 146	02/040701	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE MARCHA E CORRIDA	2018/01/02	2020/12/31	9.500,00	11.000,00				1.500,00		
2.5.2.	22	2018	A 147		GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	22	2018	A 147	02/020101				450,00	1.950,00				1.500,00		
2.5.2.	22	2018	A 147	02/020121				1.500,00	1.300,00				-200,00		
2.5.2.	22	2018	A 147	02/020203				5.000,00	3.700,00				-1.300,00		
2.5.2.	23	2018	A 148	02/020117	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE COURESAIS	2018/01/02	2020/12/31	500,00	650,00				150,00		
2.5.2.	24	2018	A 149		GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	24	2018	A 149	02/020101				4.000,00	6.500,00				2.500,00		
2.5.2.	24	2018	A 149	02/020203				15.000,00	5.000,00				-10.000,00		
2.5.2.	25	2018	A 150		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	25	2018	A 150	02/020101				5.500,00	6.900,00				1.400,00		
2.5.2.	25	2018	A 150	02/020117				1.200,00	600,00				-600,00		
2.5.2.	25	2018	A 150	02/020119				1.000,00	800,00				-200,00		
2.5.2.	25	2018	A 150	02/020203				500,00	5.000,00				4.500,00		
2.5.2.	25	2018	A 150	02/020220				4.500,00	500,00				-4.000,00		
2.5.2.	26	2018	A 151		GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	26	2018	A 151	02/020101				500,00	300,00				-200,00		
2.5.2.	26	2018	A 151	02/020120				3.000,00	1.700,00				-1.300,00		
2.5.2.	26	2018	A 151	02/020203				10.000,00	11.000,00				1.000,00		
2.5.2.	26	2018	A 151	02/020208				5.700,00	700,00				-5.000,00		
2.5.2.	26	2018	A 151	02/020210				1.600,00	2.200,00				600,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 26 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 15 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Matéria : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
	Código	Ano			Início	Fim	Períodos seguintes						
							2020	Outros					
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020217			2.600,00	1.100,00					-1.500,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/04000201			11.400,00	29.900,00					18.500,00
2.5.2.	01	2020 A 18	COPISTA DO CONGO	02/020225	2020/01/02	2020/12/31	15.500,00	16.050,00					-5.450,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				95.800,00	125.250,00					39.450,00
2.5.3.	04	2018 A 154	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA JUVENTUDE	02/020308	2018/01/02	2020/12/31	5.000,00	3.000,00					-2.000,00
2.5.3.	05	2018 A 155	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS JUVENIS RELEVANTES		2018/01/02	2020/12/31							
2.5.3.	05	2018 A 155		02/040701			18.000,00	18.750,00					750,00
2.5.3.	05	2018 A 155		02/04060202			5.000,00	6.250,00					1.250,00
2.5.3.	07	2018 A 157	APOIO A INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES RELIGIOSAS		2018/01/02	2020/12/31							
2.5.3.	07	2018 A 157		02/020220			6.000,00	2.000,00					-4.000,00
2.5.3.	07	2018 A 157		02/000701			61.800,00	105.250,00					43.450,00
3.			Funções económicas				549.170,00	341.920,00	18.400,00	19.400,00	42.850,00		-206.250,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				50.000,00	21.500,00					-28.500,00
3.1.	06	2018 A 19	DPZ - GESTÃO DE COMESTÍVEIS FLORESTAIS	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	50.000,00	21.500,00					-28.500,00
3.2.			Indústria e energia				3.250,00	3.300,00			-50,00		50,00
3.2.	07	2018 A 161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2018/01/02	2020/12/31							
3.2.	07	2018 A 161		02/02010299				50,00					50,00
3.2.	07	2018 A 161		02/020114			250,00	750,00					500,00
3.2.	07	2018 A 161		02/020121			2.000,00	1.500,00					-500,00
3.2.	07	2018 A 161		02/020203			1.000,00	1.000,00			-50,00		
3.3.			Transportes e comunicações				91.920,00	131.670,00	15.100,00	15.100,00	30.800,00		39.750,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				91.920,00	131.670,00	15.100,00	15.100,00	30.800,00		39.750,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				89.120,00	126.270,00	15.100,00	15.100,00	30.800,00		37.150,00
3.3.1.1.	04	2018 A 162	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL		2018/01/02	2020/12/31							
3.3.1.1.	04	2018 A 162		02/020101			15.750,00	15.500,00					-250,00
3.3.1.1.	04	2018 A 162		02/020234				89.000,00					89.000,00
3.3.1.1.	04	2018 A 162		02/020225			33.920,00	17.920,00					-16.000,00
3.3.1.1.	05	2018 A 163	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ARRABOIMENTOS MUNICIPAIS	02/020101	2018/01/02	2020/12/31	10.600,00	16.250,00					6.250,00
3.3.1.1.	06	2018 A 164	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL		2018/01/02	2020/12/31							
3.3.1.1.	06	2018 A 164		02/020101			5.000,00	7.100,00					2.100,00
3.3.1.1.	06	2018 A 164		02/020203			15.000,00	10.400,00					-4.600,00
3.3.1.1.	06	2018 A 164		02/020210			9.450,00	11.100,00	15.100,00	15.100,00	30.800,00		1.650,00
3.3.1.2.			Transportes				2.800,00	5.400,00					2.600,00
3.3.1.2.	05	2018 A 165	AÇÕES DE MOBILIDADE E TRÁNSITO		2018/01/02	2020/12/31							
3.3.1.2.	05	2018 A 165		02/020108			500,00	1.100,00					600,00
3.3.1.2.	05	2018 A 165		02/020203				2.500,00					2.500,00
3.3.1.2.	05	2018 A 165		02/020208			1.000,00	400,00					-600,00
3.3.1.2.	05	2018 A 165		02/020225			1.300,00	1.400,00					100,00
3.4.			Comércio e turismo				399.250,00	182.200,00	4.300,00	4.300,00	12.100,00		-217.050,00
3.4.1.			Mercados e feiras				27.250,00	27.150,00	4.300,00	4.300,00	12.100,00		-100,00
3.4.1.	03	2018 A 176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31							
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020104			1.000,00	1.500,00					500,00
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020202			14.750,00	15.350,00					600,00
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020203			1.300,00	400,00					-900,00
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020210			2.500,00	2.500,00	4.300,00	4.300,00	12.100,00		
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020222			2.500,00	2.000,00					-500,00
3.4.1.	04	2018 A 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LEVANTE		2018/01/02	2020/12/31							
3.4.1.	04	2018 A 177		02/020114				300,00					300,00
3.4.1.	04	2018 A 177		02/020203			500,00	400,00					-100,00
3.4.1.	04	2018 A 177		02/020218			5.000,00	4.300,00					-700,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.: 9
Ano: 2020

ALTERAÇÃO NÚMERO: 20 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/08/17

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNTICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022		2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]		
3.4.2.			Turismo				312.000,00	155.050,00					-216.950,00	
3.4.2.	04	2018 A 179	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO RELEVANTES	02/00701	2018/01/02	2020/12/31		15.000,00					15.000,00	
3.4.2.	06	2018 A 183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERMUNICIPAL DE VILA REAL"	02/020217	2018/01/02	2020/12/31	8.000,00	500,00					-7.500,00	
3.4.2.	09	2018 A 184	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA QUADRA NATALÍCIA E PASSAGEM DE ANO		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	09	2018 A 184		02/020200			4.300,00	1.300,00					-3.000,00	
3.4.2.	09	2018 A 184		02/020210			6.200,00	100,00					-6.100,00	
3.4.2.	09	2018 A 184		02/020213			2.500,00	50,00					-2.450,00	
3.4.2.	09	2018 A 184		02/020220			20.150,00	30.750,00					10.600,00	
3.4.2.	09	2018 A 184		02/020225			6.500,00	3.000,00					-3.500,00	
3.4.2.	09	2018 A 184		02/040701			50.000,00	37.000,00					-13.000,00	
3.4.2.	10	2018 A 185	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO "FESTIVAL ROCK NORDESTE"		2018/03/02	2020/12/31								
3.4.2.	10	2018 A 185		02/020121			500,00	50,00					-450,00	
3.4.2.	10	2018 A 185		02/020200			11.500,00	100,00					-11.400,00	
3.4.2.	10	2018 A 185		02/020209			400,00	50,00					-350,00	
3.4.2.	10	2018 A 185		02/020213			500,00	50,00					-450,00	
3.4.2.	10	2018 A 185		02/020218			1.400,00	50,00					-1.350,00	
3.4.2.	10	2018 A 185		02/020220			95.350,00	50,00					-95.300,00	
3.4.2.	10	2018 A 185		02/060202			2.400,00	50,00					-2.350,00	
3.4.2.	11	2018 A 186	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020115			2.000,00	50,00					-1.950,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020121			1.000,00	600,00					-400,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020206			59.000,00	350,00					-58.650,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020210			1.100,00	100,00					-1.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020213			9.000,00	500,00					-8.500,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020217			3.000,00	500,00					-2.500,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020218			8.500,00	500,00					-8.000,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020220			73.000,00	44.950,00					-28.050,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/020225			2.000,00	350,00					-1.650,00	
3.4.2.	11	2018 A 186		02/040701			1.000,00	50,00					-950,00	
3.4.2.	12	2018 A 187	VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO	02/04050101	2018/01/02	2020/12/31	100,00	16.500,00					16.400,00	
3.4.2.	14	2018 A 189	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA LATA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	14	2018 A 189		02/020120			2.500,00	2.150,00					-350,00	
3.4.2.	14	2018 A 189		02/020122			100,00	350,00					250,00	
3.5.			Outras funções económicas				3.750,00	3.250,00					-500,00	
3.5.	09	2018 A 194	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS		2018/01/02	2020/12/31								
3.5.	09	2018 A 194		02/020101			200,00	400,00					200,00	
3.5.	09	2016 A 194		02/020121			50,00	300,00					250,00	
3.5.	12	2018 A 197	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO APTABIMENTO INDUSTRIAL		2018/01/02	2020/12/31								
3.5.	12	2018 A 197		02/020121			1.000,00	300,00					-700,00	
3.5.	12	2018 A 197		02/020225			2.500,00	2.250,00					-250,00	
4.			Outras funções				326.860,00	692.710,00					365.850,00	
4.1.			Operações de dívida autárquica				95.000,00	64.950,00					-30.050,00	
4.1.	03	2018 A 198	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/03010302	2018/01/02	2020/12/31	90.000,00	52.450,00					-37.550,00	
4.1.	01	2020 A 31	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	02/06020305	2020/01/02	2020/12/31	5.000,00	12.500,00					7.500,00	
4.2.			Transferências entre administrações				205.360,00	609.660,00					404.300,00	
4.2.	04	2018 A 202	APOIO A INVESTIMENTOS DAS FRIGUEIRAS		2018/01/02	2020/12/31								
4.2.	04	2018 A 202		02/0005010202			31.130,00	83.630,00					52.500,00	
4.2.	04	2018 A 202		02/0005010204			22.500,00	122.500,00					100.000,00	
4.2.	04	2018 A 202		02/0005010306			5.500,00	14.500,00					9.000,00	
4.2.	04	2018 A 202		02/0005030202			30.000,00	50.000,00					20.000,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 19
Ano : 2020

ALTERAÇÃO Nº 29: 29 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 16 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/06/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/DESEMBOLSOS

Banos

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)					
					Início	Fim	2020		Períodos seguintes					Outros [12]	[13] = [7] - [6]			
	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022	2023	2024			[10]	[11]	[12]
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010209			20.000,00	35.000,00									15.000,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010211			40.000,00	77.500,00									37.500,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010213			30.000,00	40.000,00									30.000,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010214				50.000,00									50.000,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010215				25.000,00									25.000,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010216			20.000,00	83.000,00									55.000,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010217				6.000,00									6.000,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010219			10.000,00	22.500,00									12.500,00
4.2.	04	2018 A	202		02/0005010221			8.430,00	30,00									-8.400,00
4.3.					Diversas não especificadas			26.100,00	18.100,00									-8.000,00
4.3.	01	2018 A	213		APOIO AO EMIGRANTE E EMIGRANTE	02/020220	2018/01/02	2020/12/31	20.000,00	17.000,00								-3.000,00
4.3.	02	2016 A	214		GERMINAÇÕES E COOPERAÇÃO EXTERNA	02/020225	2016/01/02	2020/12/31	6.100,00	1.100,00								-5.000,00
Total :								5.097.960,00	5.648.530,00	531.350,00	386.100,00	2.514.000,00						550.550,00



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E MAUS HÁBITOS, PRODUÇÃO DE EVENTOS E CONTEÚDOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

"Cessão de Exploração Bares do teatro Municipal de Vila Real, Café-Concerto e Galeria-Bar"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: MAUS HÁBITOS, PRODUÇÃO DE EVENTOS E CONTEÚDOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Passos Manuel, 178, 4 andar - 4000-382 Porto, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505414066, representada por Daniel António da Silva Ramos Pires, com o NIC (Número de Identificação Civil) 08926076 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 197008720 na qualidade de representante legal, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número 4227-2108-5864.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Cessão de Exploração Bares do teatro Municipal de Vila Real, Café-Concerto e Galeria-Bar".



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução do objeto de contrato e de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de xx/xx/2020 que aprovou a adjudicação e a presente minuta o Segundo Outorgante, o qual aprovou a minuta em xx/xx/2020, obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o valor mensal de 1.551,00 € (mil e quinhentos e cinquenta e um euros).

2 - O pagamento das importâncias previstas no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 10ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais.

3 - Para garantir o exato cumprimento do contrato o Cessionário terá de apresentar uma caução correspondente a seis mensalidades, que totaliza 9.306,00 (nove mil trezentos e seis euros), conforme disposto no ponto 23º do Programa de Procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- A cessão de exploração do estabelecimento tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da cessão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O estabelecimento deverá estar aberto diariamente entre as 14H00 e as 02H00.
2. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento, sem razões justificáveis assim entendidas pelo Município, confere a este último o direito de resolver o contrato de cessão, nos termos da legislação aplicável.
3. Na prestação dos serviços alvo da cessão e no funcionamento da zona cessionada, o concorrente terá que cumprir com toda a regulamentação e legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao seu modo de atuação.
4. O cessionário não poderá impedir, seja de que modo for, a utilização por parte de qualquer cidadão, dos espaços de circulação pedonal atualmente existentes na zona objeto da cessão que continuarão a ser de livre circulação.
5. Na utilização da zona objeto da cessão o concessionário deverá ter presente a existência de edifícios exteriores a esta zona mas situados na sua proximidade, de modo a evitar o desenvolvimento de atividades conflitantes, seja pela sua natureza, seja pelo seu horário.

CLÁUSULA SÉTIMA

EQUIPAMENTOS

Cabe ao cessionário a aquisição de todos os equipamentos e materiais, de acordo com o respetivo modelo de negócio.

CLÁUSULA OITAVA

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O cessionário é responsável perante o Município de Vila Real pela utilização das instalações do espaço cessionado, por parte dos seus utilizadores, decorrente desse uso.
2. Os danos, maus tratos ou outras avarias provocadas no espaço da cessão durante o período de funcionamento, serão imputados ao cessionário, sem prejuízo de poder ser ilibado dessa responsabilidade, se em face de justificação adequada, ficar demonstrado o seu empenho e diligência no sentido de evitar os danos ocorridos.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Carla Maria Andrade Maio Marquês, técnica superior dos quadros do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, que se anexam, e que o cessionário se obriga a cumprir:

- a. O caderno de encargos - condições gerais
- b. O caderno de encargos - condições específicas;
- c. A proposta adjudicada.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

A xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante



Apresentação do Concurso Montras de Natal - Vila Real 2020

O Concurso "Montras de Natal - 2020" tem como objetivo dinamizar e revitalizar o comércio da cidade de Vila Real com vista a minorar os efeitos negativos da Covid-19. Esta iniciativa é dirigida a todos os comerciantes da cidade de Vila Real, com estabelecimentos comerciais abertos ao público, com atividade em funcionamento e montras visíveis, decorrendo na época natalícia de 01 de Dezembro de 2020 a 07 de Janeiro de 2021.

A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória da montra a concurso, já com a decoração alusiva à estação do ano (época natalícia), através dos seguintes meios:

- a) Envio através do email institucional: animatur@cm-vilareal.pt;
- b) Entrega presencial no Posto de Turismo, Avenida Carvalho Araújo, das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00;

Cada estabelecimento comercial pode submeter a concurso uma ou mais candidaturas, sendo obrigatória:

- A utilização de elementos decorativos diferenciados para cada montra a concurso;
- A formalização de uma candidatura por cada montra.

Haverá prémios pecuniários para todos os participantes, conforme os valores infra expressos:

1º Prémio	500,00€
2º Prémio	300,00€
3º Prémio	200,00€
Prémio de Participação	100,00€ (por cada estabelecimento e não por cada montra)

Constituição do Júri (5)

- 1 Representante do Município de Vila Real
- 2 Representante da ACIVR;
- 3 Representante da APHORT
- 4 Jornalista local
- 5 Fotógrafo local



Ficha de Inscrição – Montras de Natal - Vila Real 2020

Identificação

Nome do Estabelecimento: _____

Responsável: _____

Endereço: _____

Localidade: _____ Código Postal _____ - _____

E-mail: _____

Tlf: _____ Tlm: _____

Inscrição

Nº de Montras

Declaro ter conhecimento do Regulamento

Vila Real, ____ de Novembro de 2020

Assinatura,



REGULAMENTO DO CONCURSO "MONTRAS DE NATAL – COMÉRCIO DE VILA REAL 2020"

O Município de Vila Real vai promover uma edição especial do Concurso "Montras de Natal – Comércio de Vila Real 2020", com vista a minorar os efeitos provocados pela Covid-19. Tal dinamização visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local numa perspetiva que permita obter um reconhecimento para com o esforço despendido, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio local.

O Concurso "Montras de Natal" é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições Gerais Artigo 1.º (Objeto e fim)

1. Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o Concurso "Montras de Natal" alusivo à época natalícia na cidade de Vila Real.
2. Através do presente Concurso pretende-se promover a decoração das montras com símbolos alusivos às festividades natalícias que tem por fim o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local.

Artigo 2.º (Prémios)

1. O Município de Vila Real atribuirá aos três primeiros classificados que apresentarem as melhores *Montras de Natal* o seguinte valor líquido:

1º Prémio	500,00€
2º Prémio	300,00€
3º Prémio	200,00€
2. O Município de Vila Real atribuirá a cada participante das *Montras de Natal* o seguinte valor líquido:

Participação	100,00€
--------------	---------

Nota!
Por cada estabelecimento e não pelo número de *Montras de Natal*.

Artigo 3.º (Requisitos das montras)

As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Apresentar alegoria que enquadre a quadra natalícia, com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;



- b) Estarem devidamente visíveis para o público, desde o dia 01 de dezembro de 2020 até ao dia 07 de janeiro de 2021.

Artigo 4.º (Critérios de apreciação)

1. Os critérios subjacentes à análise das montras para o Concurso “*Montras de Natal*” são os seguintes:
 - a) Originalidade e Criatividade;
 - b) Cores, Materiais Utilizados e iluminação;
 - c) Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem);
2. Os critérios definidos no número anterior serão igualmente ponderados.
3. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:
 - 1 valor – Baixo;
 - 2 valores – Médio Baixo;
 - 3 valores – Médio;
 - 4 valores – Bom;
 - 5 valores – Excelente.

Capítulo II Procedimento

Artigo 5.º (Início do Procedimento)

1. Após a aprovação do presente Regulamento por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, o concurso para atribuição dos prémios inicia-se por decisão do Vereador dos Serviços de Animação e Turismo de Vila Real.
2. A decisão referida no número anterior será divulgada através do *site* do Município de Vila Real (www.cm-vilareal.pt), *redes sociais e nos OCS locais, caso o Município o considere.*

Artigo 6.º (Concorrentes)

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade de Vila Real, qualquer estabelecimento comercial:
 - a) Aberto ao público, com atividade em funcionamento;
 - b) Com montras visíveis ao público.
2. Cada estabelecimento comercial pode submeter a concurso uma ou mais propostas, sendo obrigatória:
 - a) A utilização de elementos decorativos diferenciados para cada montra a concurso;
 - b) A formalização de uma proposta por cada montra.
3. Não serão admitidas as candidaturas referentes a grandes superfícies comerciais, bem como, estabelecimentos de restauração.



4. O incumprimento dos números anteriores será sempre motivo de rejeição liminar.

Artigo 7.º (Apresentação de Propostas)

1. As propostas podem ser apresentadas entre até ao dia ao dia 07 de dezembro de 2020, através do preenchimento da ficha de inscrição obrigatória, utilizando um dos seguintes meios:
 - c) Envio através do email institucional: animatur@cm-vilareal.pt;
 - d) Entrega presencial no Posto de Turismo, Avenida Carvalho Araújo, das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00;
2. Os concorrentes cujas propostas não estejam corretamente formalizadas serão notificados para suprirem as incorreções detetadas.
3. Relativamente ao número anterior do presente artigo, se a entrega das propostas ocorrer no último dia de inscrição, os concorrentes serão notificados para, no prazo de 1 dia útil, suprirem as incorreções detetadas.
4. Caso, não suprimam as incorreções detetadas nas propostas, de acordo com o n.º 2 do presente artigo, são rejeitadas liminarmente.
5. Após o período de apresentação das propostas, os concorrentes serão notificados e será atribuído um número a cada montra concorrente.

Capítulo III

Júri Artigo 8.º (Designação do Júri)

2. O Vereador do Pelouro de Animação e Turismo designa a comissão de avaliação (Júri), constituída por cinco elementos efetivos:
 - 1 Representante do Município de Vila Real
 - 2 Representante da ACIVR;
 - 3 Representante da APHORT
 - 4 Jornalista Local
 - 5 Fotógrafo Local
3. O Júri é presidido pelo representante do Município de Vila Real.

Artigo 9.º (Competências do Júri)

1. Compete ao Júri visitar as montras a concurso, para avaliação, no período compreendido entre 08 a 20 de dezembro de 2020.
2. Compete igualmente ao Júri deliberar a exclusão das montras, cuja falta de qualidade o justifique, mediante fundamentação adequada.



Artigo 10.º (Ata)

1. O júri elabora uma ata com a identificação das propostas, sua pontuação e respetiva fundamentação.
2. A ata é notificada a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 11.º (Deliberação de atribuição dos apoios)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do Júri.
2. O Município de Vila Real reserva-se o direito da não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de propostas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

Capítulo IV

Resultados e entrega de prémios Artigo 13.º (Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* (www.cm-vilareal.pt) e redes sociais do Município de Vila Real.
2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por *e-mail*, com recibo de entrega da notificação.

Artigo 14.º (Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios decorrerá até 60 dias após a publicitação dos resultados.

Capítulo V

Disposições finais Artigo 15.º (Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento de concurso são esclarecidas pelo Júri do concurso até ao primeiro terço da data de entrega das propostas.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António'.



Artigo 16.º (Direitos de autor)

Os concorrentes autorizam o Município de Vila Real a utilizar as imagens das montras apresentadas a concurso, captadas durante a realização do mesmo, para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António'.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

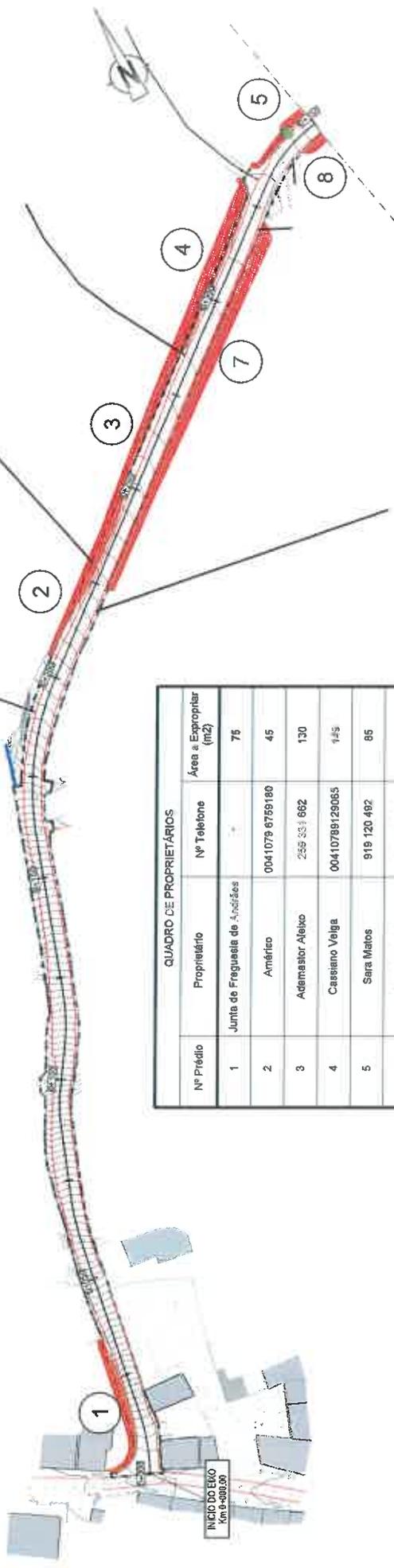
Empreitada:

**LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO
PROJECTO DE EXECUÇÃO**

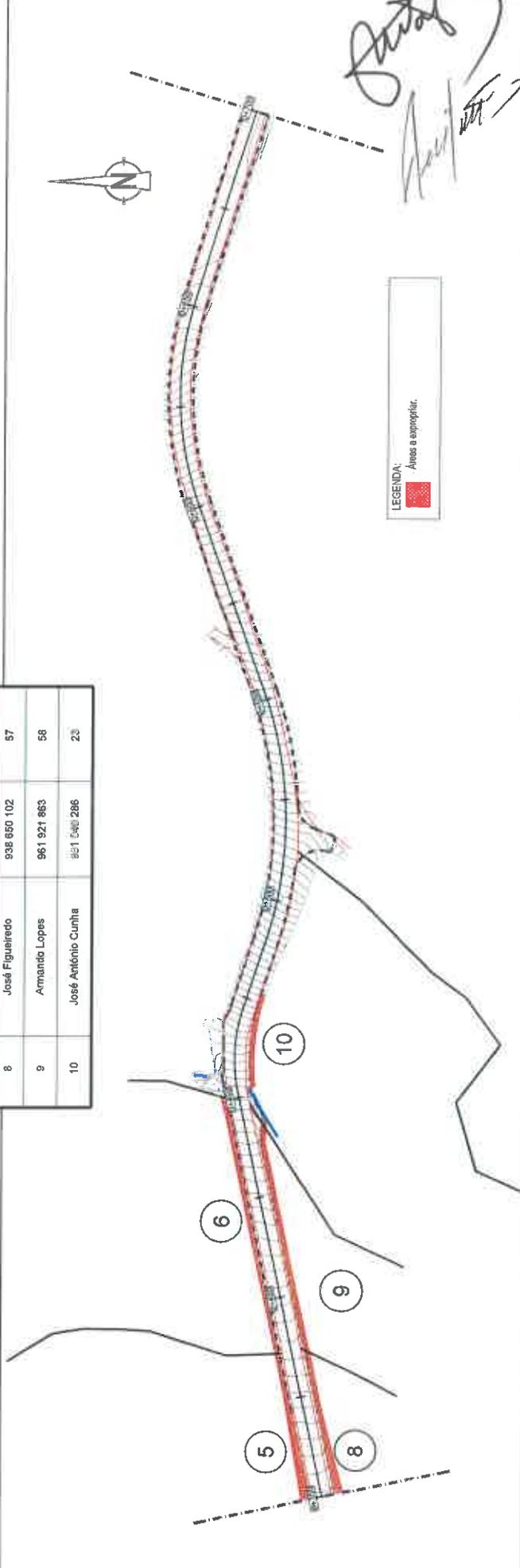
Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL			
01	TERRAPLENAGEM				20 531.64 €
02	DRENAGEM				63 419.70 €
03	PAVIMENTAÇÃO				193 659.22 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS				25 073.36 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				25 059.40 €
06	DIVERSOS				14 000.00 €
TOTAL:					341 743.32 €

PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

Escala: A1 - 1/500
Escala: A3 - 1/1000



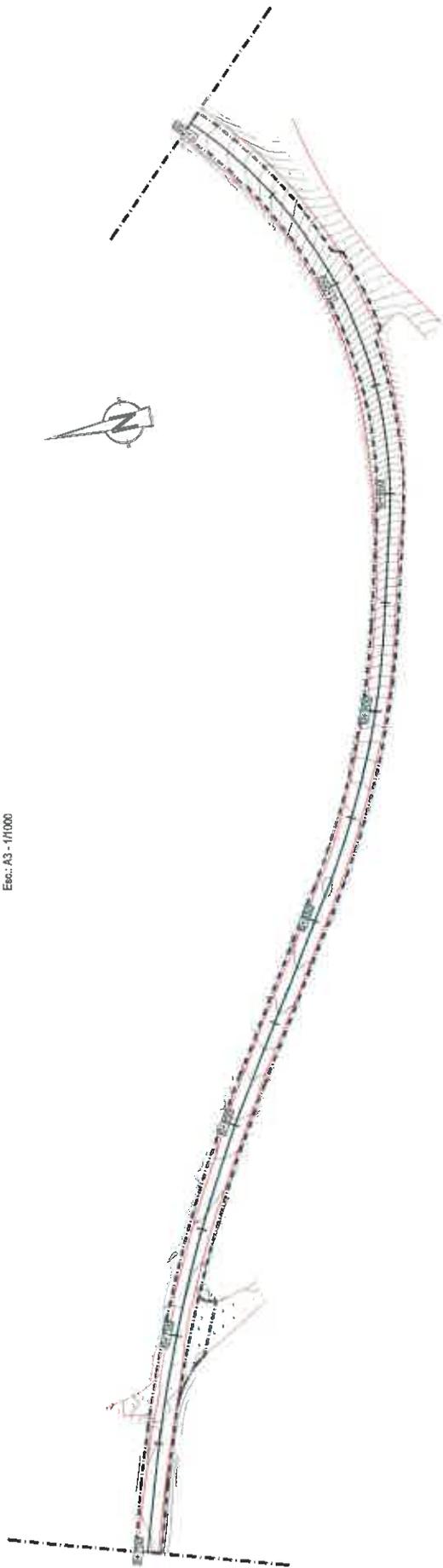
QUADRO DE PROPRIETÁRIOS			
Nº Prédio	Proprietário	Nº Telefone	Área a Expropriar (m ²)
1	Junta de Freguesia de Andaraes		75
2	Américo	0041079 6759180	45
3	Ademastor Aleixo	259 531 662	130
4	Cassiano Veiga	00410789129065	1FS
5	Sara Matos	919 120 492	85
6	Joachim Cunha	925 518 538	54
7	Agostinho Martins	259 521055	235
8	José Figueiredo	938 650 102	57
9	Armando Lopes	961 921 863	58
10	José António Cunha	851 540 286	23



Handwritten signatures and initials.

PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

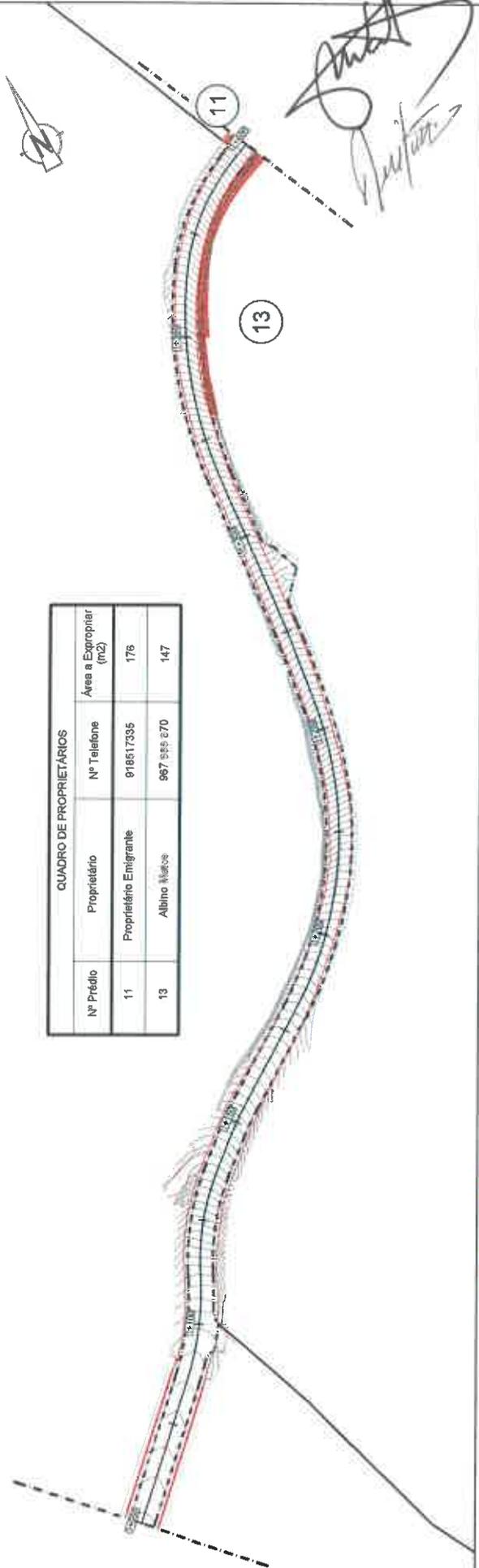
Esc.: A1 - 1/500
Esc.: A3 - 1/1000



LEGENDA:

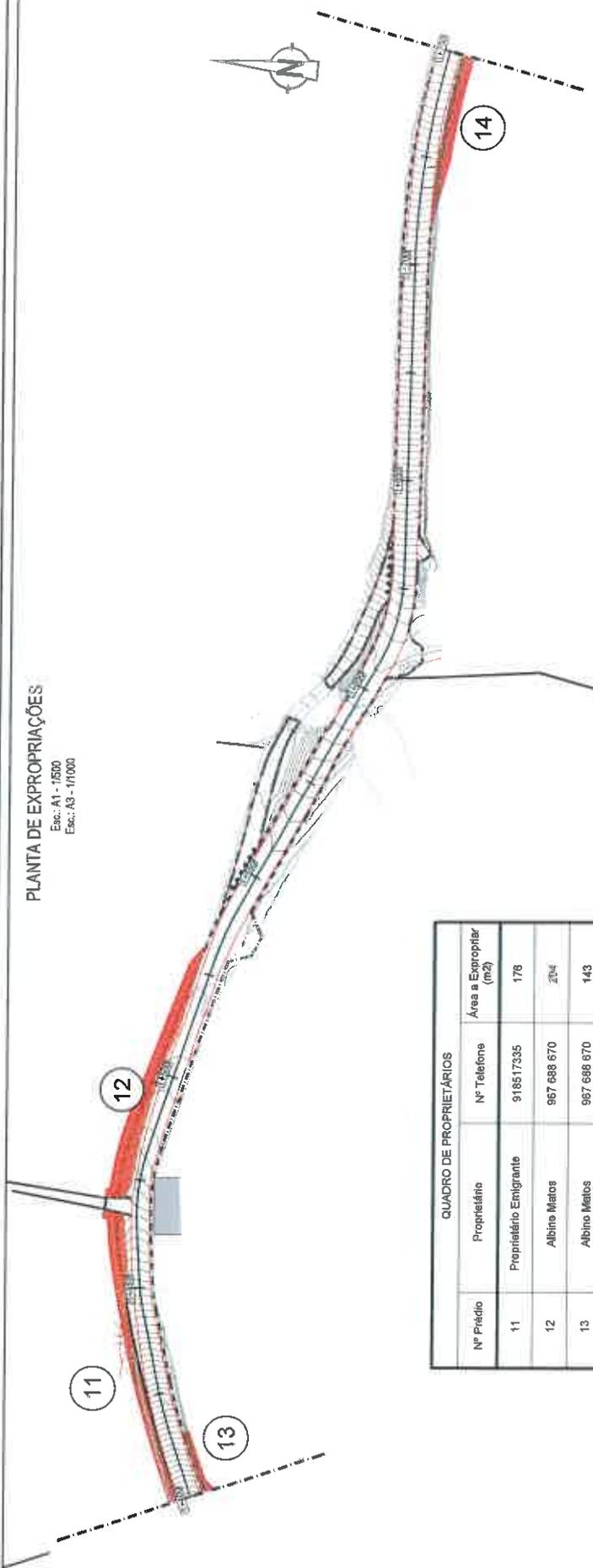
 - Áreas a expropriar.

QUADRO DE PROPRIETÁRIOS			
Nº Prédio	Proprietário	Nº Telefone	Área a Expropriar (m ²)
11	Proprietário Emigrante	818517335	176
13	Albino Maluco	967 555 270	147



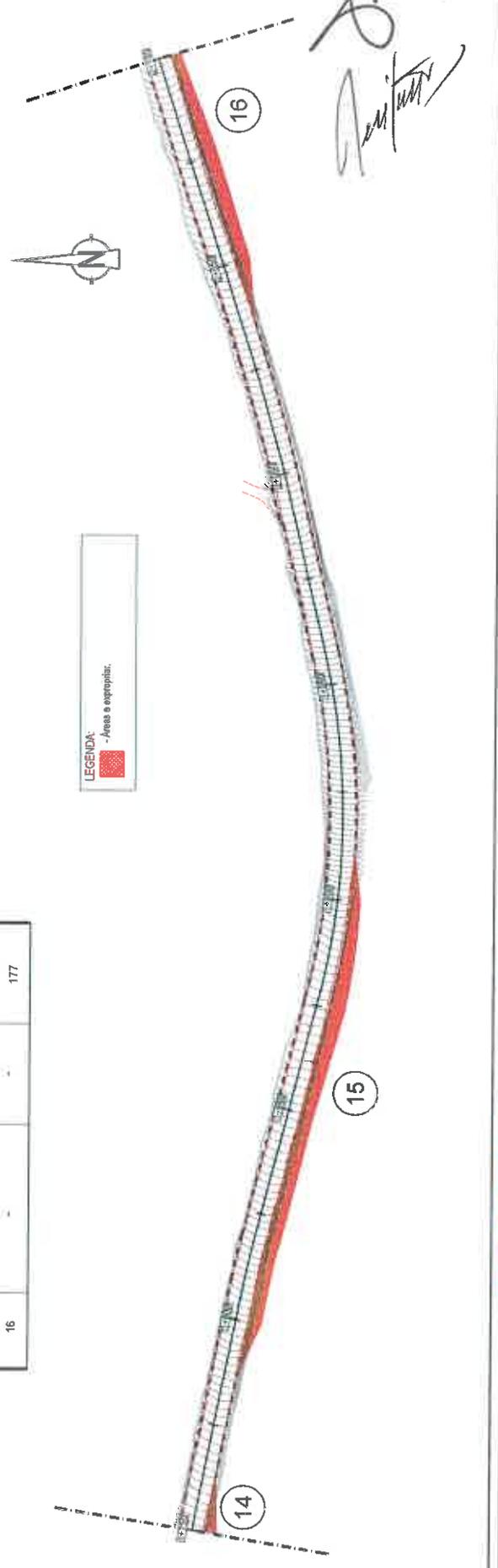
PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

Esc.: A1 - 1/500
Esc.: A3 - 1/1000



QUADRO DE PROPRIETÁRIOS

Nº Predio	Proprietário	Nº Telefone	Área a Expropriar (m²)
11	Proprietário Emigrante	91 8517335	178
12	Albino Matos	967 688 670	204
13	Albino Matos	967 688 670	143
14	-	-	101
15	-	-	315
16	-	-	177



LEGENDA:
- Área a expropriar.


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL


PlanUrb

LIGAÇÃO ANDRÁES - S. CIBRÃO
 VILA REAL

Autoridade: **AR. HENRIQUE VAS**
 Assessor: **AR. HENRIQUE VAS**
 Escala: 1/500

Nome: **PROJETO DE EXECUÇÃO**
 Data: **03/04**
 Folha: **403**
 A



EDITAL Nº 71/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 25/2020, de 16/11/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 16 de novembro de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 71/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 25/2020, de 16/11/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 23 de novembro de 2020

A Coordenadora Técnica,

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches